



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 30, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

Edição extraordinária

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 31^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 13 DE ABRIL DE 2020

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item único	
Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros Deputados, que <i>institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.</i> Proferido o Parecer nº 20/2020-PLEN-SF , pelo Senador Antonio Anastasia, que conclui pela apresentação da Emenda nº 62-PLEN-SF (Substitutivo) , após as Emendas nºs 1 a 61-PLEN-SF e o Requerimento nº 208/2020.	8
1.2.2 – Questões de ordem	
Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues, a ser respondida oportunamente	25
Suscitada pelo Senador Angelo Coronel, a ser respondida oportunamente	31
1.2.3 – Item único (continuação)	
Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros Deputados, que <i>institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.</i> Encerrada a discussão em primeiro turno.	32
1.2.4 – Realização de sessão	
Realização de sessão deliberativa remota amanhã, às 16 horas	63
1.3 – ENCERRAMENTO	63

PARTE II



2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 31^a SESSÃO**2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA****2.1.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020**

Requerimento nº 208/2020	69
Emendas nºs 1 a 61-PLEN-SF	71
Parecer nº 20/2020-PLEN-SF	225
Declaração de voto	265

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	270
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	273
5 – LIDERANÇAS	274
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	276
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	279
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	283
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	322



Ata da 31^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 13 de abril de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 7 minutos e encerra-se às 19 horas e 43 minutos.)





REGISTRO DE COMPARCIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

31ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 13/04/2020 15:30:00 até 13/04/2020 19:45:00

Votos no período: 13/04/2020 15:30:00 até 13/04/2020 19:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X
MDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
PROS	AL	Fernando Collor	X
REDE	PR	Flávio Arns	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
MDB	PB	José Maranhão	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X
PSL	SP	Major Olímpio	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X

Emissão 13/04/2020 19:46:27





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

31^a Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 13/04/2020 15:30:00 até 13/04/2020 19:45:00

Votos no período: 13/04/2020 15:30:00 até 13/04/2020 19:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
Podemos	DF	Reguffe	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
Podemos	ES	Rosse de Freitas	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PROS	RR	Telmário Mota	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 70 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Está aberta a sessão.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte matéria:

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

A proposta foi previamente publicada no *Diário do Senado*, disponibilizada em avulso eletrônico e na Ordem do Dia Eletrônica de hoje.

Na reunião do Colégio de Líderes, ficou decidido que hoje nós faríamos a leitura do parecer do Relator da matéria, nós faríamos a discussão da matéria nesta sessão deliberativa remota; e a votação dessa proposta de emenda à Constitucional vai acontecer no dia 15 de abril, quarta-feira, às 16h.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à deliberação da matéria.

Gostaria de informar, gostaria de informar: a Presidência comunica que dez emendas apresentadas até o horário limite de duas horas antes do horário agendado da presente reunião deliberativa remota não lograram alcançar o número mínimo de 27 assinaturas exigidas nos termos do art. 358, parágrafo único, do Regimento Interno. Desta forma, as referidas emendas são consideradas inadmitidas.

Eu concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia para proferir o parecer de Plenário sobre a proposta e as emendas.

(Parecer nº 20/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.1 do Sumário)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde a V. Exa., às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, antes da leitura do relatório, eu me permito aqui, à guisa de introdução, fazer uma rapidíssima síntese do que vou abordar, já que o relatório é um pouco longo.

Eu apresento um substitutivo à PEC 10 que tem os seguintes tópicos primordiais:

I) considera que o sistema de deliberação remota é apto regimentalmente para apreciar propostas de emenda à Constituição;

II) considera que a forma de emenda à Constituição é imprescindível para adoção das medidas sugeridas, pois vários dispositivos constitucionais são excepcionalizados;

III) suprime a criação do Comitê de Gestão da Crise, mas atribui as faculdades previstas para ele ao Poder Executivo Federal;

IV) ficam mantidas as exceções à regra de ouro e a vedação do uso de recurso de operações de crédito para o pagamento de juros e encargos da dívida mobiliária;

V) fica criada uma nova sistemática para atuação do Banco Central no mercado secundário de títulos privados, condicionada a determinadas modalidades de títulos e desde que esses artigos tenham sido objeto de avaliação de qualidade de crédito por agência internacional de classificação, bem como tenham preço de referência publicado por entidade acreditada pelo Banco Central;



VI) essas operações do Banco Central são publicadas diariamente, com todas as suas informações, e consolidadas em relatórios mensais do Presidente do Banco Central ao Congresso Nacional;

VII) fica assegurada a possibilidade do Congresso de sustar atos que sejam irregulares ou que extrapolem os limites dessa emenda à Constituição;

E, por fim:

VIII) a convalidação dos atos de gestão fica condicionada à compatibilidade com as normas da PEC.

Portanto, é uma síntese muito ligeira. Eu vou entrar no relatório, mas era só para dar um nariz de cera e para mostrar os parâmetros das modificações que fizemos.

Eu tentei, Sr. Presidente, acolher o máximo do número de emendas, as ideias das emendas. E mesmo dessas dez que V. Exa. mencionou que não tiveram assinaturas, daquelas que tinham teor como sugestão, eu também tentei aproveitar as sugestões dos diversos pares.

Portanto, vamos começar a leitura do parecer.

Relatório.

Vem à análise deste Relator a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, da Câmara dos Deputados, que tem como primeiro signatário o Presidente daquela Casa, Deputado Rodrigo Maia. A proposição busca inserir, no ADCT, dispositivos para instituir regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dar outras providências.

O art. 1º acresce o art. 115 no ADCT, cujo *caput* autoriza a União a adotar Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, com a ressalva de que este regime se aplica apenas naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular.

O §1º do dispositivo institui o Comitê de Gestão da Crise, composto pelo Presidente da República, que o presidirá, ministros e secretários estaduais e municipais de áreas correlatas ao enfrentamento da crise. O comitê terá competência para, dentre outras atribuições, elaborar orientações, aprovar as ações que integrarão o escopo do regime emergencial, criar subcomitês e requerer informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados ou em via de celebração pelo Poder Público. Também terá poder para anular, revogar ou ratificar tais contratos.

O §2º confere ao Presidente da República o poder de designar, dentre os ministros de Estado, o Secretário Executivo do Comitê de Gestão.

O §3º dispõe que eventuais conflitos federativos decorrentes de atos normativos do Poder Executivo relacionados à calamidade pública serão resolvidos exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal.

O §4º permite que ato do Comitê de Gestão da Crise disponha sobre contratação de pessoal, obras, serviços e compras, por prazo determinado, de modo simplificado, para atender as necessidades decorrentes da calamidade pública; e ainda afasta a exigência constitucional de prévia dotação e de autorização específica na LDO para a contratação de pessoal.

O §5º dispensa as restrições constitucionais e legais para as proposições legislativas e atos do Poder Executivo que acarretem aumento de despesa e a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorram renúncia de receita, desde que não se tratem de despesa permanente e que tenham como propósito combater a pandemia e seus efeitos.



O §6º autoriza que os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

O §7º suspende a "regra de ouro" durante o exercício financeiro em que vigora a calamidade pública.

O §8º prevê o prazo de 15 dias para o Congresso Nacional se manifestar sobre a pertinência e urgência dos créditos extraordinários.

O §9º autoriza o Banco Central a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos. Esta autorização tem vigência e efeito restrito ao período de calamidade pública nacional.

O §10 dispõe que cabe ao Ministério da Economia autorizar as operações e informar imediatamente ao Congresso Nacional; e ainda que o Tesouro Nacional realizará aporte de capital de, no mínimo, 25% do total das operações, o que implica o uso de recursos de origem fiscal.

O §11 disciplina a prestação de contas, que deve ser elaborada pelo Presidente do Banco Central e enviada ao Congresso Nacional, a cada 45 dias.

O §12 reserva ao STJ a competência para julgar as ações judiciais contra decisões do Comitê.

O §13 prevê que o Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal de Contas da União, fiscalizará os atos de gestão do Comitê de Gestão da Crise, bem como apreciará a prestação de contas de maneira simplificada.

O §14 dispõe sobre a transparência e a publicidade de todas as atas, decisões e documentos examinados e produzidos pelo Comitê de Gestão da Crise e pelos subcomitês.

O §15 permite que o Congresso Nacional suste qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central em caso de irregularidade ou de extração dos limites definidos na proposta.

O art. 2º da PEC prevê três regras: a vigência imediata da emenda constitucional resultante de sua aprovação; a convalidação dos atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020; e a revogação da emenda no encerramento do estado de calamidade pública.

À PEC nº 10, de 2020, foram apresentadas 58 emendas. Além delas, foram apresentadas, pelas Sras. Senadoras e pelos Srs. Senadores, sugestões que, em função das limitações de contato físico impostas pela Covid-19, não puderam contar com o apoio exigido para veiculá-las formalmente como emendas.

Conscientes dessas dificuldades e em deferência aos nobres pares, como disse a V. Exa., não nos furtamos a examinar também essas sugestões.

Análise.

Na avaliação de proposta de emenda à Constituição, cabe ao Plenário, em substituição à CCJ, opinar tanto sobre a admissibilidade da proposição quanto sobre o seu mérito, segundo o disposto no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação à constitucionalidade formal da PEC, não há qualquer defeito que impeça sua tramitação ou aprovação. A proposta teve origem na Câmara dos Deputados, tendo sido regularmente aprovada por aquela Casa. Não está em vigor qualquer das situações caracterizadoras do limite circunstancial ao poder constituinte derivado (a saber, a intervenção federal, o estado de defesa ou o estado de sítio, nos termos do §1º do art. 60 da Constituição).



Quanto à constitucionalidade material, acreditamos haver problemas no que diz respeito à criação e à atuação do Comitê de Gestão da Crise, bem como no que se refere à convalidação dos atos de gestão, conforme análise que será feita adiante. Em relação à juridicidade e à regimentalidade, verificamos que a tramitação da PEC respeita o disposto no Regimento Interno e no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que adota o Sistema de Deliberação Remota.

Antes de adentrar no mérito, faz-se necessário tecer considerações quanto à natureza da proposição em tela, para verificarmos se a proposta de emenda à Constituição é o instrumento juridicamente adequado para promover as modificações intentadas.

II.1. Da necessidade de emenda constitucional.

Não nos parece haver dúvida, Sr. Presidente, de que as disposições da PEC nº 10, de 2020, são tipicamente constitucionais, na medida em que buscam abrir exceção a limitações e restrições postas na Constituição em momento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

Poder-se-ia argumentar que a criação do Comitê de Gestão da Crise, em tese, deveria ser veiculada por lei, por ser apenas a instituição de um colegiado integrante da Administração Pública. Porém, a composição e a competência do comitê envolvem temas sensíveis como a separação de Poderes e a autonomia dos entes federados. Sua fiscalização passa por discussão acerca das atribuições do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União e exige a ampliação das competências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Igualmente, tentar-se-ia afirmar que, para instituir um Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações, bastaria alterar a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Contudo, o regime proposto envolve sustar a aplicação de regras constitucionais específicas como – e daí a importância do tema –: as condições da dívida mobiliária (Constituição, art. 52, IX); a exigência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para a contratação temporária de pessoal (art. 169, §1º, da Constituição Federal); a famosa "regra de ouro" (Constituição, art. 167, inciso III); a vedação ao Banco Central do Brasil de conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira (Constituição, art. 164, §1º); a exigência de que o Banco Central do Brasil só possa comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros (Constituição, art. 164, §2º); a necessidade de que proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (ADCT, art. 113).

Por fim, a convalidação dos atos de gestão praticados durante o período de estado de calamidade é medida de segurança jurídica, mas que envolve a supressão da função de controle jurisdicional, administrativo e legislativo de todas as esferas da Federação. Ou seja, trata-se de disposições que promovem alterações, ainda que temporárias, na Constituição e que, em consequência, não poderiam ser veiculadas por ato infraconstitucional. Com efeito, concluímos que a PEC trata de matéria constitucional, de modo que se impõe, assim, a edição de emenda à Constituição para lhe dar eficácia jurídica.

Ad argumentandum tantum, mesmo que não fosse matéria constitucional – e o é, como eu acabei de mostrar –, há inúmeros assuntos que já constam das normas permanentes e transitórias da Constituição e das 115 alterações que o seu texto sofreu ao longo de quase 32 anos de vigência, que não podem ser considerados propriamente como normas materialmente constitucionais.

Nas palavras do Prof. Paulo Bonavides, em seu clássico *Curso de Direito Constitucional*, trata-se de disposições de teor aparentemente constitucional, que penetram por sua vez na



Constituição, mas apenas de modo impróprio, formalmente, e não materialmente, visto que não se reportam aos pontos cardinais da existência política, a saber, à forma de Estado, à natureza do regime, à moldura e competência do Poder, à defesa, conservação e exercício das liberdades.

Ou seja, ainda que essas normas possam, em uma perspectiva extremamente purista, ser objeto de crítica, não contêm nenhum vício e, ademais, nada mais representam que a repetição de procedimento feito inúmeras vezes pelo Constituinte derivado, sem que isso pudesse comprometer a nossa Constituição nem a sua força normativa. Nós, aliás, na qualidade de estudiosos, não podemos, em um momento de pandemia, privilegiar o purismo sobre as necessidades impostas pela realidade.

No mesmo sentido, compreendemos e aplaudimos as preocupações do ilustre e eminente Senador Alessandro Vieira e de outros pares sobre a utilização do rito da sessão deliberativa remota para a apreciação da presente PEC e sobre a inconveniência de emendar a Constituição durante a vigência de estado de calamidade.

Entretanto, lembramos daquilo que ensina Konrad Hesse: "Constituição e realidade não podem ser isoladas uma da outra".

Em uma situação normal, nenhum Parlamentar defenderia a flexibilização de regras administrativas, fiscais, financeiras e monetárias presentes na Constituição. Em uma situação normal, o Senado Federal se reuniria fisicamente para apreciar propostas de emenda ao texto constitucional, com reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eventualmente audiências públicas, sessões de discussão do Plenário no Palácio do Congresso Nacional e as votações em dois turnos.

Lamentavelmente, não estamos em uma situação normal. Pelo contrário, estamos diante de uma situação excepcional, sobre a qual, mesmo não tendo sido prevista pela Constituição, temos o dever de dar uma resposta concreta.

Entendemos que as normas procedimentais ordinárias foram criadas para situações de normalidade, e um dos elementos básicos de validade dessas normas é exatamente essa pressuposta normalidade. Resgatamos, assim, as palavras do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, que, na data de aprovação da redação final da Constituição, disse: "O regimento é meio e não fim".

Como escreveu o jurista italiano Santi Romano, o ordenamento jurídico é uma entidade que em parte se move segundo regras, mas, sobretudo move ela mesma as regras, como peças de um tabuleiro; por isso, as regras representam o objeto e o meio da sua atividade, não um elemento de sua estrutura.

Em suma, o ordenamento jurídico, a Constituição e o Direito em si existem para solucionar problemas da sociedade. São instrumentos para a pacificação social e não uma entidade transcendental superior governada por regras próprias. A atual situação de pandemia foge de qualquer padrão de normalidade. Lamentamos, mas a realidade assim se impõe.

Ante o exposto, estamos totalmente seguros da opção pela veiculação das regras ora em debate por meio da proposta de emenda à Constituição em exame.

Superada, pois, a admissibilidade, passamos à análise do mérito.

Efetivamente, a proposição:

(i) institui um Comitê de Gestão da Crise, definindo sua composição, sua competência, a transparência de seus atos, a solução de eventuais conflitos federativos gerados pela sua atuação, o



controle judicial e o controle externo de seus atos, bem como a possibilidade de o Congresso sustá-los;

(ii) cria o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações, que objetiva: fazer contratação temporária de pessoal, mesmo que isso não esteja previsto no orçamento, bem como de obras, serviços e compras; autorizar o descumprimento temporário da chamada “regra de ouro”; permitir a ampliação de despesas não permanentes, sem precisar cumprir as restrições quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita; permitir a utilização de recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária para o pagamento de seus juros e encargos; autorizar o Banco Central a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direito creditório e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos;

(iii) convalida os atos de gestão praticados durante o período de estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional.

Organizaremos a análise, dessa maneira, nos tópicos a seguir.

II.2. Do Comitê de Gestão da Crise

Em que pese o mérito da iniciativa da Câmara dos Deputados, não vislumbramos ganhos que possam advir da criação do Comitê de Gestão da Crise. O Presidente da República já tem a competência constitucional de coordenar as ações do Poder Executivo. Não por outro motivo, já foi instituído, no âmbito daquele Poder, um comitê para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 (Decreto nº 10.277). No mais, a participação de representantes de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, segundo a proposta, seria apenas consultiva, uma vez que eles não teriam direito a voto.

Além disso, identificamos problemas de constitucionalidade referentes à criação do comitê na forma proposta pela PEC nº 10, de 2020. Dependendo da interpretação dada ao seu texto, poderia haver, pelo lado do comitê, invasão de competências de órgãos federais envolvidos no combate à crise. Mais ainda, poderiam surgir conflitos federativos relacionados às competências da União e dos entes subnacionais, além daqueles que já ocorrem a partir do texto vigente da Constituição. Por fim, mas não menos importante, poderia haver imbróglios relacionados ao papel do Supremo e dos tribunais superiores no tocante a atos do Presidente da República, pelo cotejo, sem prejuízo de outros dispositivos, entre o art. 102, I, “d”, da Constituição e a redação dada pela PEC ao novel art. 115, §12, do ADCT.

Dessa forma, resolvemos propor a retirada do Comitê de Gestão da Crise da PEC e, consequentemente, de todos os dispositivos a ele relacionados.

Nomeadamente, os textos a serem extirpados referem-se aos §§1º a 3º e 12 a 14 do art. 115 do ADCT, na forma dada pela Câmara dos Deputados à PEC nº 10, de 2020.

Todavia, com o propósito de garantir a possibilidade de se adotar um regime mais ágil nas contratações administrativas, conforme a proposta original da Câmara dos Deputados, a faculdade lá prevista para o Comitê Gestor fica atribuída pelo substitutivo ao Poder Executivo, que poderá instituir processos simplificados de contratação no âmbito da sua competência.

II.3. Do Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações



Em geral, consideramos positiva e necessária a implementação de um Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações como propõe a PEC. Contudo, faremos ajustes, conforme explicitado nos subtópicos a seguir.

Da Contratação para Atender Necessidade Temporária.

A propósito da contratação de obras, serviços e compras, a legislação existente já apresenta alguns meios de afastar maiores formalidades em situações de urgência. Novas alternativas, porém, poderão ser adotadas em face das necessidades decorrentes da pandemia.

Em relação à contratação de pessoal, há um cenário similar. A Lei nº 8.745, de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, já prevê a hipótese de "assistência a situações de calamidade pública" e de "assistência a emergências em saúde pública". Esta lei, inclusive, recebeu recentemente extensas modificações por intermédio da Medida Provisória nº 922, de 2020, que ampliou ainda mais o rol das possibilidades das contratações em situações excepcionais.

Nada obstante, faz-se necessário acolher o texto da PEC aprovado pela Câmara dos Deputados, com as adaptações propostas na Emenda nº 24, de autoria do Senador Paulo Paim, para permitir que, com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no curso de seu período de duração, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no âmbito de suas respectivas competências, possam adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, de obras, serviços e compras, sendo dispensada a observância do §1º do art. 169 da Constituição Federal – claro que sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle.

Isso porque o dispositivo condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, à existência autorização específica na LDO.

Desse modo, para atender ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição, o Poder Executivo precisaria enviar projeto de lei (PLN) para alterar a LDO, já que o atual texto apenas autoriza contratação de pessoal por tempo determinado no caso de substituição de servidores e empregados públicos. Sabemos da dificuldade de reunião do Congresso Nacional para votar PLN na situação atual, de modo que a proposta merece prosperar nesse ponto.

Acolhemos também a Emenda nº 15 da eminente Senadora Leila Barros para assegurar que a distribuição de equipamentos essenciais ao enfrentamento de pandemia de saúde pública, como respiradores, máscaras, ou mesmo testes, siga critérios técnicos que reflitam a efetiva necessidade de cada ente da Federação.

Da dispensa da observância de regras fiscais.

Em linhas gerais, concordamos com as providências pretendidas pela proposta oriunda da Câmara. Particularmente, no caso da manifestação sobre adequação orçamentária e da adoção de medidas de compensação relacionadas ao aumento da despesa ou à diminuição da receita, a iniciativa da Câmara coaduna-se com medida cautelar exarada, no dia 29 de março deste ano, pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal, no âmbito da ADI 6.357.

Em suma, a decisão do Ministro afastou a aplicação de dispositivos legais relacionados ao tema, mencionando explicitamente dispositivos da LDO para 2020 e, mais especificamente, os arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, quanto à proposta oriunda da Câmara dos Deputados de dispensar o cumprimento das restrições constitucionais e legais na implementação de ações governamentais de



combate à pandemia e que acarretem aumento de despesa e/ou concessão de benefício, nosso substitutivo mantém a exclusão das exigências legais, mas retira a menção às constitucionais, por serem demasiadamente genéricas e poderem levar a interpretações distorcidas. As exceções transitórias às regras constitucionais estão, portanto, expressamente previstas no texto da Proposta de Emenda à Constituição.

Merece atenção a dispensa da observância da "regra de ouro". Segundo o art. 167, III, da Constituição, é vedada "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". De acordo com esse dispositivo, a tomada de recursos financeiros pode ser no máximo igual às despesas de capital em um certo período. Com isso, evita-se, grosso modo, o suporte de despesas correntes, a exemplo de salários e de benefícios previdenciários, à custa do endividamento estatal.

A suspensão da "regra de ouro" afasta tal limitação. Em função da gravidade da crise gerada pela Covid-19 e de uma aguardada queda na arrecadação, é razoável esperar que os entes públicos tenham de recorrer a operações financeiras em nível superior ao estabelecido no art. 167, III, da Constituição. Isso, aliás, já vinha ocorrendo, sendo o Congresso chamado, nos últimos anos, a aprovar créditos adicionais, por maioria absoluta, de sorte a contornar a regra, na forma da ressalva prevista na parte final do mencionado dispositivo. A providência adotada na PEC, portanto, revela-se adequada, sendo por nós aperfeiçoada com o comando acerca da divulgação de informações relacionadas às operações de crédito autorizadas.

Em contrapartida à dispensa da "regra de ouro", estamos acolhendo Emenda nº 49, do eminente Senador Luiz do Carmo, a qual exige do Ministério da Economia a publicação, a cada 30 dias, de relatório contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública, elencando as programações em que estes recursos forem aplicados, destacando aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

Além disso a PEC nº 10, de 2020, na forma encaminhada ao Senado, busca modificar a tramitação de medidas provisórias que abram créditos extraordinários. Nesse sentido, introduz dispositivo para que o Congresso se manifeste "quanto à pertinência temática e a urgência" desses créditos, em 15 dias úteis, contados da edição da MP que os abre. No mais, mantém a tramitação regular de acordo com o previsto no art. 62 da Constituição e nas normas regimentais. De nossa parte, vemos com bons olhos a alteração, a qual está de acordo com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que dá maior celeridade à apreciação das medidas provisórias.

Ademais, acolhemos a Emenda nº 12, do eminente Senador Fernando Bezerra, para inserir, nas medidas do Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações, a suspensão da exigência de regularidade previdenciária, na linha da Medida Provisória 944, de 2020, que visa dar fôlego financeiro a essas empresas para superar o grave momento de paralisação econômica, concedendo crédito em condições extremamente favoráveis para pagamento da folha de salários dos empregados.

Finalmente, entendemos que as medidas de caráter extraordinário adotadas por esta proposta não podem excluir o seu controle e respectivo acompanhamento pelos órgãos constitucionalmente responsáveis por esta fiscalização.

Neste sentido, registro a procedente comunicação apresentada perante o Plenário do Tribunal de Contas da União, em sessão do último dia 8 de abril, pelo eminente Ministro Raimundo



Carreiro, no sentido de sugerir a implementação de um sistema de classificadores e marcadores específicos, de forma a se acompanharem as despesas realizadas de forma excepcional, com amparo na nova sistemática.

Da utilização de recursos do refinanciamento da dívida mobiliária.

A PEC visa permitir que recursos decorrentes de operações de crédito originalmente realizadas para o refinanciamento, a chamada rolagem da dívida pública, possam ser empregados para o pagamento dos juros e encargos da dívida. Trata-se de uma espécie de desvinculação de recursos para facilitar a gestão da dívida pública. O refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para o pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Assim, o refinanciamento é uma operação feita em duas partes: primeiramente, são emitidos títulos públicos e recebidos os recursos correspondentes à sua venda em mercado. Em um segundo momento, esses recursos são empregados para pagar o principal da dívida vincenda acrescido de atualização monetária.

O que a PEC pretende permitir é que os recursos que tenham sido captados na primeira parte da operação de refinanciamento possam ser empregados para o pagamento de juros e encargos da dívida pública. Tal autorização é necessária, uma vez que é vedado que recursos arrecadados com um objetivo (no caso, pagar o principal acrescido de atualização monetária) sejam empregados em outra finalidade.

Ressalte-se que essa flexibilização é especialmente importante, já que o superávit financeiro, apurado em 31/12/2019, de fonte de recursos de refinanciamento da dívida, no montante de aproximadamente R\$500 bilhões, possa ser empregado também para o pagamento dos juros da dívida.

Por essas razões, no substitutivo que apresentamos, mantivemos a ideia original aprovada pela Câmara dos Deputados.

Da atuação do Banco Central do Brasil.

Tema de singular relevância no âmbito da PEC nº 10, de 2020, é o papel do Banco Central do Brasil no combate aos efeitos econômicos da pandemia. Estamos diante de uma das maiores crises que o Estado brasileiro já teve de enfrentar, agravada pela perspectiva de que boa parte dos países do Globo mergulhe em uma recessão sem precedentes na história recente, com longos efeitos sobre a economia mundial.

As medidas usuais de política monetária utilizadas por bancos centrais de todo o mundo são claramente insuficientes para conter o avanço do desemprego, a queda abrupta na atividade econômica e todos os problemas sociais que poderão surgir por conta da Covid-19.

Com a crise de 2008, os bancos centrais dos países desenvolvidos usaram medidas alternativas, de modo a fazer com que a liquidez voltasse a fluir nos mercados financeiros e creditícios, permitindo que empresas pudessem financiar suas atividades. Esse programa de expansão monetária foi bem-sucedido no Estados Unidos e em países da Europa e representa uma importante alternativa em casos de crise.

Problemas de liquidez no mercado financeiro levam ao congelamento do crédito. Mesmo empresas que tenham bons indicadores financeiros ou de mercado têm dificuldades em levantar novos empréstimos, e o custo do crédito novo se encarece. Deste modo, é essencial que os bancos centrais tomem parte do risco do mercado de crédito, atuando como comprador de última instância. Tais medidas garantem maior liquidez a esse mercado e permitem que ele continue



funcionando de forma eficiente, gerando liquidez para as empresas que precisarem tomar mais recursos para financiarem suas atividades.

Os bancos centrais estão discutindo programas de compra desses ativos dos mercados de crédito e direitos creditícios. Consiste em uma expansão do balanço do Banco Central, que passa a ter ativos de empresas não financeiras. O Banco Central dos Estados Unidos já tem em carteira títulos diversos de empresas não financeiras. O Banco Central do Japão também já possui esses títulos, assim como o Banco Central Europeu e o Banco Central do Reino Unido.

Países emergentes também estão estudando essas compras de ativos de forma a expandir o balanço dos bancos centrais. Países como Tailândia e Colômbia já estão comprando títulos privados de crédito.

É importante permitir que o Banco Central do Brasil possa realizar essas operações de modo a dar liquidez aos mercados de crédito e direitos creditícios. Evita-se, dessa forma, que a possibilidade da falta de liquidez ocasiona vendas rápidas de ativos, levando as instituições financeiras a situações de estresse, culminando em corridas bancárias.

Manter a estabilidade e o funcionamento adequado e eficiente dos mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, é essencial para evitar crises financeiras que possam levar a uma exacerbação aguda dos problemas que estamos vivendo no presente. Crises bancárias levam a quedas relevantes do PIB e podem acelerar ainda mais o colapso do sistema financeiro e produtivo do país. Assim, medidas que contenham potencial para mitigar ou conter o risco sistêmico são importantes e bem-vindas.

Contudo, existe uma série de preocupações com relação ao mecanismo pelo qual o Banco Central poderá realizar essa compra de ativos de empresas não financeiras, sobretudo em quais mercados poderá atuar e quais os limites de sua atuação.

Esses limites estão propostos no substitutivo que apresento e se referem, primeiro, às modalidades de títulos do mercado secundário que podem ser adquiridos, bem como suas condições: terem sido objeto de avaliação de qualidade por meio de uma das três maiores empresas internacionais de avaliação de crédito; e terem preços de referência publicados por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central, de forma a dar total transparência ao processo de aquisição.

A autorização do Ministério da Economia e o mínimo de 25% de aporte de capital por parte do Tesouro Nacional em cada operação parecem medidas absolutamente desnecessárias. Essas condicionalidades não aparentam ter fundamentação técnica e podem ser retiradas. É preciso focar no mais importante, os limites que devem ser impostos à atuação do Banco Central.

Além desses limites, é fundamental estabelecer quais serão as informações divulgadas, de modo a permitir um maior controle dessas operações por parte dos órgãos de fiscalização.

É essencial que o Banco Central envie informações detalhadas sobre as operações: quais títulos comprou, espécie, montantes, taxas, prazos, e outras informações pertinentes à liquidez dos títulos, bem como outras informações que permitam uma análise detalhada dos riscos envolvidos nas operações. Nesse sentido, inserimos no substitutivo a obrigação de se prestar contas diariamente das operações realizadas, sem prejuízo do relatório mensal do Presidente do Banco Central ao Congresso Nacional a cada 30 dias.

Por outro lado, a natureza do mercado secundário e as características dos títulos a serem adquiridos impedem que se imponham restrições relativas à dispensa de pessoal ou às bonificações de diretores de empresas, pois a empresa não financeira emissora do título não é a beneficiária da



aquisição no mercado secundário, que tem caráter fluido. Em verdade, o grande objetivo desta medida é dar liquidez ao mercado secundário, gerando confiança em seu regular funcionamento, sem beneficiar individualmente qualquer empresa, mas, sim, todo o sistema de crédito. Daí a impossibilidade de acolher as emendas que se referem a estas limitações, não por seu justo mérito, mas por absoluta impossibilidade fática.

Finalmente, quanto ao controle dos atos do Banco Central, optamos por não alterar a competência do Congresso Nacional (art. 49, X) de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os relativos à administração indireta.

Deixamos clara também a possibilidade de o Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo (art. 49, V), sustar atos do Banco Central incompatíveis com o texto da proposta.

Da convalidação dos atos de gestão.

A PEC propõe a convalidação dos atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020 (data de promulgação do Decreto Legislativo nº 6). A medida busca conferir segurança jurídica aos gestores que tiveram que agir diante da pandemia em situação longe do ideal. No entanto, vislumbramos problemas acerca da constitucionalidade de tal dispositivo, em face do princípio da legalidade e da inafastabilidade do controle jurisdicional. Optamos por uma solução intermediária: convalidar apenas os atos compatíveis com o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações, ou seja, o que for compatível com esta emenda.

Das emendas apresentadas.

Preliminarmente à análise do mérito das emendas, devemos advertir que há limitações de ordem regimental à qual precisamos nos ater. Referimo-nos às vedações previstas no art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal, e, em especial, à prevista em seu inciso I, que veda a apresentação de emenda “sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar”. Essa regra deve ser seguida de maneira ainda mais rigorosa na análise da PEC nº 10, uma vez que, conforme acordado pelos Líderes, seria esta a única PEC a ser discutida e votada pelo Sistema de Deliberação Remota. Se admitíssemos emendas estranhas ao seu escopo, estaríamos, na prática, esvaziando o conteúdo da decisão tomada pelas Sras. e pelos Srs. Líderes.

Nessa análise, terminamos por inadmitir emendas com as quais nós concordamos no mérito, mas que terão de ser discutidas em outro momento, por instrumentos legislativos próprios. Referimo-nos especificamente às Emendas nº 5, do Senador Major Olimpio; nº 6, do Senador Lasier Martins; nº 41, do Senador Eduardo Girão, e nº 53, da Senadora Mara Gabrilli, que propõem o remanejamento orçamentário dos recursos atualmente alocados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha para ações de saúde relacionadas à epidemia. Sem dúvida, também nos parece necessário que os esforços fiscais se voltem inteiramente ao combate à pandemia, mas esse remanejamento deve ser feito posteriormente, quando, por exemplo, da análise dos Projeto de Lei nº 772, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues ou o PL nº 1.123, de 2020, de autoria do Senador Lasier Martins.

No mesmo sentido, identificamos mérito na Emenda nº 9, do Senador Jaques Wagner, que trata de auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios. Entretanto, a matéria não guarda sintonia com o tema da PEC. Entendemos que a proposta seria mais bem tratada em projeto de lei, como é o caso do PL nº 1.161, de 2020 (já aprovado pela Câmara dos Deputados), e que contempla boa parte das medidas sugeridas pelo autor da emenda.

Por fim, outra emenda que também desborda do escopo da PEC é a de nº 11, também do eminente Senador Jaques Wagner, que propõe uma limitação permanente ao poder de reforma,



mas a presente PEC é, em sua própria essência, uma medida excepcional, válida apenas enquanto durarem os efeitos da pandemia.

Com efeito, essas emendas citadas não podem ser admitidas.

À luz dessas observações, examinamos as emendas apresentadas à PEC nº 10, de 2020. Como indicamos no item 1, analisamos também as sugestões que, pelas restrições do momento, não puderam ser formalizadas como emendas.

A maioria das emendas refere-se ao Comitê Gestor de Crise e às atribuições do Banco Central do Brasil.

Pois bem, restam prejudicadas as emendas referente à competência, à composição e à fiscalização do Comitê Gestor da Crise, vez que o substitutivo suprime a criação desse órgão.

Em relação à competência do Banco Central, utilizamos as emendas e as sugestões apresentadas pelos nossos pares para aprimorar e redesenhar por um todo a atuação do Banco Central no combate à pandemia. Por essa razão, acatamos parcialmente as emendas que tratam desse assunto.

Tivemos, contudo, que considerar não acatadas as emendas que apresentam obstáculos insolúveis para a operacionalização do sistema que se pretende implementar.

Procuramos tentar acolher o máximo possível das sugestões apresentadas nas emendas, na forma do substitutivo à proposta original que vai anexo.

Passo agora, Sr. Presidente, a ver as emendas, como determina o Regimento.

A Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato, que visa a garantir que os beneficiários das compras de títulos com recursos públicos não os utilizem para pagamento de dividendos ou bônus, apenas para investimentos, e sugere que todas as operações de compra e venda de direitos creditórios decorrentes da autorização emergencial sejam disponibilizadas publicamente e auditados, foi acatada parcialmente.

Emenda nº 2, da Senadora Eliziane Gama, que inclui apoio da Comissão Mista no processo de sustação de decisão do Comitê de Gestão da Crise, foi prejudicada.

Emenda nº 3, da Senadora Eliziane Gama, que altera o §10 do art. 115, dado ao ADCT para que o Congresso Nacional seja informado dos respectivos detalhes, valores, identificação dos créditos, que título será adquirido e quais as condições dessas operações, por parte do Banco Central do Brasil, acatamos parcialmente.

A Emenda nº 4, também da eminent Senadora Eliziane Gama, que pretende suprimir a previsão de ampliação de competências do Banco Central para suprimir os parágrafos 9º, 10 e 11 do art. 115 do ADCT, nós não acatamos.

A Emenda nº 5, do Senador Major Olimpio, que transfere os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para o Fundo Nacional de Saúde, foi inadmitida.

A Emenda nº 6, do Senador Lasier Martins, com o mesmo conteúdo, também foi inadmitida.

A Emenda nº 7, do Senador Angelo Coronel, insere a obrigação de decisão colegiada para a decisão de atuação de compras do Banco Central; suprime as compras de títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado internacional; veda a compra de títulos ou direitos creditórios de empresas suspeitas, indiciadas ou condenadas por crimes de corrupção; exclui a necessidade de aporte do Tesouro Nacional para realizar tais operações; limita o montante global de operações. Nós acatamos parcialmente.



A Emenda nº 8, do Senador Jaques Wagner, que submete as operações do Bacen à autorização do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia e estabelece novas regras para tais operações, inclusive impondo um limite de 10%, acatamos parcialmente.

A Emenda nº 9, do Senador Jaques Wagner, que evita o comprometimento da capacidade da Administração Pública dos entes em realizar gastos urgentes decorrentes da Covid-19 através de compensação pela União – como mencionei antes –, está inadmitida.

A Emenda nº 10, do Senador Jaques Wagner, condiciona as empresas beneficiárias das operações de crédito com o Bacen a não demitir seus funcionários; os executivos estatutários, a não distribuir bônus, dividendos e aumentar salários; aos beneficiários, adquirir suas próprias ações ou quotas de seu capital. Nós não acatamos.

A Emenda nº 11, do Senador Jaques Wagner, que inclui, nas hipóteses de proibição de emendas à Constituição, previstas no art. 60 da Carta Magna, o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional – como eu mencionei –, não pôde ser admitida.

A Emenda nº 12, do Senador Fernando Bezerra, que propõe a suspensão da exigência de regularidade previdenciária para fim de obtenção de crédito, foi admitida.

A Emenda nº 13, do Senador Jorge Kajuru, que pretende suprimir a previsão de ampliação de competências do Banco Central no mercado de ações, não pôde ser acatada.

A Emenda nº 14, da Senadora Leila Barros, que busca evitar que as operações financeiras autorizadas pelo Banco Central se transformem em lucros e dividendos, também não pôde ser acatada.

A Emenda nº 15, da Senadora Leila Barros, que exige que sejam observados critérios técnicos que considerem as necessidades de cada ente da Federação durante a distribuição de produtos destinados ao combate à pandemia, foi acatada.

A Emenda nº 16, do Senador Alvaro Dias, que insere contrapartidas na compra de títulos pelo Bacen para possibilitar o vazamento da liquidez em benefício das micro e pequenas empresas, foi acatada parcialmente.

A Emenda nº 17, do Senador Otto Alencar, que retira o aporte de capital de 25% pelo Tesouro Nacional, acatamos. Foi acatada.

A Emenda nº 18, do Senador Marcos do Val, que inclui procuradores estaduais no Comitê de Gestão, prejudicada.

A Emenda nº 19, da Senadora Rose de Freitas, que exige a prestação de garantias contra a inadimplência das operações pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos em favor do Banco Central: foi acatada parcialmente.

A Emenda nº 20, do Senador Arolde de Oliveira, que inclui o Ministro da Defesa no comitê, está prejudicada.

A Emenda nº 21, do Senador Vanderlan Cardoso, que dispõe que qualquer Parlamentar poderá requerer a sustação de ato do comitê, também está prejudicada.

A Emenda nº 22, do Senador Paulo Paim, que condiciona as empresas beneficiárias das operações de crédito com o Bacen a não demitir funcionários, a não ser por justa causa, não reduzir salários e a não distribuir lucros, não pôde ser acatada.

A Emenda nº 23, do Senador Paulo Paim, que deixa claro que as despesas com saúde estão excluídas do teto, também não pode ser acatada.



A Emenda nº 24, do Senador Paulo Paim, que explicita que a contratação de pessoal feita pelo Comitê de Gestão da Crise terá caráter temporário e que o comitê não pode estabelecer novas hipóteses de contratação, foi acatada.

A Emenda nº 25, do Senador Paulo Paim, que afasta o limite legal sobre a despesa total com pessoal, que seja estendido o BPC para famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo e veda as exigências do art. 25, §1º da Lei Complementar 101 para transferências voluntárias destinadas à saúde, assistência social, segurança pública e educação, não pôde ser acatada.

A Emenda nº 26, do Senador Paulo Paim, que inclui três membros da sociedade civil no comitê, está prejudicada.

A Emenda nº 27, da Senadora Mara Gabrilli, que dá direito ao voto aos representantes no comitê, está prejudicada.

A Emenda nº 28, do Senador Vanderlan Cardoso, que suprime os parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT, não foi acatada.

Como também não foi acatada a Emenda nº 29, do Senador Weverton, que suprime os parágrafos 6º, 7º, 9º e 10 do art. 115 – nós só suprimimos o 10.

A Emenda nº 30, do Senador Eduardo Braga, que inclui que a prestação de contas do Banco Central se dará de forma individualizada, incluindo condições financeiras e valores econômicos, foi acatada.

A Emenda nº 31, do Senador Eduardo Braga, que dispõe que o montante total de cada operação realizada deverá ser imediatamente informado, foi acatada parcialmente.

A Emenda nº 32, do Senador Alessandro Vieira, que prevê a sustação dos atos do Comitê de Gestão, foi prejudicada.

A Emenda nº 33, do Senador Alessandro Vieira, que suprime os parágrafos 9º e 10, não foi acatada.

A Emenda nº 34, do Senador Alessandro Vieira, que insere regulamentação sobre as operações de créditos a serem feitas pelo Bacen, respeitadas contrapartidas como a manutenção dos contratos de trabalho e a não distribuição de dividendos, não pôde ser acatada.

A Emenda nº 35, do Senador Alessandro Vieira, que altera os incisos III e IV do §1º do art. 115 para que secretários de saúde, de fazenda e demais autoridades tenham poder de voto, está prejudicada por tratar do comitê.

A Emenda nº 36, do Senador Randolfe Rodrigues, que restringe os poderes do comitê, está prejudicada.

A Emenda nº 37, do Senador Randolfe Rodrigues, que determina que o Banco Central defina parâmetros objetivos para as operações de crédito, reduz para dez dias o prazo de manifestação do Congresso, permite ao Banco Central a venda dos ativos adquiridos após o período de calamidade pública, foi acatada parcialmente.

A Emenda nº 38, do Senador Roberto Rocha, que dispõe sobre amortização da Dívida Pública Mobiliária, não foi acatada.

A Emenda nº 39, do Senador Roberto Rocha, que exige que os títulos privados de crédito adquiridos pelo Banco Central sejam de emissão de sociedades anônimas de capital aberto, foi acatada parcialmente.

A Emenda nº 40, do Senador Vanderlan Cardoso, que suprime o julgamento dos membros do comitê pelo STJ, está prejudicada.



A Emenda 41, do Senador Girão, que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial e do Fundo Eleitoral, está inadmitida.

A Emenda 42, do Senador Eduardo Braga, que esclarece quais ativos o Banco Central pode comprar e em quais mercados secundários, está acatada parcialmente.

A Emenda 43, do Senador Rogério Carvalho, que retira o aporte de 25% pelo Tesouro Nacional, foi acatada.

A Emenda 44, do Senador Rogério Carvalho, que revoga o Novo Regime Fiscal, não pôde ser acatada.

A Emenda 45, do Senador Rogério Carvalho, que prioriza a compra de empréstimos pelas instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas, com condições, foi acatada parcialmente.

A Emenda 46, do Senador Rogério Carvalho, que modifica o piso de investimentos em saúde, não foi acatada.

A Emenda 47, do Senador Jader Barbalho, que suprime os parágrafos 9º e 10, não foi acatada.

A Emenda 48, do Senador Luiz do Carmo, que regulamenta a suspensão de atos do Comitê de Gestão, está prejudicada.

A Emenda 49, do Senador Luiz do Carmo, que dispõe sobre a publicidade pelo Ministério da Economia dos recursos e das operações de crédito feitas, foi acatada.

A Emenda 50, do Senador Luiz do Carmo, que exige que deverá ser informada, diariamente, no *site* do Banco Central os dados das operações de compra e venda realizadas no dia anterior, está parcialmente acatada.

A Emenda 51, do Senador Izalci, que requer a divulgação, no *site* eletrônico do Banco Central, das operações autorizadas pelo §9º do art. 115 com informações sobre as pessoas naturais e jurídicas, está parcialmente acatada.

A Emenda 52, do Senador Izalci, que assegura a transparência e minimiza eventuais prejuízos referentes à atuação do Banco Central, está parcialmente acatada.

A Emenda 53, da Senadora Mara Gabrilli, que destina recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário, foi inadmitida.

A Emenda 54, do Senador Arolde de Oliveira, que dispõe sobre transparência das decisões do Comitê Gestor, foi prejudicada.

A Emenda 55, do Senador Tasso Jereissati, que modifica o Comitê de Gestão da Crise, está prejudicada.

A Emenda 56, do Senador Tasso Jereissati, que garante imunidade aos integrantes do Comitê de Gestão de Crise e aos servidores do Banco Central, está prejudicada.

A Emenda 57, do Senador Zequinha Marinho, que exige transparência das decisões do Comitê Gestor, está prejudicada.

A Emenda 58, do Senador Zequinha, que inclui um representante do Senado Federal e um da Câmara no Comitê de Gestão, está prejudicada.

A sugestão da Senadora Eliziane Gama, ainda não formalizada como emenda, que exige a prestação de garantias contra a inadimplência das operações pelas instituições vendedoras, veda a distribuição de dividendos e determina transparência, foi parcialmente acatada.

A sugestão do Senador Acir Gurgacz, que suprime os parágrafos 9º e 10, não foi acatada.



E a sugestão do Senador Espírito Santo Amin, que suprime o Comitê Gestor da Crise, foi acatada.

Finalmente, tecemos considerações, Sr. Presidente, acerca da forma adotada no substitutivo. Entendemos que a alteração proposta pela PEC não se classifica exclusivamente como norma permanente nem como uma norma transitória. Trata-se, na realidade, de uma norma cuja vigência está condicionada ao estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de pandemia.

Tendo em vista a revogação da emenda com o fim dessa situação, identificamos que o melhor caminho é aquele utilizado pela Emenda Constitucional 91, de 2016, que estabeleceu "a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato". Assim, optamos por deixar o texto apenas na emenda constitucional, sem alterar o corpo da Constituição e sem incluir artigos no ADCT.

Voto.

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

Quantos às emendas, votamos: (i) pela aprovação das de nºs 12, 15, 17, 24, 30, 43 e 49; (ii) aprovação parcial das Emendas nºs 1, 3, 7, 8, 16, 19, 31, 37, 39, 42, 45, 50, 51 e 52; (iii) a rejeição das de nºs 4, 10, 13, 14, 22, 23, 25, 28, 29, 33, 34, 38, 44, 46 e 47; (iv) a declaração de prejudicialidade das de nºs 2, 18, 20, 21, 26, 27, 32, 35, 36, 40, 48, 54, 55, 56, 57 e 58; e (v) a inadmissão por impertinência temática, a despeito do mérito, das de nºs 5, 6, 9, 11, 41 e 53.

Sr. Presidente, acho que não há necessidade de ler o substitutivo, que foi distribuído, em tempo hábil, a todas as Sras. e Srs. Senadores.

É o relatório que apresento a V. Exa. e ao Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia.

Tenho alguns esclarecimentos e algumas orientações da Mesa para fazer. Antes, queria dividir com V. Exa. que, no art. 5º, V. Exa. prevê uma regra de que as medidas provisórias de crédito extraordinário serão votadas em 15 dias úteis, contados da sua publicação. Ocorre que, hoje, Presidente Anastasia, na reunião com os Líderes, nós construímos o entendimento de que não seria desejável ocuparmos a pauta legislativa do Senado Federal com essas matérias, em virtude da própria pressa de usar os recursos que serão remanejados por essas medidas provisórias de crédito extraordinário, que certamente chegariam ao Senado Federal com 100% dos seus recursos aplicados.

Assim, gostaria de propor a V. Exa., como Relator da matéria, em consonância com o que foi acertado com os Líderes, que excluísse o art. 5º do substitutivo, deixando que a matéria permaneça regulada pelo ato conjunto da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 01/2020, devidamente publicado no *Diário do Senado* e já chancelado pelo Supremo Tribunal Federal. Seria a minha manifestação a V. Exa. Se V. Exa. pudesse fazer a supressão desse art. 5º, acho que a gente... Temos 13 medidas provisórias de crédito editadas, de crédito extraordinário. Então, acho que a gente ganharia um tempo importante para deliberar sobre outras matérias, sendo medida provisória ou projeto de lei.



O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, estou totalmente de acordo. Aliás, cogitei de fazer a supressão, antes até dessa decisão sábia dos Líderes. Só não a fiz exatamente por acreditar que poderiam considerar que estaríamos tirando alguma competência do Congresso. Mas essa decisão é muito sábia, até porque, como V. Exa. bem mencionou, o ato conjunto das Mesas já dá uma tramitação expedita. Então, nós vamos aqui modificar o relatório, nesse pormenor, excluindo esse art. 5º e renumerando os demais no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 230, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, é vedada a apresentação de emendas sem relação à matéria que se pretenda emendar.

Dessa forma, e conforme a conclusão do Relator em seu parecer, estão inadmitidas, por ausência de pertinência temática, as Emendas nºs 5, 6, 9, 11, 41 e 53.

Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para informar ao Senado Federal que o Senador Alessandro Vieira expressa a intenção de apresentar um voto em separado ao parecer exarado pelo Senador Antonio Anastasia e que já o fez, protocolando no sistema do Senado Federal. Ocorre que a apresentação de voto em separado... Só tem previsão de funcionamento das Comissões e não do Plenário.

Vou fazer a leitura do art. 132 do Regimento Interno, que em seu §6º, diz expressamente:

Art.132.....
.....
.....
.....

§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

I – dar voto em separado; [...]

Já no Plenário, o Regimento prevê, no art. 293, II, que é, entre aspas:

Art.
293.....
.....
.....

II – [...] permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;

(Declaração de voto – Vide item 2.1.1 do Sumário)

Assim, esta Presidência recebe o voto escrito do Senador Alessandro Vieira como declaração de voto e determina a sua publicação no *Diário do Senado Federal*, relativo à presente sessão.

Temos uma ordem... Só um minuto.

(Emendas nºs 1 a 61-PLEN-SF – Vide item 2.1.1 do Sumário)

O parecer é favorável à proposta e pela aprovação das Emendas nºs 12, 15, 17, 24, 30, 43 e 49; pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 3, 7, 8, 16, 19, 31, 37, 39, 42, 45, 50, 51 e 52; nos



termos da Emenda nº 59, substitutivo que apresenta... também pela rejeição das Emendas nºs 4, 10, 13, 14, 22, 23, 25, 28, 29, 33, 34, 38, 44, 46 e 47; pela declaração de prejudicialidade das Emendas nºs 2, 18, 20, 21, 26, 27, 32, 35, 36, 40, 48, 54, 55, 56, 57 e 58; e pela inadmissão, por impertinência temática, a despeito do mérito, das Emendas nºs 5, 6, 9, 11, 41 e 53.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão da proposta e das emendas em turno único.

Para discutir, o primeiro Senador inscrito, Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discutir.) – Obrigado, Presidente. Eu estou ouvindo com atenção.

Depois de ter lido o relatório do Senador Anastasia, eu queria primeiro cumprimentá-lo, pois não o fiz, na última reunião, por não ter tido acesso à palavra, por problema técnico naturalmente.

Eu queria cumprimentar V. Exa. pela escolha do Relator, o Senador Anastasia, cuja melhor oportunidade hoje fica plenamente ratificada pelo brilhante relatório que ele nos apresenta. Apresentou um relatório, retirando deste aquelas partes que de certo modo eram redundantes tanto com artigos, com dispositivos constitucionais quanto com a legislação vigente, o que fez com que a maior parte das nossas preocupações fossem retiradas também do relatório, que estavam justamente na criação daquele Comitê Gestor. Aquele Comitê Gestor nos parecia, desde o início, algo que estava fora de local e inadequado.

Fiquei muito satisfeito que, em o tendo retirado, então, a redação do substitutivo passou a contemplar, com todo conhecimento, experiência e técnica do Relator, o relatório montado por ele, que naturalmente será agora apreciado por tantos quantos vão se pronunciar.

Eu quero dizer que, inicialmente, como estava esse projeto vindo da Câmara, eu já estava trabalhando no sentido de nós votarmos contrariamente a ele, a essa proposta de emenda à Constituição; porém, com esse relatório, eu já declaro antecipadamente que vamos votar favoravelmente, cumprimentando mais uma vez o Relator.

Essa é a minha intervenção, breve.

Muito obrigado, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Arolde.

Temos uma questão de ordem levantada pelo Senador Randolfe; em seguida, pelo Senador Cid.

Eu vou interromper a lista de inscrição e vou dar a palavra para o Líder, em questão de ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para questão de ordem.) – Presidente, é bem breve. Eu vou deixar para fazer os comentários sobre o relatório muito benfeito, muito bem formulado... Inclusive, quero cumprimentá-lo, Presidente, pois o senhor não poderia ter designado pessoa mais gabaritada e mais capacitada, entre nós, para preparar esse relatório, do que o eminentíssimo Prof. Anastasia, Professor de Direito Constitucional que é.

Então, como eu estou inscrito, sobre o mérito eu ainda vou falar.

A questão de ordem que eu apresento, Presidente, é em relação ao voto em separado apresentado por S. Exa. o Senador Alessandro.



Veja, Presidente: nós estamos em um funcionamento extraordinário; o funcionamento extraordinário em que estamos foi regulado por um ato da Mesa; obviamente que o ato da Mesa está, na ordem hierárquica das nossas normas, abaixo do Regimento da Casa; e no Regimento da Casa se estabelece a possibilidade de, na Comissão de Constituição e Justiça, ser admitido o voto em separado no processo de debate.

Ora, se foi suprimida a Comissão de Constituição e Justiça, por força das circunstâncias, da situação excepcional que ora vivemos, e obviamente em decorrência do ato que acaba regulando extraordinariamente essa emenda à Constituição, me parece que é de bom-tom admitir o voto em separado no Plenário, visto que uma instância está suprimida do debate, em virtude da condição e da situação extraordinária.

Então, Presidente, é só uma questão de ordem em que eu queria recorrer à decisão de V. Exa., em função do que me parece estar claro no Regimento e da situação excepcional que nós estamos vivendo. Já que tanto o ato da Mesa, como o Regimento não preveem a tramitação de proposta de emenda à Constituição em sessão remota, e a própria sessão remota é excepcional *per si*, excepcionalmente, o mesmo direito parlamentar que é assistido na Comissão de Constituição e Justiça me parece ser prudente ser assistido no Plenário.

É essa a questão de ordem.

Quanto ao mérito, eu deixarei para... Eu estou na ordem de inscrição e me pronunciarei posteriormente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Srs. Senadores, quero registrar aqui a minha alegria de retornar ao dia a dia desta Casa da forma não usual como estamos fazendo. É um período sabático, um período que dediquei aí ao partido e acabei tendo a necessidade de recuperação de problema de saúde, embora a licença tenha sido uma licença para trato de interesse particular. Esse foi o objetivo inicial.

Sr. Presidente, eu, óbvio, entrando hoje, estive impossibilitado de apresentar emendas. Portanto, a questão de ordem que faço é muito mais relativa a uma interpretação.

Gostaria de ouvir do brilhante Relator, como sempre, Senador Anastasia, qual o entendimento que ele tem em relação ao §9º, que tem outro número no seu substitutivo, mas eu me refiro ao projeto original, no que fala exatamente da capacidade do Banco Central, da permissão ao Banco Central de adquirir, comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, sobre o que, para mim, não vejo nenhum problema; eu acho que é até uma coisa que já é própria ao Banco Central.

Mas, no que diz respeito à aquisição de direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, eu queria saber do Relator, Senador Anastasia, se isso se limitaria, qual é o entendimento dele de a vigência... O §9º diz o seguinte: 'O Banco Central, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o *caput* deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado [às duas compras]'.

O que eu gostaria de saber, qual é o entendimento do Senador Anastasia, é, no que se refere a direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, se isso se limitaria a créditos emitidos no período da vigência da calamidade pública, portanto posterior a 20 de março.

Era essa a questão.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid – gostaria até de pedir a atenção de todos os Senadores –, nós temos uma lista de inscrição para discutir a matéria, e eu vejo que V. Exa. fez algumas ponderações em relação ao teor da matéria; não é exatamente uma questão de ordem.

Eu vou continuar a lista da discussão, e, em seguida, o Senador Anastasia naturalmente vai responder a V. Exa. para a gente tentar organizar o que está combinado aqui.

Muito obrigado.

Senador Esperidião Amin.

Está sem áudio... Está sem áudio, Senador Amin!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – O.k. Agora eu acho que deu.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero, em primeiro lugar, reiterar os cumprimentos que já lhe havia feito, Senador Davi, pela designação do Senador Antonio Anastasia para essa tarefa, acima de tudo, delicada de tratar de uma proposta de emenda à Constituição através deste meio de comunicação remoto virtual. Acho que a sua decisão foi correta e o desempenho do Senador Anastasia foi o esperado, ainda que a gente sempre seja otimista quando se trata de seu desempenho.

Eu vou fazer três comentários apenas.

Primeiro, fico feliz porque o Relator expungiu do texto o comitê gestor, que ia trazer mais confusão do que solução. Era a minha opinião. Fico muito feliz, porque coincidimos nessa avaliação.

Segundo, eu considerava e considero que o antigo §7º, ou seja, a regra de ouro tinha que merecer a explicitação que o Senador Anastasia conferiu no seu substitutivo. Praticamente, não tenho nenhuma divergência em relação ao conteúdo tanto da sua análise quanto do texto.

A minha única dificuldade ainda é, mais por ignorância minha do que por pretensão de aperfeiçoar, quanto ao remanescente §9º, agora art. 7º, no que diz respeito à atuação do Banco Central.

Eu conversei, ainda informalmente com o Senador Anastasia, Presidente, a propósito de um relatório que o Sebrae divulgou – e eu tenho aqui em mão –, baseado numa pesquisa de 3 a 7 de abril, ou seja, até quarta-feira da semana passada, intitulada "Bancos empossam liquidez e negam crédito para 60% das pequenas empresas", ou seja, micro, pequenas e médias empresas.

Eu estou em contato com o Sebrae, com o nosso querido Deputado Carlos Melles, com a sua assessoria, para avaliar se há alguma alteração nessa situação.

Convenhamos: só se justifica conceder ao Banco Central essa bazuca, como disse o Presidente do próprio Banco Central, se for para fazer a liquidez acontecer, ou seja, se for para realmente irrigar pequenas e micro empresas com recursos. É a isso que eu vou me deter na análise do excelente relatório do Senador Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Senador Heinze? (*Pausa.*)

Senador Heinze? (*Pausa.*)

Aproveito para, antes de chamar o próximo inscrito, Senador Vanderlan, informar que, conforme o entendimento construído, nós vamos apenas discutir essa matéria no dia de hoje, na sessão de hoje. Vamos votá-la em primeiro e em segundo turnos na próxima quarta-feira.



Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi, Senadores, eu aqui na verdade tenho uma dúvida, que acho não é só minha, mas é de muitos Senadores e Senadoras, ainda com relação ao art. 115, os §§9º e 10. É a mesma dúvida, Senador Anastasia. Eu creio que o senhor vai responder ao Senador Cid a mesma dúvida que eu tenho da validade dessa autorização para que o Banco Central compre esses créditos no mercado secundário. Esses créditos... Com relação a esse período da crise, vai haver, Senador Anastasia, a compra de créditos, por exemplo, de empresas que estão em recuperação judicial, ou empresas que já vêm com dificuldades há algum tempo, ou será somente durante esse período.

Então, essa não é só uma dúvida minha, é de muitos Senadores.

E também com relação – acho que andou muito junto aí – à PEC 930, queria alertar mais uma vez aos Senadores e às Senadoras que nós temos aí, na PEC 930, retroagindo a janeiro de 2018, Senadora Rose, uma autorização nessa PEC de incentivos fiscais retroativos a janeiro de 2018 aos bancos e, com esses incentivos, tudo leva a crer que os bancos aumentaram muito os seus lucros com relação ao *swap* cambial.

Só neste ano, nós temos aí R\$42,5 bilhões de lucros em *swap* cambial. É lógico que não é tudo dos bancos, há uma parte disso que está em algumas empresas. Isso não é bem claro, a gente não tem acesso a quem são esses bancos, nem essas empresas.

Então, nós estamos muito preocupados, num momento tão difícil como esse, Senador Anastasia, Presidente Davi, de estarem sendo colocados aí, de uma forma talvez até precipitada, alguns pontos que beneficiam muito os bancos no nosso País além do que eles já vêm sendo beneficiados com a isenção de tantos impostos.

Então, essa era a minha dúvida, Senador Anastasia. Eu creio que o senhor vai estar respondendo a mim, ao Senador Cid e a todos aqueles que têm dúvida com relação a esse art. 115, §§9º e 10.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu.

(*Interrupção do som.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – ... com os colegas e cumprimentar pela escolha do Relator, pessoa do maior preparo, professor nosso, de todos nós e também de universidades importantes, Senador Anastasia, e eu gostaria também de tirar uma dúvida, que está me preocupando bastante, com o Senador Anastasia.

No art. 9º: "Ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta emenda constitucional". Minha pergunta: se violar qualquer outro preceito constitucional que não esteja na emenda, está convalidado? Parece que sim, porque não está claro. Segundo: não diz quando termina a convalidação. Eu penso que seria prudente que se estabelecesse o termo final da convalidação.

Também não encontrei afirmativa se a consolidação vale para Estados e Municípios. O texto fala apenas de uma data em março. Sabemos que essa data é a da aprovação do decreto de calamidade, mas a falta de referência ao decreto abre espaço para Estados e Municípios.



Então, eu fiquei com essas dúvidas com esse texto: os Estados e Municípios entram ou não? Qualquer coisa será convalidada?

Eu gostaria... Desculpem a minha ignorância e a minha falta de entendimento, mas eu peço uma aula aqui ao nosso Prof. Anastasia sobre esses pontos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Davi, Relator Antonio Anastasia, meus cumprimentos a ambos e parabéns pelo relatório.

Faço rápidos comentários sobre essa PEC tão importante do orçamento de guerra.

Primeiramente, ao Senador Anastasia, Relator, os meus cumprimentos por ter retirado aquela questão do Comitê. A fiscalização sob controle do TCU, acompanhada naturalmente pelo Congresso, é fundamental.

Regra de ouro: a proposta de dispensa do Executivo de pedir ao Congresso autorização para emitir títulos que violem a chamada regra de ouro.

Quero também destacar, onde estavam as minhas preocupações, que o Banco Central será autorizado a comprar e vender títulos do Tesouro Nacional.

Ainda, Presidente e Relator, há algumas emendas que apresentei, como a que permite ao Banco Central comprar títulos de empresas privadas com garantia da manutenção dos empregos e dos salários dos empregados das respectivas empresas que optarem por esse plano.

Segundo, propõe que seja explicitada a exclusão das despesas com saúde da aplicação do teto de gastos.

O Comitê da Crise só poderá fazer contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial. Aí, o Relator contemplou a minha emenda, pelo que agradeço, pois, no meu entendimento, essa posição é fundamental. O ingresso deverá ser somente por concurso. É a chamada Emenda 24.

A Emenda 4 impede a alienação de ativos, desestatização e privatização de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Por fim, a Emenda 5, Sr. Presidente, acrescenta que três representantes da sociedade civil poderiam fazer parte do Comitê. Eu me sinto contemplado, uma vez que não teremos mais esse chamado Comitê de Gestão. Claro que, na minha emenda, eu colocava empresário, trabalhador e sociedade civil. Agradeço ao Relator.

E, ainda, a última emenda que apresentamos suspende o pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento. Na verdade, vai na mesma linha de um belo projeto apresentado pelo Senador Plínio Valério, em que ele pede que os bancos suspendam por três meses o pagamento dos empréstimos para aposentados, os chamados consignados. Eu queria fazer essa homenagem ao Senador, que a merece, e dizer, por fim, que apresentei um projeto que vai também nesse mesmo sentido.

Estamos todos juntos. O cenário é de guerra, e nós juntos venceremos.

Abraço a todos.

Parabéns, Presidente! Parabéns, Relator!



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, a exemplo do Senador Esperidião, eu confesso que acreditava pouco na recuperação dessa PEC, porém o nosso Senador Anastasia, confirmando toda a sua habilidade e competência, fez um trabalho de cirurgião: fez uma competente lipoaspiração no corpanzil dessa PEC, tornando-a flexível e perfeitamente viável, primeiro quando suprimiu o Comitê de Gestão, tornando mais prático realmente. Era algo repetitivo, que é perfeitamente suprido pela legislação que já existe. Deu segurança jurídica aos casos de contratações de pessoas e obras. Despontou numa solução, no caso da regra de ouro, regulando as necessidades, transparências, condições, limites. Estabeleceu a convalidação parcial, caso a caso, nos atos de gestão. Criou, propôs a nova sistemática para a ação do Banco Central, que era o grande problema, era uma dúvida.

Enfim, era possível discorrer sobre todos os méritos do substitutivo, muito mais consistente do que o texto original da PEC. Resta ver agora como a Câmara dos Deputados vai votar, vai avaliar, vai assimilar este substitutivo.

Aproveito ainda para agradecer ao Senador Anastasia, que, mesmo inadmitindo a Emenda nº 6, reconheceu o cabimento e a recomendação ao projeto de lei, o que já acontece com o Projeto de Lei 1.123, que tenta propor o aproveitamento do Fundo Eleitoral para socorro às consequências da pandemia.

Enfim, cumprimentos ao nosso brilhante companheiro Anastasia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Lasier.

Concedo a palavra ao Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu estava com muita dúvida. A princípio, o meu posicionamento era votar contra essa PEC da Câmara.

Eu li o relatório, muito bem feito pela Comissão de Orçamento do Senado. Foi muito claro o texto, de grande valor e conhecimento, que recomendava a rejeição dessa proposta, mas, conhecendo como conheço o Anastasia, eu sei que o Senador Anastasia é extremamente prudente, competente e foi arranjando de forma tal que as Lideranças concordaram com o texto, salvo algumas ressalvas.

Então, não temos como, já que é um consenso, pelo que vejo, não aprovar este texto maravilhoso feito e consagrado pelo Senador Anastasia.

O que precisamos mesmo, Sr. Presidente, é um maciço investimento nas micro e pequenas empresas. Precisamos salvar as pequenas empresas brasileiras a qualquer custo, salvar os empregos, porque realmente, se as pessoas estão empregadas, o Brasil voltará a crescer mais rapidamente.

Não sabemos a extensão desta crise, Sr. Presidente. Não sabemos aonde vamos chegar. Então, nós temos que acreditar no que estamos fazendo como um bom propósito. Isso é importante.

Da mesma forma, nós procuramos aceitar as contribuições e a participação do setor privado, com as suas participações incentivadas pelo Governo, porque o Governo sozinho não dará conta de resolver essa problemática toda. É indispensável, bem-vinda, no âmbito do Imposto de Renda,



uma compensação para as pessoas que venham a participar, de uma forma ou de outra, com qualquer participação efetiva no combate à Covid-19.

Então, Sr. Presidente, quero aqui saudar V. Exa., saudar o competente Senador Anastasia, saudar todos os Senadores que propuseram emendas, umas aceitadas no todo ou em parte, outras rejeitadas.

E parabéns ao Congresso Nacional e à Câmara pelo esforço de contribuir com este momento tão esquisito que vivemos hoje, tanto na área da saúde pública como na área da economia.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Confúcio.

Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, mais uma vez V. Exa. dirigiu bem os trabalhos de mais uma sessão remota.

Queria parabenizar o Senador Anastasia, do PSD, de Minas Gerais, pelo seu brilhante relatório, apesar de desde o início haver pontos nessa PEC com os quais eu não concordo, mas estou me debruçando no parecer do Senador Anastasia para ver se a minha opinião de contrário a ela será mantida ou modificada.

Sr. Presidente, eu quero ler aqui uma questão de ordem para que V. Exa. a analise e, se possível, possa deferi-la ainda nesta tarde de hoje.

Ontem seria o último dia da CPMI e hoje o primeiro dia da CPMI das Fake News, após ser a sua publicação lida por este Congresso Nacional.

Então, com base no parágrafo único do art. 1º e no art. 3º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 7, de 2020, combinado com o art. 2º e o §2º do art. 4º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 14, de 2020, e tendo por base ainda a questão de ordem respondida por essa Presidência do Senado Federal, no dia 5 de novembro de 2019, firmando o entendimento de que os prazos de CPIs e CPMIs devem ter suas contagens suspensas durante o recesso, peço que seja suspensa, Sr. Presidente, a contagem dos prazos de trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News e que esse volte a ser contado no momento em que houver a normalização dos trabalhos, com a possibilidade de reuniões presenciais.

Sr. Presidente, a CPMI não é uma Comissão igual às outras que não têm prazos de validade. A CPMI tem um prazo de validade. Então, se nós não suspendermos esse prazo agora, que começa hoje, se essa crise durar três, quatro meses, a Comissão ficará prejudicada, já que não vamos ter possibilidade de termos até então reuniões remotas.

Caso V. Exa. indefira a minha questão de ordem, que V. Exa. dote a Comissão de infraestrutura básica para que possamos fazer as oitivas, para que possamos votar os requerimentos, porque não podemos, Sr. Presidente, deixar essa CPMI acabar em pizza. Nós estamos lidando com uma pandemia de um vírus que eu não posso nem dizer que é um vírus da internet, mas é uma pandemia de mentiras, de falsidades, de desinformações, de pessoas criminosas que levam mentiras. E agora o próximo caso que está na pauta é sobre o coronavírus. Pessoas inescrupulosas ficam colocando *fake news* a respeito do coronavírus.

Espero o seu deferimento, nobre Presidente, para que a CPMI comece a contar o seu prazo quando voltarmos às atividades.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Recolho a questão de ordem de V. Exa. e responderei oportunamente.

Concedo a palavra ao Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de perguntar a V. Exa. em que momento será pautada aquela proposta que veio da Câmara que garante os valores nominais tanto do Fundo de Participação dos Estados quanto dos Municípios em relação aos valores de 2019. Aqui chegou e ainda não foi votado. Ia ser muito importante para Estados e Municípios por conta da perda de arrecadação que estão tendo.

Em segundo lugar, eu queria dizer que a proposta relatada pelo nobre Senador Anastasia melhorou em relação àquilo que veio da Câmara. Particularmente, ele acatou emendas de vários companheiros nossos do PT, da própria bancada, porque assumimos todas como emendas nossas. Eu queria ressaltar aqui o fato de ter retirado esse aporte de 25% do Tesouro Nacional para cada operação do Banco Central. Entendo que, com o fim desse comitê de gestão de crise, especialmente diante de um Governo autoritário como é esse, nós estamos deixando de conceder poderes demais a este Presidente da República e a este Governo. Acho que melhorou bastante a forma de avaliação da transparência e também de controle sobre a prestação de contas das receitas pelo Banco Central, mas eu tenho três preocupações que gostaria de colocar aqui. E, como apresentamos emendas e poderemos fazer algum tipo de destaque, eu gostaria de citar.

O primeiro deles é que nós temos feito o maior esforço para que todas as ações de socorro do Poder Público ao setor privado estejam condicionadas à manutenção dos empregos. E nós fizemos várias emendas para que as empresas que fossem objeto de empréstimos para capital de giro, folha de pagamento ou qualquer outra atividade tivessem que dar a contrapartida não somente em manter os empregos como também em não pagar dividendos e não pagar abonos aos seus executivos, enfim. E nós não vimos nenhuma dessas duas preocupações garantidas.

A outra, também muito relevante, que já tentamos por várias formas, é exatamente retirar os gastos da saúde dessa camisa de força, que é o teto de gastos e, assim, garantir que o piso de recursos para a saúde pudesse vir a ser descongelado.

Portanto, acho que houve melhora, sem dúvida, Sr. Presidente, mas acredito que as coisas poderiam ficar ainda melhores se essas nossas ideias, se essas nossas sugestões pudessem ser ainda acatadas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Humberto.

Concedo a palavra ao Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é evidente que também subscrevo os elogios ao Senador Anastasia em relação à competência, melhorando muito a questão de mérito desta proposta que vem da Câmara. No entanto, não elimina o vício de origem. Nós entendemos que há instrumentos legais suficientes para que o Governo reordene este Orçamento, e, mais do que isso, ajude este Orçamento. Na verdade, no linguajar bem popular, este Orçamento foi para o brejo. Ele não poderá ajudar o Governo. Nós temos que buscar novas alternativas de financiamento desta crise, além do Orçamento.

Por isso, Sr. Presidente, a indagação que faço... As alterações do Relator não eliminam o defeito inicial, que é matéria que pode ser adotada, que pode ser resolvida na legislação



infraconstitucional. Nós estamos banalizando a Constituição, mais uma vez, especialmente em razão desse modelo de apreciação a distância.

Por essa razão, eu considero o mandado de segurança do Senador Alessandro Vieira adequado neste momento.

Mas há outras questões que nós devemos trazer à baila. O poder demasiado do Banco Central se mantém? Parece-me que sim.

Para conferir maior celeridade à contratação temporária, essa proposta de emenda à Constituição ajuda, é evidente; ela evita o envio de PLN para modificar a LDO, mas, sem a PEC, isso também seria possível.

O poder gigantesco ao Banco Central continua, e o foco é o mercado secundário. O dinheiro do Banco Central que vai chegar ao mercado de crédito continuará dependendo da boa vontade dos bancos. Então, nós voltamos à realidade desse estoque de liquidez nos bancos – o próprio Senador Amin fez referência a isso hoje –, pois 60% das empresas que buscam crédito voltam de mãos abanando. Portanto, elas dependem da boa vontade dos bancos, que passam a exigir garantias reais, muitas vezes de difícil solução para muitas das empresas.

Os títulos podres ainda podem parar nas mãos do BC. Recentemente, nós tínhamos 200 bilhões de títulos podres circulando. Então, essa é mais uma ameaça.

Nós preferiríamos, Sr. Presidente, buscar outras alternativas nessa hora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador.

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, boa tarde a V. Exa. e a todos os demais companheiros.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma ponderação, até para que a dinâmica deste debate possa nos trazer melhores condições para uma exposição argumentativa. Não sei se as dúvidas que foram apresentadas por esse bloco de Sras. e Srs. Senadores poderiam ser levadas ao Senador Anastasia, até para que, quando da nossa exposição de mérito, já soubéssemos das suas posições. Eu ponderaria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu agradeço, Líder Veneziano, e, inclusive, peço desculpas.

O Senador Anastasia fez esse pedido para a Secretaria-Geral da Mesa. Terminada a manifestação do Líder Humberto, era para eu ter passado a palavra para ele, mas eu estava me atendo à lista dos Senadores. Eu resgato o pedido do Senador Anastasia e a manifestação de V. Exa. e passo para o Senador Anastasia, que pediu para responder algumas dúvidas feitas pelos Senadores.

Muito obrigado, Senador Veneziano.

Senador Anastasia, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente. Agradeço a oportunidade.

De fato, eu solicitei para facilitar até mesmo o debate. Eu fui anotando aqui. Naturalmente, as dúvidas são muitas, dada a complexidade do assunto.

Eu queria, em primeiro lugar, agradecer muito as observações feitas ao relatório por todos os Senadores e, de modo especial, agradeço ao Senador Arolde, ao Senador Amin, aos Senadores



Paim, Lasier, Confúcio e Angelo Coronel e a todos que se manifestaram sobre o esforço que nós fizemos.

Eu percebi que nós temos um grupo de dúvidas, como eu havia feito no relatório. O Senador Cid Gomes e o Senador Vanderlan, como também agora o Senador Alvaro Dias, colocam alguns temas que são relativos ao Banco Central.

É interessante observar que nós estamos inovando. Pela primeira vez, no Brasil, se permitirá que o Banco Central do Brasil vá ao mercado secundário, o que já existe em outros países, como eu disse no relatório, Estados Unidos, Europa, Japão e Reino Unido, desde 2008, quando houve aquela crise.

Esse mercado secundário tem algumas características especiais. Quais são essas características? Os títulos já foram emitidos, já foram negociados. Aquela empresa não financeira – a indústria de sapatos, a indústria de roupas, ou seja, a indústria finalística – já fez o seu título, já vendeu e já recebeu. Esse título foi acolhido pelo banco e revendido possivelmente a terceiros. Então, nesse caso, não há o empréstimo do Banco Central para empresa não financeira. É na verdade uma injeção de dinheiro em um mercado que, como eu disse no meu relatório, é fluido, ele é indistinto.

Qual é a pretensão do Banco Central? Dar segurança, fortalecer esse mercado secundário, de tal modo que as empresas, que vão continuar emitindo títulos, possam ter quem compre os títulos por valores que sejam adequados.

Mas para dar exatamente essa cautela, essa segurança que foi observada, nós mudamos muito a regra genérica que veio da Câmara. A Câmara deu uma regra genérica, nós fizemos a coisa mais circunscrita.

Em primeiro lugar, objetivamente, eminentíssimo Senador Cid Gomes, a aquisição se dará no período da emergência, mas os títulos já existem e podem ser emitidos outros. Já existe um mercado que é objeto; mas não é qualquer título que poderá ser adquirido. Tão somente, de acordo com o novo texto do substitutivo, no art. 7º, eu digo lá, em relação ao setor privado, em que a dúvida remanesce, que podem ser comprados os seguintes ativos em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, é o texto do substitutivo, tenham avaliação de qualidades de crédito, realizada por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação, e preço de referência publicado por entidades do mercado financeiro, acreditadas pelo Banco Central.

Isso afasta o chamado título podre, que é a preocupação de todos nós, que o Senador Alvaro Dias colocou agora. Por quê? O título só poderá ser adquirido do Banco Central, não da empresa não financeira que emitiu lá atrás, mas desde que ele tenha uma classificação de *rating*, dada por uma das três maiores do mundo, que são conhecidas, e além disso o preço já seja previamente conhecido e publicado pelas entidades acreditadas, especialmente pela Bovespa, que é B3, que é acreditada pelo Banco Central e que é depositária dessa transação.

Então, na realidade, nós temos, vamos dizer assim, uma segurança muito maior. Eu não vou, claro, não sou especialista, não vou dar garantia dos títulos, mas o que era possível fazer, sob o ponto de vista da cautela, está feito aqui. Não é um cheque em branco, ao contrário, nós estamos quadriculando muito a ação do Banco Central, dirigindo-a para, de fato, títulos que sejam concomitantemente qualificados como crédito bom, por agências internacionais, não são quaisquer agências, e cujo preço já seja conhecido previamente.



Ao mesmo tempo, determina-se que toda a operação será conhecida em 24 horas; comprou hoje, amanhã isso vai estar publicado – o valor, quem comprou, quais as taxas –, tudo de transparência absoluta.

Agora, qual é a ponderação feita pelo Senador Paim e pelo Senador Humberto Costa, que eu também, num primeiro momento, pensei que pudesse resolver? Se fosse no mercado primário, ou seja, se o banco emprestasse diretamente à empresa finalista, como a indústria de sapato, a indústria de confecção, poderia se impor essa correta justificativa, "não demita", "não pague bonificação". Mas o relacionamento não é com essa empresa. Essa empresa já recebeu esses valores há muito tempo, ela já vendeu a bonificação, já vendeu a debênture. Então, na realidade, foi por isso que eu disse, no texto do parecer, que é uma medida que seria justa, legítima, mas é inexequível aqui. Nós não temos como impor uma obrigação a uma terceira empresa que não é parte nessa negociação. É uma característica desse mercado secundário. Não se trata com a empresa que emitiu o título lá atrás. O título já foi vendido há muito tempo e está hoje ou na pessoa física, ou em um fundo ou em um banco. Então, na verdade, essa empresa não financeira vai se beneficiar quando precisar emitir novamente, porque ela vai encontrar um mercado em que haverá o recurso para ela fazer o lastro. Então, foi por isso que eu não pude acolher as emendas de vários Senadores que pretendiam garantir empregos e a questão de bonificações, por serem inviáveis, não pela sua legitimidade. Agora, é claro que, quando se trata de um empréstimo direto, aí, sim, é outro caso. Só que não é a função do Banco Central. Nesse caso, os bancos de fomento é que teriam esse papel.

O Senador Vanderlan também pergunta sobre a validade da autorização. Foi o que eu acabei de dizer, e me parece que a ele essa explicação também é de *rating* dos textos publicados demonstra que não é qualquer título. E ainda mais: no texto que nós colocamos aqui no substitutivo, no art. 7º, nós elencamos quais tipos de títulos podem ser comprados. Não são todos. Então, aqueles famosos derivativos estão fora, os fundos chamados FIDCs estão fora... O que pode é o que está aqui, que seis hipóteses: debêntures não conversíveis em ações, cédulas do crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, notas comerciais e cédulas de crédito bancário, desde que, repito e insisto, tenham nota de avaliação de agência internacional e tenham seus preços anteriormente publicados, e, quanto à vigência, claro, elas podem ser emitidas antes, mas o Banco Central só está autorizado a comprar enquanto houver a calamidade.

E, por fim, Sr. Presidente, eu queria mencionar aqui, em relação ao Senador Alvaro, que fez a menção também, com toda a legitimidade, à questão do vínculo de origem, mas eu elenquei no parecer os diversos dispositivos constitucionais que, a nosso juízo, estão sendo excepcionalizados: o art. 52, inciso IX, o art. 169, §1º, a "regra de ouro", necessariamente constitucional, 167, inciso III, a questão do próprio Banco Central, 164, §1º e §2º, e a ADCT 113, sobre a despesa obrigatória.

Então, de fato, como eu disse no relatório, parece-me que a proposta de emenda à Constituição seria necessária para esse remédio, apesar das circunstâncias, e ela está sendo adotada com vigência curta, tanto que ela não estará no texto permanente da Constituição nem nas disposições transitórias; ela é uma emenda à parte que vai falecer, vai desaparecer com o término da calamidade.

E, por fim, a Senadora Kátia Abreu coloca, de maneira muito objetiva, uma dúvida sobre a convalidação.

A Senadora Kátia está ao telefone... Agora, ela vai ouvir.



Senadora Kátia, é um prazer revê-la, ainda que virtualmente.

O texto que veio da Câmara, Senadora Kátia, dizia o seguinte no art. 2º: "Essa emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020" – só isso –; ou seja, em tese, todos os atos de qualquer natureza praticados desde 2020 estariam sendo implementados. Antes de dar a resposta específica, a emenda só se destina ao Governo Federal. Ela cria um regime extraordinário para a União federal; Estados e Municípios não estão atendidos, pelo menos no texto original, como está colocado aqui, dentro do meu substitutivo. Então, todos os atos de gestão poderiam ser considerados validados – qualquer ato de qualquer natureza. O que nós fizemos? No meu substitutivo, eu modifiquei, para limitar de maneira muito clara, e coloquei no art. 9º do texto do substitutivo: "Ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta Emenda Constitucional". Portanto, somente matérias relacionadas a essa proposta de emenda à Constituição é que poderiam ser convalidadas, só estas. "E convalidadas até quando?", pergunta a Senadora Kátia. Enquanto houver a emergência, porque, quando a emergência terminar, o art. 10 diz que essa emenda constitucional está revogada automaticamente, ela desaparece. Então, parece-me que a questão da convalidação ficou, pelo menos sob o ponto de vista formal do direito administrativo, bem acobertada em relação à proposta originalmente feita.

Parece-me, Sr. Presidente, que eu respondi a todos.

E mais uma vez eu agradeço os comentários quanto ao parecer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Prof. Anastasia.

Concedo a palavra ao Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, eu penso que foi providencial a passagem – mais uma, entre outras que nós teremos – do Senador Anastasia, para que dirímos quaisquer dúvidas, porque o propósito final, diante de toda a inconveniência que nós sentimos em termos que votar uma proposta de emenda à Constituição dessa forma... Esse inconveniente, esse incômodo é sentido – V. Exa. assumiu, perante a Senadora Presidente Simone Tebet, o compromisso de ser a única nesse período de que nós vamos tratar –, mas ficamos todos nós convencidos dessa necessidade.

O Governo Federal, num primeiro momento, disse que seria cogente uma proposta de emenda, já que o próprio decreto de calamidade, em si, não dava segurança jurídica – em que pese nós sentirmos que dava completa segurança jurídica –, e a PEC foi proposta na Câmara. E quando V. Exa. voltou aos trabalhos e disse que escolhera o Senador Anastasia, todos nós vibramos por ter a certeza já plena e clara do trabalho competente e qualificado que o Senador faria, como sempre fez, quando dessas tarefas.

Eu tenho perfeitamente compreendido os pontos, ou seja, a retirada dos 25% de exigência ao Tesouro Nacional, emenda em que foi acatada, sugestão do Senador Otto; a preocupação do Senador Fabiano Contarato de que as empresas que porventura fizerem essas operações não utilizem os recursos para pagamento de dividendos, e, acima de tudo, o que o Senador Anastasia pôs e renovou, depois da sua leitura, o que já tinha sido compreendido por nós, que é a transparência, a exigência não apenas da apresentação mensal de todas as operações, mas de que toda e qualquer operação seja todos os dias apresentada ao Congresso Nacional. Isso é fundamental, porque nós sabemos muito bem que, lastimavelmente – e aquilo que é humano não



pode nos surpreender em momentos de crises –, lamentavelmente, desumanamente, ainda podem existir pessoas ou entidades que desejem tirar proveito dessa situação.

O Senador Anastasia fecha toda e qualquer lacuna que porventura possa existir. A necessidade de apresentação diária sem perdas na apresentação mensal, a avaliação desses títulos não por qualquer um, mas por aqueles que internacionalmente podem fazê-lo, trazendo segurança ao Banco Central dessas operações, são suficientes, *a priori*, para que nós nos sintamos razoavelmente confortáveis em poder concordar com o parecer, repito, qualificadoíssimo do Senador Prof. Antonio Anastasia.

São essas as minhas considerações, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLÍMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero, neste momento, primeiro, cumprimentar o Anastasia: 99% do relatório dele vão em sintonia. Agora, eu estou mais com o Alessandro na desnecessidade desta PEC.

E o que me deixa transtornado, indignado, como brasileiro, é dizer que esta grana do fundão eleitoral, esta grana do fundão da vergonha... A mesma manobra que foi utilizada na Câmara dos Deputados para considerar matéria estranha foi utilizada por V. Exa. na sua manifestação e não convence, seja no orçamento de guerra, seja no orçamento de vida, em qualquer circunstância em que a gente possa estar falando em orçamento na emergência, na calamidade, Sr. Presidente! Desses R\$2 bilhões, o Brasil só tem R\$300 milhões desse dinheiro! A população tem que saber que vai se ter que emitir R\$1,7 bilhão de títulos de aumento da dívida brasileira para essa safadeza, para comprar santinho, para fazer faixa neste momento em que nós estamos com o povo morrendo por causa de falta de medicamentos! Nós vamos precisar de assistência! Para que nós estamos fazendo essa formalidade de tentar dizer numa PEC, quando já foi votado o estado de calamidade pública...? Não é agora o título secundário, se o Banco Central vai comprar ou não; é que estamos dando uma demonstração... Nós estamos virando as costas para o povo brasileiro de novo. É simbólico! São R\$3,350 bilhões entre a grana do TSE, que eu consultei, e mais o fundão eleitoral! Agora, os projetos em que foram apresentadas emendas pelo Lasier, pela Mara, por mim e pelo Girão já foram desconsiderados. Como na Câmara, o sistema venceu, o sistema sempre vence na política brasileira! Esqueça, gente! Esses R\$2 bilhões vão para os partidos políticos, e o povo que se dane nesta circunstância! O povo vai se danar nisso! Se depender de esse dinheiro ir para a saúde pública, vai morrer todo mundo! Se depender de a pequena ou a microempresa ser salva por algum recurso, ela vai dançar neste momento!

Eu lamento demais! Eu lamento! Eu não vou desistir, porque eu tenho 9,039 milhões de pessoas que disseram: "Você vai fazer esse papel". Então, nós vamos prosseguir nisso, mas eu estou indignado neste momento, neste entendimento.

E, Sr. Presidente, eu já sei que o entendimento será que não precisa haver unanimidade para o interstício, porque, se precisar da unanimidade, eu não vou concordar com esse interstício de cinco sessões para votar a PEC duas vezes, na próxima quarta-feira! E eu vou votar contra ela, dizendo, nesse momento, que é o meu protesto pelo que está sendo feito com o dinheiro que seria para a saúde pública e vai para os partidos políticos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Senador Fabiano, está sem áudio! (*Pausa.*)



Senador Fabiano Contarato, a Secretaria informa que aqui aparece liberado o microfone de V. Exa., e que um problema técnico, operacional e logístico de infraestrutura deve ser aí no computador de V. Exa. Eu vou conceder a palavra ao Senador Eduardo Gomes e, se V. Exa. identificar a falha no seu microfone, eu o chamo logo em seguida, só para a gente ganhar tempo.

E eu quero também aproveitar essa oportunidade, jamais houve o desejo de polemizar em relação a algum tema, eu acho que todas as manifestações de todos os Parlamentares são legítimas, mas eu quero, na sessão de amanhã ou de quarta-feira, fazer uma fala em relação a essa questão dos recursos do Fundo Eleitoral para o combate à pandemia do Covid. Eu li no jornal hoje que no Brasil, de todas as medidas provisórias de crédito, de socorro às empresas, de liberação de recursos, de tudo o que está tramitando, já temos algo em torno de 7,5% do PIB, R\$500 bilhões já disponibilizados pelo Governo Federal, pelo Parlamento brasileiro para o financiamento da democracia. Eu quero falar um pouco mais sobre isso, até porque fiz uma ação, fiz um recurso em relação a essa questão e a gente precisa separar o debate. Uma coisa é o financiamento que já está estabelecido da democracia sobre o Fundo Eleitoral, e a outra coisa é esse momento de calamidade que nós estamos vivendo. Vou falar, não quero polemizar, quero falar na terça ou na quarta-feira sobre isso para esclarecer e para fazer as minhas ponderações. Acho que a gente está em um momento muito importante da história nacional e a gente tem que ter essa serenidade de saber que isso foi uma decisão que nós tomamos.

Eu votei contra o financiamento público, eu votei a favor do financiamento privado como Senador da República e perdi no voto. Faltaram quatro votos no Senado Federal para que fosse aprovado o financiamento privado, e nós não teríamos esse problema. Mas o Supremo decidiu que o financiamento tem que ser público, não pode ser privado, o Parlamento já deliberou e a gente não pode voltar aí a essa discussão nesse momento em que 250 vezes mais que o orçamento destinado para a democracia já foram aplicados por medidas impostas pelo Governo, pelo Congresso brasileiro. Então, é só uma conta, 250 vezes já foram disponibilizados. E será que esses R\$2 milhões do financiamento da democracia, são eles que são fundamentais para o combate ao coronavírus, para o qual todos nós temos nos dedicado na defesa dos brasileiros? Mas eu quero fazer uma fala com mais tranquilidade na próxima sessão.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero também, depois de receber a questão de ordem da CPI da Chape, que é a mesma coisa – suspendendo o prazo –, parabenizar V. Exa. pela escolha do Senador Anastasia. Fiquei muito tranquilo quando V. Exa. indicou o Senador Anastasia, que realmente fez um relatório brilhante, maravilhoso, como é o perfil dele em todos os assuntos. Parabéns ao Senador. É um relatório muito bom.

Agora, eu quero dar um testemunho como gestor. Eu já fui gestor público e sei o quanto é difícil hoje de você assinar algum documento. Eu sei que, nesses Municípios, nos Estados, há uma dificuldade muito grande de as pessoas assinarem qualquer coisa.

Eu acompanhei agora a questão das máscaras, do teste rápido. A China, Presidente, estava leiloando: você comprava de manhã, era um preço; à tarde, era outro. Então, alguns Governadores – e eu participei disto, eu ouvi isto – compraram, independentemente dessa burocracia nossa. E hoje ainda nem receberam, mas há perspectiva de receber alguns equipamentos de fora. Agora, evidentemente só fez isso quem tem coragem de fazer. A maioria não faz. E quem paga isso é a



população. Por isso, eu acho importante essa convalidação dos atos, porque aquele Governador que se preocupou com a vida das pessoas terá que ser preservado de respostas ao tribunal, à AGU, ao TCU, essas questões que normalmente os ordenadores de despesa fazem. Então, quero parabenizar pela convalidação.

Agora, eu queria pedir – eu não sei se é possível – ao Senador Anastasia: no art. 4º, parágrafo único, ele determina que o Ministério da Economia vai publicar o relatório contendo os valores, o custo da operação e tal; nós precisávamos de colocar nessa PEC uma obrigatoriedade de uma discriminação do orçamento da PEC da vida, vamos dizer assim. Nós temos que ter o orçamento normal, mas nós precisamos de ter informações concretas. Eu estou vendo aí briga de informações entre Rodrigo Maia e Paulo Guedes, um fala que é R\$90 bilhões, outro R\$150 bilhões. O que mais se fala agora é em bilhões. Nós precisamos de ter um orçamento separado, a execução orçamentária. Não é só o Governo Federal, não; o Governo estadual e municipal. Nós precisamos disso. Inclusive os incentivos fiscais: é importante a população acompanhá-los passo a passo. Se o Senador Anastasia puder melhorar em termos de transparência, eu não sei se é possível...

Mas quero parabenizá-lo pelo relatório brilhante dessa PEC.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Boa tarde, Sr. Presidente. Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Eu quero parabenizar o Senador Anastasia pelo seu substitutivo.

Eu reconheço que os Estados e Municípios precisam efetivamente de recursos. Quanto a isso não há dúvida. Mas eu queria lançar luz sobre alguns pontos que eu repto importantes.

Eu questiono a conveniência de se alterar a Constituição Federal neste momento. A própria Constituição Federal, no art. 60, §1º, veda o seu emendamento em período de exceção. Claro que nós não estamos nem em Estado de sítio, nem de defesa, mas, para preservar o Estado democrático de direito, é proibido se alterar a Constituição. E nós temos que reconhecer que esse momento de pandemia é mundial. Então, não é um momento de estabilidade, e sim de instabilidade.

Então, não é um momento de estabilidade, e, sim, de instabilidade.

Há necessidade de se incluir hipótese de contratação temporária na Constituição Federal, como está previsto no art. 2º do substitutivo? É isso que eu venho questionando.

O disposto no art. 24 da Lei 8.666 e a própria Medida Provisória 922 já disciplinam as regras de contratação temporária no serviço público. Isso já está previsto lá. Com qual intuito nós vamos alterar a Constituição Federal em período de calamidade para dizer o que já está disposto no texto constitucional? A regra de ouro do art. 167, inciso III, da Constituição, bem como o §3º do mesmo dispositivo já preveem a exceção de sua aplicação para os gastos emergenciais. Isso já está previsto lá. Então, essa PEC não está trazendo nada de novo. Eu só queria lançar luz nesse aspecto. Novamente, eu pergunto a necessidade disso.

Além disso, o Congresso Nacional já aprovou o Decreto nº 6, que institui a calamidade pública no âmbito da União para fins do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. O próprio STF, em decisão liminar, também já atendeu o pedido do Governo Federal no sentido de



suspender a aplicação da regra de ouro do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, que tipo de nova autorização é necessária para que o Presidente da República faça sua parte?

Esses pontos, com todo o respeito, para mim, não estão muito claros, pois não foi dada sequer a justificativa do texto, algo básico. Veja, isso é algo básico dentro do processo legislativo.

Quanto à autorização do Banco Central para compra de dívidas de banco privado com recursos do Tesouro, eu apresentei, Senador Anastasia, uma emenda – e o senhor a acatou em parte – para que os recursos não sejam utilizados para pagamento de dividendos aos banqueiros e credores e, sim, como garantia do aumento de liquidez do mercado. Mas como nós vamos justificar a utilização de dinheiro público para pagar banqueiro? Não é razoável que essas instituições financeiras recebam esses recursos para remunerar acionistas num momento de crise. A própria autorização de utilização...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano... Senador Fabiano, concluiu-se o tempo.

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero aqui parabenizar essa obra de arte que o Senador Anastasia fez, como sempre, mas queria dizer o seguinte: mais uma vez, esta Casa está perdendo a oportunidade de colocar o Sistema Financeiro Nacional a serviço do povo, e não o contrário.

É o seguinte: como essa PEC diz que vai proteger se não protege as micro e pequenas empresas nem seus funcionários? Os recursos não vão chegar às pequenas empresas. Nessa história de que eles vão poder se endividar e vender títulos novamente eu não acredito, porque a situação delas não mudou, elas estão devedoras. Nem protege as empresas nem seus trabalhadores, porque aqui já se deixa claro que elas não têm obrigação de manter o emprego e podem reduzir salário – podem demitir e reduzir salário.

Os pequenos investidores, como eu ouvi muitos economistas falarem, investem, principalmente, na poupança e no CDB. Esses títulos já têm garantia até 250 mil.

O que na verdade essa PEC vai fazer é, mais uma vez, proteger bancos. Não é a hora para isso. Não é para bancos! É como o Senador Esperidião Amin falou. Aqui no meu Estado é a mesma coisa: o pequeno empresário não está conseguindo. Por que o Banco Central brasileiro não compra diretamente os títulos, não faz os empréstimos diretamente às empresas? Por que precisa usar bancos? Como vamos ter a garantia? Eu não acredito nessa história de que duas instituições e tal...

E há algo que o Brasil tem que saber: hoje o Conselho Monetário Nacional só tem praticamente um componente, que é o Ministro Paulo Rocha, porque havia um da Fazenda, um do Planejamento e um do Banco Central.

Eu acho que não há necessidade disso, porque nem vai proteger as empresas nem vai garantir empregos, e os pequenos investidores já estão protegidos. Então, na verdade, mais uma vez, nem trabalhador vai ser protegido nem micro e pequena empresa, porque os recursos não vão chegar a eles.

Além de garantir a emissão de dívida com supressão da regra de ouro, o mercado financeiro vai vender seus ativos – tóxico ou não. Então, eu digo: não vai haver nenhuma vantagem para o povo brasileiro, nem para as micro e pequenas empresas e muito menos para os trabalhadores.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigado, Sr. Presidente. V. Exa. me ouve bem?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, Senador.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Primeiro, quero fazer um registro. Essa PEC foi votada na Câmara dos Deputados em uma votação remota de aproximadamente duas horas de duração. No parecer sobre ela constavam, salvo engano, três linhas.

Eu venho fazendo um enfrentamento para que se tenha o devido processo legislativo não é à toa nem porque eu seja apegado a formalismos. Nunca fui. Vejam a diferença entre o texto que foi votado lá, de uma forma açodada, atropelada, e o texto que V. Exa. queria colocar em votação na segunda-feira – na segunda-feira, do jeito em que estava, sem análise. Esse tempo de análise que conquistamos permitiu que o Senador Antonio Anastasia fizesse razoáveis correções ao texto – razoáveis correções. O Senador Antonio Anastasia é brilhante! Sabemos disso e faço-lhe logo um elogio muito grande.

É muito importante observar, todavia, um dos pontos principais da manifestação do meu amigo Senador Antonio Anastasia. Ele disse que, por conta de vivermos tempos excepcionais, devemos adotar medidas excepcionais e, por conta disso, podemos rasgar o rito constitucional, podemos ultrapassar limites para essa operação, não precisamos respeitar tantos prazos e análises mais aprofundadas. Eu discordo do meu amigo Anastasia por um motivo simples e histórico: essa mesma justificativa serviu, ao longo do tempo, para vários abusos e excessos. Não há dúvida de que tempos excepcionais exigem respeito à Constituição, e não o seu desmembramento.

Mais importante, e descendo ao detalhe do que estamos aprovando – muito feliz a manifestação da colega Zenaide e de vários outros antes –: qual é a real urgência dessa PEC? Se nada de orçamento que está sendo aprovado exige PEC, por que se está correndo tanto? A resposta está no texto e está na fala do nosso colega Relator de hoje à tarde, quando foi indagado com relação aos debêntures, um dos exemplos do que vai ser aplicado. O debênture é um empréstimo que a empresa pega para se capitalizar. O risco é assumido por quem está emprestando: o banco. Os bancos emprestaram um valor a uma empresa, e essa empresa hoje não está vendendo. A economia está paralisada. O que quer fazer o Banco Central? Quer absorver esse risco. Nós estamos falando de um valor em torno de R\$1 trilhão – R\$1 trilhão, em um País de miseráveis –, dinheiro que vai servir exclusivamente para reduzir o risco suportado pelo sistema financeiro.

Esse dinheiro não vai chegar à ponta; não há nenhum risco de ele chegar à ponta, porque a empresa não está produzindo, não está vendendo. Como é que ela vai fazer novos debêntures? Como é que ela vai tentar se capitalizar por essa via? Esse argumento é falso, ele não se sustenta. Na realidade, estamos aprovando novamente, tramitando irregularmente um mega-auxílio ao sistema financeiro.

Acho importante manter o sistema financeiro saudável. Tenho grande confiança na palavra do Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto. Mas não é possível que, neste momento tão grave da vida brasileira, vamos seguir aprovando coisas desse tipo, sem a devida análise, sem o respeito ao devido processo legal, sem perceber detalhes, como vários pontuaram aqui –



Espiridião Amin, Fabiano Contarato... É preciso garantir que o recurso chegue à ponta e proteja a quem mais está em risco, que é o pequeno e o médio investidor, o médio empresário, aqueles que não conseguem produzir agora, não conseguem vender.

O que está acontecendo, Senador Davi, e é muito claro, e vamos persistir nessa resistência contra a aprovação irregular da PEC, é uma defesa dos bancos em detrimento do cidadão brasileiro, e isso não pode contar com o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

Está sem áudio, Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Pronto.

Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k. Positivo.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para discutir.) – Bom, primeiro eu queria parabenizar o nosso Relator, Anastasia, como sempre, pelo seu brilhantismo, sua inteligência e sua capacidade de formular.

Eu gostaria também de, a princípio, colocar que sou inteiramente favorável à proposta que está sendo feita, do chamado "Orçamento de Guerra", tanto a esse chamado "Orçamento de Guerra" como também ao item que permite ao Banco Central exercer determinadas atividades do mercado financeiro privado, que tem como objetivo, basicamente, evitar que haja uma crise de liquidez no sistema.

Eu gostaria de dizer aos meus amigos que falaram sobre isso, de chegar à ponta do pequeno empresário, do pequeno e do empregado, que uma crise de liquidez sistêmica afeta emprego de todo mundo, afeta empresa grande, afeta empresa pequena e afeta empresa média. Portanto, o objetivo desta medida, desta operação, que é proposta pelo Banco Central, é evitar uma crise de liquidez.

Se uma empresa pequena não paga ao banco, deixa de pagar, e o banco deixa de emprestar, essa empresa pode quebrar. Quebrando, ela não paga seu funcionário; se não paga seu funcionário, o funcionário vai ficar desempregado. Isso tudo é um elo, é uma cadeia em que uma coisa não é isolada da outra. O fluxo de recursos da economia, o fluxo de dinheiro na economia não é isolado por departamento, e o objetivo desta medida não é diretamente somente a pequena empresa, é o sistema como um todo, o que é fundamental.

E tem razão quando disse que isso não é emergência. Não é emergência, porque, provavelmente, o Banco Central não vai ter necessidade de usar isso hoje, e espera que não o faça tão cedo. É uma ferramenta que nós vamos dar ao Banco Central, para que ele tenha condições de usar em caso de qualquer risco sistêmico no sistema financeiro. Isso é muito importante entender.

Mas eu gostaria de deixar aqui duas perguntas ao...

Uma sugestão ao Senador Anastasia: primeiro, demonstração diária, eu acho muito difícil de operacionalizar. É quase impossível que o Banco Central consiga fazer demonstrações diárias. Sugeriria que fosse semanal ou quinzenal e entrassem em contato com o Banco Central para ver como dá para operacionalizar.

E a outra: eu não abro mão do meu desejo de que o Ministro da Economia, o Ministério da Economia dê autorização. É democrático! O Banco Central é burocrático, não é eleito. O



Ministério da Economia é do Executivo, é eleito. É ele que tem a legitimidade para uma operação como essa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Tasso.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, iniciando pelo lugar comum, que é o elogio ao Relator. Eu repito o que já disse anteriormente: V. Exa. não poderia ter, dentre nós, escolhido alguém mais capacitado, professor eminentíssimo de Direito Constitucional, que, para resolver em parte – eu digo em parte – alguns dos vícios que me pareciam insanáveis desta Constituição, utilizou um dispositivo, uma arquitetura constitucional – permita-me, Senador Anastasia – inclusive criativa. Ele se reportou à Emenda Constitucional 91, a um dispositivo que já tinha sido incorporado pela Constituição não no texto da Constituição nem como Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma espécie de anexo constitucional. Eu acho que só um eminentíssimo professor de Direito Constitucional poderia encontrar uma solução dessa forma, que me parece muitíssimo excepcional.

Aqui, Senador Anastasia e demais colegas, eu queria reiterar a preocupação externada principalmente pelo Senador Alessandro: se nós acatarmos fazer uma tramitação de proposta de emenda à Constituição pela via remota, obviamente, os direitos dos Parlamentares que teriam acesso em especial na Comissão de Constituição e Justiça, como o voto em separado, deveriam aqui também ser incorporados. Então, eu temo que essa apreciação – e aí não é só do ponto de vista formal, trata-se da Constituição – nos leve para um caminho que eu considero perigoso.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu queria ponderar com o Relator, o Senador Anastasia. Corretamente, o Senador Anastasia retirou o Comitê de Gestão do texto da proposta de emenda à Constituição, porque, de fato, não caberia isso ser tratado em emenda constitucional. Só que nós estamos, eminentíssimo Relator, em uma situação excepcional, como todos já conhecemos, e, para situações excepcionais, existem duas instituições, dois conselhos previstos na Constituição: o Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República, em cujas atribuições está: "Compete ao Conselho da República as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas". Eu acho que um estado de calamidade pública e a situação que vivemos são uma situação relevante para as instituições democráticas e acredito que deveria haver um dispositivo que incorporasse a avaliação periódica dos termos da emenda constitucional pelo Conselho da República.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas. (*Pausa*.)

Senadora Rose, está desativado o seu microfone.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Estou tentando. Não estou conseguindo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já!

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Já consegui?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.



A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Que bom! Prazer em vê-lo, Presidente.

Primeiro, não quero cair no lugar comum e tenho certeza de que o Senador Anastasia vai entender claramente. Reitero os elogios, não é à toa que ele é o Senador designado para tarefas importantes como a de coesionar o pensamento numa hora tão difícil quanto esta, para que a gente possa ter um relatório tão bem-acabado quanto esse.

Eu apresentei três emendas, uma delas acatada parcialmente, a primeira, que propunha fosse exigida prestação de garantias contra a inadimplência das operações pelas instituições vendedoras dos títulos de direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos em favor do Banco Central. Essas garantias serão utilizadas para cobrir exatamente as perdas do Banco Central em caso de inadimplência dos emissores dos títulos de crédito adquiridos pela autoridade monetária.

A segunda é exatamente a preocupação que tenho, objeto da minha luta permanente, que é preservar, fazer a preservação dos recursos da área social. Eu não sei se foi apreciado. Eu tive rapidamente que atender a alguns telefonemas aqui. O receio que eu tenho é de que sejam tirados recursos, a pretexto de enfrentar a pandemia, da área social. Na hora do enfrentamento, sabem que a área social é a que mais se ressente de qualquer alteração quando é retirado qualquer recurso para que possa ser, inclusive, objeto de reposição ou superação de alguma crise em que faltem recursos para tal finalidade.

E a terceira é exatamente aquela questão que eu abordei num dos discursos que fiz que fala sobre a questão ambiental. Eu proponho que o resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central seja destinado ao pagamento da dívida pública mobiliária federal. Eu não sei se essa emenda chegou às suas mãos, Senador Anastasia. Eu queria ouvir a sua posição. Se chegou, eu não a vi apreciada no relatório. Não sei se o senhor pode falar alguma coisa a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose, o Senador Anastasia pede a palavra para, da mesma forma, fazer algumas observações em relação aos questionamentos dos Senadores. Eu vou interromper – acho que V. Exa. fez o seu – e vou conceder a palavra ao Relator, Presidente Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Obrigado, Presidente. Agradeço a V. Exa.

Mais uma vez, inicialmente, quero agradecer a todos que se manifestaram aqui a respeito do meu trabalho, agradecer de modo muito penhorado a todos os Senadores que assim se manifestaram.

Mas nós observamos que as preocupações são muito semelhantes.

Eu quero me dirigir primeiro, um pouco fora da ordem, Sr. Presidente, ao Senador Alessandro. Primeiro, quero cumprimentá-lo, porque ele tem se empenhado e eu tenho acompanhado isso. Ele tem toda a legitimidade, toda a condição política e técnica de apresentar essa sua resistência, que, volto a dizer, eu admiro, em relação a essa tramitação. E quero dizer que eu respeito muito exatamente essa posição que ele tem, até porque, até pela minha formação, eu sou o primeiro também a sempre – é nossa obrigação, nosso juramento – defender a Constituição.

Mas o Senador Alessandro sabe que a nossa Constituição brasileira acabou se desbordando em muitos assuntos. O modelo do constitucionalismo moderno deixou que Constituição brasileira, ao contrário das constituições clássicas, abordasse assuntos do cotidiano administrativo: normas orçamentárias, normas de contratação de pessoas, contratação de bens; temas que, em tese, deveriam ser de natureza infraconstitucional. Por isso mesmo, numa situação excepcional como a



que estamos vivendo e com a necessidade de maior flexibilidade e agilidade, nós não escapamos dessa modificação constitucional. Por isso mesmo, uma Constituição que é de 1988 já foi emendada mais de cem vezes em pouco mais de 30 anos. Quer dizer, de fato, é uma comprovação desse conteúdo, vamos dizer assim, muito atomizado dos temas constitucionais. E esses aspectos que foram aqui levantados nós abordamos já na primeira resposta: vários assuntos são de natureza constitucional e, para permitir que o Governo tenha esses instrumentos para combater essa pandemia, nós teríamos de alterar a Constituição.

O que nós estamos tentando fazer? E eu agradeço as ponderações, mais uma vez, principalmente do Senador Randolfe. É exatamente tirar, quer do texto permanente, quer do texto relativo às disposições constitucionais transitórias, e fazer uma emenda à parte, usando um precedente que já aconteceu. Quer dizer, também não estou inovando em nada nem inventando a roda: o precedente aconteceu em 2016 – em 2016 aconteceu esse precedente a respeito de uma questão de natureza eleitoral. Então, nós estamos preservando sempre o núcleo duro da Constituição. Aqui ninguém está discutindo questão de direitos, de garantias; nós estamos discutindo normas orçamentárias e financeiras, temas que são relevantes, importantíssimos, mas não têm a natureza constitucional na sua essência.

Evidentemente, como foi dito pelo próprio Presidente e pelos Líderes, seria exclusivamente essa a emenda a ser votada pelo sistema remoto. De fato, como sistema remoto, há a deficiência de nós não estarmos juntos discutindo, conversando. Muitas outras emendas foram votadas também com grande rapidez, mas a distância não há dúvida de que prejudica. O sistema está sendo usado. O Presidente, sabiamente, com os Líderes, deixou a votação para quarta que vem, mas nós vamos ter ainda 48 horas para o aperfeiçoamento. E eu continuo inteiramente aberto para aperfeiçoar o relatório, na tentativa de torná-lo sempre o mais adequado possível, com base no que nós recebemos da Câmara dos Deputados.

Então, eu queria fazer essa observação ao Senador Alessandro e dizer, o que também foi falado por ele e por muitos outros, sobre a questão do risco das debêntures e da questão financeira: porque, na realidade, como o Senador Tasso explicou muito bem, o propósito do Banco Central, ele falou isso na reunião de que o Senador Alessandro e outros Senadores participaram – e eu tive diversos outros contatos com a equipe econômica, durante o final da semana –, é exatamente dar essa garantia a todo o segmento econômico; não é em relação a empresário A, B, C ou D, porque, a essa altura, não se identifica o beneficiário. É o sistema que terá higidez no momento em que ele voltar.

A Senadora Zenaide também demonstrou essa preocupação, mas a área econômica – e eu não sou economista – garante que isso é algo necessário, até porque, seguindo exemplos internacionais, exatamente esse mesmo mecanismo aconteceu, até mais alargado, nos Estados Unidos, na Europa, no Japão e no Reino Unido, em 2008, e agora está acontecendo na África do Sul, na Polônia, na Colômbia, na Tailândia, entre outros países em desenvolvimento, porque se identificou uma necessidade de irrigar esse chamado mercado secundário que existe.

E é exatamente pelo fato de ele ser secundário que nós voltamos à preocupação do Senador Fabiano Contarato, a que eu respondi na primeira etapa. Ele também tem legitimidade total e eu também tinha essa vontade de colocar as garantias e as travas para as empresas que em tese seriam beneficiadas, mas, como é com um mercado secundário, isso se dilui. Então, não se identifica se o beneficiário direto será a empresa A, B, C ou D. É o todo, porque o todo, como o Senador Tasso disse muito bem, passa a ter o acesso àquele crédito. É o acesso que dá a garantia!



E, como disse o Senador Amin no primeiro ponto, a famosa bazuca, que ele usou, pode não ser usada. Basta o mercado confiar que o dinheiro existe, que o crédito existe, que a bazuca não será usada e, em tese, não há necessidade de ser despendido recurso do Banco Central.

São essas as observações que eu queria fazer em relação aos pontos colocados.

O Senador Tasso coloca também a questão da publicação diária. A proposta foi combinada, Senador Tasso, com o Banco Central. O Banco Central disse que tem toda condição de fazer e, como ela é positiva para nós e transparente para toda a sociedade, o Banco Central disse que não tem nenhuma dificuldade em colocá-la todos os dias. Então, foi feito isso em combinação com o Banco Central, a iniciativa, acho que é muito correto manter.

O Senador Randolfe, com o brilho de sempre, faz uma ponderação que de fato é legítima, que nós poderemos atribuir ao Conselho da República, mas a mesma observação que eu fiz ao Senador Alessandro eu ponderaria, eminent Líder Senador Randolfe, de que os temas dessa emenda à Constituição não têm a natureza que o Conselho da República, em tese, deveria averiguar. Nós não estamos tratando aqui das PECs relativas às liberdades, ao Estado de direito, à liberdade dos Poderes, ao relacionamento dos Poderes; nós estamos tratando de normas orçamentárias, de normas administrativas, de contratação de bens em um eventual excesso da regra de ouro.

E aí, Senadora Rose, que se preocupa com o recurso social, a tendência é gastar mais. Na saúde, não há dúvida alguma! Então, a proposta está sendo colocada para permitir, e o Governo já assumiu isso – e falo aqui na posição independente em que estou, como sabem não pertenço à base do Governo –, mas o Governo vai é gastar muito mais do que está previsto. Então, não haverá retirada de recurso, haverá acréscimo de recursos. E isso, naturalmente, vai acabar permitindo uma irrigação maior inclusive na área social.

Quero me dirigir agora ao Senador Major Olímpio, agradecendo o que ele falou, que está 99% de acordo com o meu relatório. Tratando-se do Major Olímpio, já é um grande elogio para o meu relatório. Quero agradecer muito a sua ponderação.

O Senador Izalci, por fim, coloca a questão das informações que foram colocadas nesse artigo da exceção da regra de ouro. Senador Izalci, é o mesmo o que respondi aos nossos pares: como se trata de uma norma excepcional transitória, que vai morrer, vai falecer, vai fenercer – Deus queira – ao final desse ano, com o fim do regime especial, significa que as informações são só para a exceção. Nada impede que a gente coloque depois uma PEC, quando terminar o sistema, quando tivermos condições normais, no texto principal da Constituição, criando uma regra semelhante para a nossa rotina que, de fato, por estar em *status constitucional*, obrigue o Governo, o Poder Executivo, a prestar informações periódicas sobre os benefícios, um dispositivo que a nossa Constituição não tem. Mas não seria aqui, porque aqui inclusive só valerá até o final do ano, e eu vejo que a pretensão legítima e procedente de V. Exa. é o sistema permanente.

Então me parece, Sr. Presidente, que eu aqui tentei esclarecer pelo menos aquilo que foi levantado.

E só concluo, porque a Senadora Zenaide usou uma expressão de que seriam ativos tóxicos. Eu acho que posso tranquilizar a Senadora Zenaide. Volto a dizer, no momento em que esses ativos estão com a certificação das entidades internacionais, que dão o valor do crédito, e esses valores são públicos, o Banco Central não estará adquirindo valores que são reservados, secretos ou em negociação que não sejam transparentes; os valores já são previamente conhecidos. E ele vai justificar, publicando a cada dia inclusive os valores, prazos, juros, tudo que foi feito de maneira muito transparente. Então, essas garantias nós colocamos no texto que está em apreciação.



Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria, primeiro, de cumprimentar V. Exa. e dizer que V. Exa. praticamente quebrou metade da minha indisposição em relação a essa PEC quando disse, de cara, que ela seria filha única de mãe solteira e, consequentemente, tirou praticamente o principal obstáculo que eu tinha neste momento.

Eu quero dizer que V. Exa., pela segunda vez, tirou praticamente 90% da minha indisposição com a PEC quando, além da resposta dada à minha questão de ordem, escolheu nada mais, nada menos que o mestre de todos nós, Senador Antonio Anastasia, para relatar. Acredito que foi cirúrgica a escolha de V. Exa., não foi à toa. Eu poderia comparar o Senador Anastasia, acompanhando o relatório dele passo a passo, a meu ver, a um dos maiores escultores de todos os tempos, pintor e escultor de todos os tempos, Michelangelo. Anastasia está para o processo legislativo no Senado Federal como Michelangelo foi ou ainda é na escultura. Eu só não digo que o Senador Anastasia, neste momento, conseguiu esculpir uma Pietà no relatório, porque seria humanamente impossível. Ele conseguiu, sim, tirar os excessos, como faria Michelangelo, e exporia à luz uma obra-prima se não fosse tão espinhosa sua missão, mas conseguiu fazê-lo na sua grande parte. Há um ou outro ponto de que eu posso divergir num possível destaque, mas, no mais, é realmente parabenizar o Senador Anastasia.

Eu não comungo da ideia de alguns de possíveis inconstitucionalidades materiais ou mesmo formal. A minha dúvida maior – e não vou entrar o mérito – era da possibilidade realmente de, no Plenário virtual, discutirmos uma emenda à Constituição, e V. Exa. já deixou muito claro nesse sentido.

Então, Senador Anastasia, parabenizo-o por retirar a questão do comitê, por deixar claros os limites do Banco Central, especialmente no que se refere à participação também do Tesouro Nacional, tirando os 25%, como quis o Líder do meu partido, Eduardo Braga, numa emenda que foi acatada por V. Exa., e por esclarecer que o motivo desta PEC é realmente colocar liquidez no mercado e, sim, nesse aspecto, comprar títulos inclusive de bancos no mercado secundário, mas justamente para permitir a liquidez para que esses bancos, no pequeno e médio prazos, possam continuar socorrendo o pequeno e o micro empresário.

Aí vem outra discussão: de que forma eles poderiam e podem fazer, com juros menores, diminuindo esse ágil? Enfim, são outras questões que não são tratadas nesta matéria.

Eu tenho tranquilidade de dizer, Sr. Presidente, que agora eu me sinto mais confortável na quarta-feira em votar com a PEC, repito, independentemente de possíveis destaque.

Quero parabenizar o nosso Michelangelo pelo trabalho e dizer que V. Exa. honra o Senado Federal não só pelo trabalho que faz mas pela capacidade que tem de ouvir e, acima de tudo, pela humildade que tem de ceder nos momentos certos.

Parabéns ao Senador Antonio Anastasia pelo brilhante relatório!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Queria, antes de passar a palavra ao Senador Chico Rodrigues, agradecer a manifestação do Senador Jean Paul feita aqui no grupo de bate-papo do Senado Federal. Muito obrigado, Senador Jean Paul, pelas manifestações de V. Exa.



Concedo a palavra ao Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro, eu quero cumprimentar o nosso Relator, Senador Anastasia, pelo brilhante relatório. Não é fácil fazer um relatório desta complexidade e sobre uma matéria tão importante. Quero agradecer também por ter acatado muitas das nossas sugestões.

Quero fazer aqui uma ressalva que reputo importante. O que são debêntures? Debêntures são a forma como as empresas privadas se financiam através do mercado, muitas delas compradas por bancos. O que significa ter *rating* por empresas internacionais? O *rating* nada mais é do que o estabelecimento de uma nota de classificação de acordo com a capacidade de pagamento do emissor. Ora, se o emissor não tem problema de pagamento, por que o Banco Central teria que comprar a debênture? O *rating*, neste caso, não serve como parâmetro. Por que não trazer a Comissão de Valores Mobiliários e as autoridades do Tesouro? Eu venho pedindo aos Senadores e venho pedindo ao Relator que nós possamos eliminar debêntures das possibilidades de aplicação por razões de garantia, por razões éticas e por razões de especulação.

No entanto, o meu Líder do Governo, Fernando Bezerra, fez-me um apelo para que eu não demarque a minha posição em caráter definitivo, para que eu continue debatendo a matéria. Apenas para se ter uma ideia, nós estamos falando de um valor de face da debênture não inferior a R\$500 bilhões. E repito: se é para ser baseado em *rating*, *rating* é mais alto se a empresa tem capacidade de honrar seus pagamentos. Se tem capacidade de honrar seus pagamentos, não tem crise de liquidez, então não precisa do Banco Central para comprar debênture. O que nós precisamos do Banco Central? Que desempoece o dinheiro que está nos bancos para chegar na micro, pequena e média empresa, porque as grandes empresas se financiam e, se precisarem de um socorro do Banco Central, o Banco Central pode ir aos bancos e, aí sim, através dos detentores das debêntures, irrigar financeiramente as empresas.

Portanto, eu não acredito que sejam necessárias debêntures. Debênture é um mercado secundário, especulativo, que pode uma hora valer 120% do valor de face, outra hora pode valer 50% do valor de face. Exemplo: agora a briga entre a Rússia e a Opep sobre produção de petróleo. Isso impactou todas as debêntures do mercado de óleo, gás e energia. Ora, isso é especulação de mercado. Basta um tuíte do Trump, e se mexeu com o mercado.

Portanto, eu estou aberto ao diálogo, parabenizando o nosso Relator Anastasia pelo brilhante relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Líder Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu quero inicialmente também cumprimentar o Senador Anastasia por sua sensibilidade, inclusive foi muito humano com todos nós, e por sua competência técnica na elaboração desse relatório.

Naturalmente, nós estamos diante de uma matéria complexa, uma matéria que traz um capítulo novo na história do Banco Central do Brasil, porque permite, na verdade, a entrada do Banco Central no mercado secundário, ou seja, não estamos falando especificamente de bolsa de valores, que tem um regramento, que tem todo um ordenamento, tem clareza e transparência, mas estamos falando, dentro do mercado secundário, exatamente de um ponto específico, que é o



mercado de balcão, ou seja, dois investidores independentes conversando um com o outro e decidindo volumes significativos no Brasil.

Na conversa que nós tivemos com o Diretor do Banco Central, nós vimos um lastro passível de ser negociado de até quase R\$1 trilhão, ou seja, um volume significativo que, sabemos todos, é para o enfrentamento dessa crise de liquidez. Mas é muito bom lembrar que nós tivemos uma flexibilidade agora, recentemente, no mês de março, de R\$1,2 trilhão também com o mesmo objetivo, de trazer e garantir a liquidez dos bancos e, portanto, dar mais fluidez para o mercado, investimento nas empresas de todo o Brasil.

Para uma matéria dessa monta não poderíamos ter outra pessoa senão uma pessoa de qualificação e, portanto, o Senador Anastasia assumiu com muita maestria isso. Eu queria agradecê-lo, inclusive, por ter admitido praticamente todas as nossas emendas, mas eu queria destacar uma, Senador Anastasia. Alguns Senadores já colocaram de forma muito clara: V. Exa. trouxe dois elementos que são fundamentais: a rapidez de comunicar ao Congresso Nacional acerca das movimentações, das negociações que o Banco Central fará; e o condicionamento às agências de risco, às três maiores agências de risco em todo o mundo – mas é muito bom lembrar que essas agências já cometem erros, inclusive em 2008, quando nós tivemos a crise mundial.

O que eu quero colocar para V. Exa. é que V. Exa., na verdade, não admitiu uma de nossas emendas. Nós proibíamos, por exemplo, o compartilhamento de bônus para os diretores e executivos com a mesma argumentação que foi colocada, de que não se poderia pedir a contrapartida da garantia dos empregos, porque estamos tratando de títulos secundários, ou seja, de mercado secundário, não está mais lá na área primária. Mas eu queria colocar para o senhor que o nosso entendimento é que, no caso dos bônus, não fossem direcionados aos executivos e diretores de bancos e corretoras, ou seja, nós podemos aplicar nessa segunda etapa, que é exatamente no mercado secundário.

Eu queria ouvir de V. Exa...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, quero parabenizar o Relator, Senador Antonio Anastasia, e toda a sua equipe de assessores. Realmente, ele conseguiu fazer desse substitutivo uma obra de arte. Está de parabéns, conseguiu vencer minhas resistências, sobretudo quando acabou com aquele conselho, que realmente era totalmente desnecessário.

Quanto ao conteúdo específico da PEC, eu tenho apenas uma dúvida, Senador Anastasia, em relação à qual gostaria do seu esclarecimento.

Essa PEC deixa de existir no dia 31 de dezembro, ela para de existir no mundo jurídico, ela desaparece. E o Banco Central vai comprar títulos que têm marcação de mercado. Ele pode ter a necessidade de negociar esses títulos após o dia 31 de dezembro, pode ser que ele queira levar ao vencimento. Se o valor de face estiver muito baixo, não é aconselhável ele vender, senão ele vai realizar um grande prejuízo. Então, eu acho que nós deveríamos ter um certo cuidado com o aspecto negocial dessas PECs e deveríamos deixar claro que o Banco Central, a partir do dia 31, não poderia comprar, mas poderia vender, por prazo que ele julgar necessário, os títulos privados que estiverem em seu poder. Essa é minha observação quanto ao conteúdo.



Presidente Davi, eu tenho um apelo a lhe fazer. Mais de 48 Senadores assinaram aquele pedido para que a matéria estranha do fundo eleitoral fosse votada agora. Acertadamente o Senador Anastasia não aceitou, entendo os argumentos dele, acho que ele está correto. Mas quero lhe fazer um apelo: nós temos o projeto de lei do Senador Lasier e outros projetos de lei que tratam dessa questão do fundo eleitoral. Nós não podemos, Senador, continuar nessa indiferença, nessa falta de solidariedade com o momento pelo qual passa o País. A Câmara dos Deputados já fez a sua contribuição: se não me engano, foram 150 milhões de cortes de despesas que dedicaram. Eu pediria ao senhor que examinasse o que nós podemos fazer, que demonstração nós Senadores podemos dar de solidariedade à situação por que passa o País. Nós não podemos simplesmente ficar indiferentes. Ou nós colocamos em votação e jogamos para a Câmara isto de dedicar esse dinheiro do fundo eleitoral ao Covid, ideia com a qual eu concordo totalmente, ou nós propomos alguns cortes nas despesas do Senado, ou nós fazemos as duas coisas, mas alguma coisa temos de fazer, não podemos mais continuar assim. É o pedido que faço.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, essa PEC é a PEC do orçamento da guerra ou é a PEC do orçamento do Maia? Porque do que vem do Maia, 99,9% já é suspeito. O Maia foi o cara que deixou caducar uma medida provisória que hoje deixou Roraima totalmente engessada. O Maia tem atitudes antidemocráticas e antipatrióticas.

Por outro lado, vamos lá, olhe só como os fatos por si sós falam: qual era o objetivo dessa PEC? Não é separar o orçamento, fazer um orçamento à parte do Orçamento Geral da União? Muito bem. Para que isso? Para convalidar os gastos etc.? É chover no molhado. Já foi decretado Estado de emergência. Então, tudo que o Governo Federal está fazendo está dentro da normalidade. Então, isso é chover no molhado.

Outra coisa, botar o Banco Central no mercado secundário nacional e internacional é uma atitude antipatriótica, contra o Brasil. É um absurdo isso. Não tem jeito para esse Banco Central não ir comprar título podre, não tem como não acontecer isso. A não ser que essa PEC Maia tenha um objetivo, que é criar uma lei delegada. Aí sim, pode tudo agora e esquece o resto.

Portanto, respeito aqui o nosso Relator. Senador Anastasia está acima de tudo isso. Eu acho ele um cirurgião plástico jurídico dos melhores. Ele pega um rosto totalmente desfigurado e bota ele na sua normalidade. Agora, essa PEC só tem um objetivo: tirar o dinheiro dos pobres e continuar enchendo o dinheiro dos ricos, dos bancos, daqueles que sempre ganham neste País. E é isso que o Maia sabe fazer. O Maia só sabe destruir o nosso País.

Eu quero concluir a minha fala. Sou contra ela, radicalmente contra ela. O que vem do Maia é podre, é dito podre. O que vem do Maia é podre.

Eu quero mais: quero parabenizar o Governo Federal, porque ele acaba de contingenciar R\$4,7 bilhões para as comunidades tradicionais, que são os indígenas, quilombolas, etc. Isso, sim, é uma atitude democrática e que tem o meu carinho e o meu respeito.

Agora, essas mãos aqui nunca vão dizer sim para algo que saia do Maia. Sabe por quê? Do Maia, 99,9% é contra o meu País. Esse homem não deveria ser nem Presidente da Câmara Federal.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, primeiro, sem querer ser repetitivo, mas o Senador Anastasia dá conta de uma tarefa muito complexa. E me parece muito complexo falar de encomia em momentos de pandemia e falar do sistema financeiro sem os devidos cuidados.

Portanto, a mágica, o bordado que o Senador Anastasia fez é elogiável por conseguir garantir a transparência, tirar o Tesouro dessa jogada, deixar o Banco Central operando para poder dar liquidez ao mercado de capitais e de crédito. Mas eu queria deixar aqui uma pergunta ao Relator Anastasia em relação à aquisição desses estoques de títulos: se, quando o Banco Central adquire esse estoque e capitaliza uma instituição financeira determina, ele não pode que pelo menos um percentual do valor que ele capitalizou esse banco pudesse ser destinado a micro e pequena empresa para capital de giro, para pagamento de salário. Ou seja – os juros é o mercado que tem que definir –, a juros mais adequados, já que o Banco Central está recomprando ou ele está comprando e colocando liquidez no mercado?

Então, essa é uma questão que eu queria colocar para o senhor, para o senhor avaliar essa possibilidade.

Presidente Davi Alcolumbre, eu queria pedir o apoio a V. Exa. e ao Líder Fernando Bezerra porque foi divulgado o repasse de recursos da ordem de R\$24 milhões da MP do coronavírus para o Estado de Sergipe e não foi depositado o recurso para o Estado de Sergipe, assim como deve haver outros Estados que também não receberam.

Então, a gente fica com a sensação de que é feito um acerto, ainda que um acerto que não é comigo, que não é individual, é com uma instituição, com um ente subnacional, com um Estado da Federação que tem 2,3 milhões de habitantes que dependem desse recurso. Isso foi anunciado e não foi efetivado. Eu queria pedir o empenho de V. Exa., de V. Exas., para que esses recursos sejam efetivados. Certo? Fica aí a minha pergunta ao Senador Anastasia e um abraço ao Cid Gomes, que estou vendo pela primeira vez, agora, depois do incidente.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Fernando, acho que deveria haver mesmo isso porque foi anunciada na quinta-feira essa medida de liberar os recursos, os 4 bilhões para os Estados e os Municípios. Caiu uma parcela sexta-feira. Só que não é possível isso, porque anunciar quinta-feira... Acho que V. Exa. deveria verificar isso aí com a equipe econômica: por que não fizeram esses créditos nas contas dos Estados e dos Municípios?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar os demais Senadores.

Hoje pela manhã, na reunião de Líderes, tive a informação do Ministério da Saúde, através do Secretário de Assistência à Saúde, Dr. Francisco, de que todos os créditos para Estados e Municípios estarão depositados até o dia de amanhã. Portanto, meu prezado Líder Rogério Carvalho, amanhã, se você tiver alguma informação de que isso não se efetivou, por favor, pode entrar em contato comigo. Mas a informação do Ministério da Saúde é a de que as ordens bancárias estariam saindo todas hoje, para completar o repasse que foi iniciado na última quinta-feira.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Fernando.

Concedo a palavra ao Senador Luiz do Carmo. (*Pausa.*)

Senador Luiz do Carmo.

Ligou.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro quero cumprimentar o senhor e o Anastasia, pelo brilhante relatório que fez aqui.

Queria pedir ao senhor, Presidente... A coisa mais difícil que tem é pegar 27 Senadores para apoiar uma emenda e apresentar logo o projeto. Eu tive muita dificuldade, mas consegui as 27 assinaturas. Então, como é um negócio remoto, nós devíamos ter uma coisa de que todo mundo apoiasse todo mundo, porque não é fácil a respeito disso aí.

Eu quero também agradecer ao Anastasia. Ele também acatou uma Emenda minha, a 49, em que o Ministério da Economia publicará mensalmente, de forma detalhada, relatório contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período da vigência do estado de calamidade.

Outra coisa, Sr. Presidente: o Banco Central do Brasil sempre apoiou banqueiro, sempre foi pelo banqueiro. Eu nunca vi o Banco Central apoiar as empresas, como as de sapato, as indústrias, porque protege banqueiro. Quando vem um projeto desse, eu tenho certeza que falar em liquidez... A liquidez disso é mais para os bancos, não é para as empresas. Então, nós temos que tomar o cuidado de votar isso às pressas. Acho que o Relator fez o que podia fazer, mas, nas entrelinhas, eu tenho muito medo de o Banco Central começar a comprar títulos podres, porque os bancos estão cheios de títulos podres. E, vindo uma crise dessa agora, vai acontecer muito mais, as empresas vão quebrar. Eu sei de que muitas empresas que vão quebrar ou que vão ter um período para se recuperarem. E no Banco Central nós temos que ficar de olho, porque pode comprar muito título podre, pensando que não está podre, e aí quem vai ficar com o prejuízo? A União, o Banco Central.

Então, eu não quero votar um projeto desse, sendo que eu não tenho certeza absoluta de onde vão ser comprados esses títulos. Há muitos títulos podres no mercado, e o Banco Central, eu tenho certeza, vai comprar algum título podre, e quem vai pagar isso é a população.

E o que o Banco Central fez dos depósitos à vista, dos depósitos à vista que nós temos nos bancos? Oitenta por cento dos bancos ficam com o nosso dinheiro, e 20%, para o Banco Central. Então, nós tínhamos que inverter isso aí: 80% ficam com o Banco Central e 20%, com os bancos.

Os bancos ganham dinheiro em cima do dinheiro da população. Então, nós temos que pensar bastante. Eu sei que esse projeto pode ser bom, mas é perigoso para o futuro do Brasil referente ao Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro quero cumprimentar nosso Relator, o Senador Antonio Anastasia, pelo trabalho, difícil trabalho.

Claro, nós oferecemos duas emendas, que não foram possíveis até pela extinção do Comitê Gestor de Crise, mas é importante destacar que o conhecimento dele nos convence de outra forma, e terminamos aceitando da forma como está.



Já me senti contemplado em alguns questionamentos, principalmente no questionamento feito pelo Senador Vanderlan Cardoso, colocando ali suas dúvidas, que esclareceram para a gente todas as dúvidas que tínhamos até aquele momento.

Quero dizer da importância de a gente votar isso na quarta-feira e, rapidamente, dar ao Brasil as condições de que o Governo precisa para não deixar a economia morrer e tocar o barco de acordo com as dificuldades que são neste momento já bem previstas.

No mais, quero cumprimentar V. Exa. pelo trabalho, pela condução, pela correção, enfim, pela maneira muito gentil com que trata todos nós neste Plenário virtual.

Um grande abraço.

Boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria fazer três observações.

A primeira é sobre o trabalho do Relator Antonio Anastasia. Quero dar um testemunho pessoal: desde o momento em que V. Exa. designou o Governador, o Senador Antonio Anastasia para ser o Relator desta matéria, ele se desdobrou em diversos contatos: quero falar da parte do Governo, das reuniões, por videoconferência, com o Presidente do Banco Central, em reuniões com o Ministro da Economia, com toda a equipe econômica, procurando ouvir, procurando compreender.

Hoje, já tive oportunidade de parabenizá-lo e o faço mais uma vez pela excelência do relatório que apresentou, procurando acatar muitas das sugestões que foram oferecidas por diversos Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Na segunda observação, quero agradecer a deferência para com as minhas iniciativas, sobretudo a emenda que foi acatada em relação à CND, quanto à questão dos parcelamentos, sobretudo com a Previdência Social. Isso vai ser importante para que a gente possa agilizar a contratação de capital de giro para as pequenas e médias empresas brasileira, e também quero registrar a decisão de retirar os recursos do Tesouro e de retirar a coordenação do Ministério da Economia.

Estamos a um passo de avançar na autonomia do Banco Central. Não faz nenhum sentido a coordenação pelo Ministério da Economia, e tampouco a utilização de recursos do Tesouro quando o Banco Central tem recursos do próprio balanço para poder fazer as intervenções que pretende.

E terceiro, Sr. Presidente, eu queria fazer um chamamento à reflexão a todos os Senadores e Senadoras. Esta crise não é pequena. Hoje o Delfim Netto, ex-Ministro da Fazenda, informava que esta crise deverá corresponder à crise de dois anos durante a administração da Presidenta Dilma, quando o Brasil se recolheu, se retraiu quase 8% do Produto Interno Bruto (PIB). As projeções estão variando entre -5 e -10. Portanto, será a maior retração econômica da história brasileira.

E nós precisamos ter instrumentos excepcionais para enfrentar esta crise. O que o Senador Antonio Anastasia está propondo são instrumentos que hoje já estão à disposição de países como os Estados Unidos, o Reino Unido, o Japão, outros países emergentes, como a Colômbia, a Tailândia. Todos estão atrás de instrumentos para não deixar a economia perecer.



Nós estamos tratando aqui de dar liquidez, mas não é liquidez a banco; é para o sistema bancário não quebrar, porque, se o sistema bancário quebrar, vai quebrar todos nós: poupadões, investidores, empresários. Nós estamos diante dessa ameaça.

Ninguém minimize as dificuldades que nós vamos enfrentar, não só este ano, mas pelos próximos dois, três anos pela frente. Eu quero dar um exemplo. Falou-se aqui em debênture. Vou pegar o exemplo da Azul, que é uma companhia que estava tendo todo sucesso do mundo. A Azul agora está parada. A debênture que ela emitiu, quanto é que vale hoje? E essa debênture está na posse de um banco, e o banco, se tiver que carregar na carteira dele, vai ter que botar mais liquidez, porque o risco dele se ampliou. A Azul vai levar dois, três anos para voltar à situação em que está hoje. Então, se não for feita nenhuma assistência para essa carteira, os bancos vão pegar o seu dinheiro que estão ofertando ao pequeno, ao médio, e vão proteger a carteira em que já investiram. O dinheiro vai sumir da economia.

Esse é o instrumento que o Banco Central está pedindo. É para irrigar a economia, para dar crédito à economia, para que os bancos não deixem de assistir aos pequenos e aos médios. Esse dinheiro que se pede para atuar no mercado secundário é, sim, um dinheiro que vai resolver situações como a dessas empresas, a Azul e tantas outras. E tantas outras médias e grandes empresas que emitiram debêntures. Elas não estão líquidas. Elas não têm *rating* A, nem *rating* B. Elas estão sob ameaça de perecer, porque não têm sequer receita para evitar demissão de pilotos, pagar os encargos dos aviões que estão parados.

Portanto, eu faço este apelo, porque talvez alguns estejam achando que esse é dinheiro para banqueiro. Esse não é dinheiro para banqueiro; esse é o dinheiro que poderá salvar a economia brasileira.

Acho que o debate tem que ser aprofundado, acho que no dia de hoje, no dia de amanhã. Nós nos colocamos à disposição, para que o Presidente do Banco Central possa continuar dialogando com todos os Senadores, mas eu não poderia me calar diante da perspectiva de uma votação tão importante, de um instrumento tão valioso para poder proteger a economia brasileira se eu não trouxessem esse meu sentimento. É no que eu acredito, é no que eu peço a reflexão dos meus companheiros e das minhas companheiras de Senado para que não faltem instrumentos às instituições brasileiras, notadamente ao Banco Central do Brasil, para que a gente possa enfrentar essa crise e sair dela mais fortalecido.

Parabéns, Senador Antonio Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Alessandro pede para usar da palavra.

Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente. Muito brevemente.

O Senador Antonio Anastasia fez referência ao meu posicionamento e o que eu disse naquele momento – reitero agora e reitero mais ainda após ouvir a palavra do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra – é que, num dado momento, teremos que fazer também na economia a mesma escolha que se faz hoje pelo mundo afora nos hospitais: escolhe-se se você vai dar respirador para o paciente A ou paciente B, porque não há respirador para todo mundo. Nós não temos recurso para todos. Nós não vamos ter dinheiro para implementar todas as medidas de suporte para a empresa A, empresa B e empresa C. E esta providência, que está sendo discutida hoje e possivelmente votada na quarta, não leva o dinheiro para a ponta, ela não vai colocar dinheiro no caixa da Azul,



para usar o exemplo agora da empresa aérea que vinha muito bem e que foi atacada, como vários setores foram atacados, por essa crise, que será gravíssima – ela vai repetir talvez a crise lá dos anos 30. É uma crise imensa, é uma crise global, mas nós não temos recurso para todos.

Então, é preciso fazer sempre uma análise muito criteriosa e muito cuidadosa para garantir que aquelas empresas que empregam de verdade e que são as pequenas e micro, aquelas que levam a economia brasileira tenham acesso efetivamente ao recurso, e não vai ser através dessa medida. Seria muito mais produtivo capitalizar e fazer com que os bancos públicos exercessem seu papel, porque o empossamento de recursos, o empossamento de liquidez por parte dos bancos privados tem lá a sua justificativa, mas não por parte do banco público. O banco público tem um papel social relevante. Você tem condições de fazer esse recurso chegar até lá.

Então, estamos escolhendo uma providência que não protege a empresa, não protege o emprego; protege quem investiu no mercado e comprou título e que agora vai poder repassar esse título para o Banco Central. Não há a possibilidade de uma nova contratação. O Banco Central não vai na empresa; ele vai no intermediário, no agente financeiro.

Então, eu faço novamente esse registro. Respeito imenso aos colegas. Sei que todos nós queremos o melhor para o Brasil, mas, quanto mais ele faça uma análise aprofundada, mais perto ele vai estar de atender de verdade a quem mais precisa.

Obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, Senadores presentes nesta sessão.

Presidente Davi Alcolumbre, meu irmão, Senador Anastasia, que, sempre muito equilibrado, melhorou – e muito – o relatório que veio da Câmara, realmente isso é indiscutível, embora eu confesse que não estou convencido da necessidade dessa PEC, de alterarmos num momento como esse a Constituição, mesmo que seja filha única de mãe solteira, como foi comprometido aí pelo Presidente da Casa, mas acredito que leis infraconstitucionais resolveriam essa questão.

Eu queria também colocar que muito me estranha o voto em separado do Senador Alessandro Vieira não ter sido aceito pela Mesa.

Eu gosto e é muito importante para todos um contraponto. Como nós estamos num regime de exceção na tramitação dos projetos aqui, de forma de virtual, por que não aceitarmos discutir esse voto em separado do Senador Alessandro Vieira? Eu reitero o pedido do Senador Randolfe Rodrigues, a questão de ordem dele, para que seja aceito.

Eu queria também parabenizar o Senador Anastasia por ter colocado a sua opinião de que seria importante se discutir neste momento, mesmo que não seja nesta PEC – que, para mim, seria o ideal –, os projetos, as emendas do Senador Major Olímpio, do Senador Lasier Martins, da Senadora Mara Gabrilli e a minha emenda também para que o fundo eleitoral de R\$2 bilhões e o fundo partidário – a minha emenda é nesse sentido – de R\$1 bilhão fossem, neste momento emergencial, até por uma questão de humanidade e até uma questão moral nossa, remanejados para o coronavírus e para os efeitos dessa crise.

Então, reitero, Presidente Davi Alcolumbre, que o senhor coloque isso em pauta. É um pedido não apenas meu, mas de 40 outros Senadores que assinaram o site Fundão para a saúde, urgente, a maioria dos nossos colegas que apoiaram e que gostariam de votar isso. Peço que o senhor coloque. É uma questão de democracia para a gente definir essa questão.



Eu queria também reiterar, nesses últimos 15 segundos que faltam, que nós precisamos elaborar projetos de lei urgentes com relação a uma tramitação emergencial para uma fiscalização com a transparência desse dinheiro todo que está sendo carreado para os Estados. Eu propus um projeto que dobrasse a pena em caso de corrupção durante a pandemia e queria pedir o apoio de todos vocês.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente. Obrigado a todos.

Parabéns, mais uma vez. Nunca é demais repetir a competência e a admiração que nós todos temos no reconhecimento pelo trabalho do Senador Anastasia, como Relator desse importante tema, um processo complexo aqui de construção.

Quero saudar o retorno do querido Senador Cid Gomes, do nosso Estado vizinho Ceará, nosso Estado irmão. Quero agradecer também pela esclarecedora reunião que nós tivemos com o Banco Central, da qual o Senador Anastasia participou e, certamente, embebeu também muitas informações relevantes e importantes.

Quero agradecer ao Senador Fernando Coelho por essa oportunidade. Quero aduzir o debate ao Senador Fernando e ao Senador Alessandro, que, dentro dessas duas diferenças, há também uma terceira questão que, de fato, são os projetos de lei que estamos aguardando que a Câmara aprove e tramite. Nós fizemos um esforço de urgência para aprovar um deles: o que amplia o auxílio emergencial, e outro projeto, do Senador Jorginho, do financiamento para pequenas e médias empresas. Ambos estão lá aguardando a Câmara pautar, sequer foram colocados em pauta ainda. Então, nós precisamos também provavelmente nos comunicar com a nossa Casa irmã para que tenha a mesma agilidade que nós dispensamos ao aprovar o projeto deles, e o receio que nós temos, às vezes, não alterando alguma coisa para que não tenha que voltar para lá, que foi o que aconteceu, por exemplo, com o Projeto nº 1.066, que foi o primeiro do auxílio emergencial, e fizemos um outro que está lá dormindo há 13 dias.

Colocamos duas questões importantes ao Senador Anastasia, somente a título de esclarecimento. A primeira é em relação à efetividade de todo esse arcabouço que foi colocado aqui, em nível constitucional, porque me parece que desde o art. 1º, passando por todos os demais artigos, fala-se da vigência de estado de calamidade em decorrência de emergência de saúde pública e decorrência de pandemia, tudo isso indefinido, o que me leva a interpretar que essa mudança constitucional passa a valer, e isso é importante, não é errado, eu só quero saber se essa foi a intenção, porque isso passa a valer para toda e qualquer pandemia, estado de calamidade decorrente de pandemia e decorrente de emergência de saúde pública de importância internacional. Se esse é o entendimento, temos ainda mais responsabilidade ao aprovar esse projeto.

E também a respeito da questão do valor de referência usado para esses títulos. Parece-me, pelo texto, que é o valor do mercado, mas gostaria de ter confirmação.

E, por fim, gostaria de confirmar onde foi atendida a emenda do Senador Contarato, quanto à condicionalidade, algum tipo de condicionalidade em relação a não pagar dividendos e bônus para as entidades, para os dirigentes das entidades beneficiadas por essa medida.



No mais, parabenizo pela extirpação do Comitê Gestor, pelo acatamento da emenda do Senador Paulo Paim, das contratações temporárias, a desnecessidade aí do Ministério da Economia e do Tesouro Nacional de participar dos aportes, a questão da redundância do art. 5º, que foi a pedido do Presidente Alcolumbre, enfim.

E quero clamar para que a gente mude essa denominação de orçamento de guerra, com que eu continuo implicando muito. Isso, apesar de ser comparado com guerra, não é guerra. Tecnicamente é bem diferente. Aqui, nós estamos na mão de médicos e gestores públicos, e guerra se faz com militares e com outro tipo de estratégia.

Então, eu acho que a gente podia contribuir para tirar essa denominação da pauta.

Obrigado a todos.

Obrigado e parabéns a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jean Paul, eu fiz hoje uma manifestação na reunião do Colégio de Líderes nesse sentido.

Eu peço vênia ao Deputado Rodrigo Maia e a todos os Deputados Federais, porque, como autor, primeiro autor desta proposta de emenda Constitucional, a gente começou a falar desse orçamento de guerra, de uma proposta de emenda Constitucional de guerra.

Hoje, na reunião de Colégio de Líderes, eu me propus a chamar essa como PEC da vida. Em vez de PEC da guerra, é a PEC da vida dos brasileiros, a PEC da vida ao orçamento público e à condição de o Estado brasileiro fazer as suas manifestações, PEC da vida dos servidores, que terão assegurada, com essa emenda Constitucional, a tranquilidade necessária para assinar os documentos necessários, relatados aqui pelo Senador Fernando Bezerra Coelho.

Talvez seja o maior drama da história do Brasil do ponto de vista orçamentário, fiscal, econômico e de saúde pública essa pandemia que atinge o mundo e atinge o Brasil. Essa tranquilidade resgatada nessa emenda Constitucional deve ser reconhecida como PEC da vida, não PEC da guerra.

Eu falei hoje, fiz a manifestação hoje no Colégio de Líderes.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, mais uma vez, quero cumprimentar e parabenizar o Senador Anastasia pelo excelente relatório.

E assim esperamos, Sr. Presidente, toda a população espera, realmente, que estejamos aqui votando matérias que venham para salvar vidas, não só a vida das pessoas, evitando que vão para os hospitais, mas que, quando forem, tenham condições de serem tratadas, com os equipamentos necessários. E também temos de tratar da vida das empresas, como, aliás, o Senador Jorginho apresentou esse projeto tão importante.

E, hoje, nós queremos dizer aqui ainda, Senador Jorginho – eu o estou vendo aqui –, que os recursos não estão chegando às empresas. O médio empresário e o pequeno empresário vão ao banco e encontram juros escorchantes; aliás, estão elevando os juros. Garantia, hoje, é algo que praticamente não se consegue. Eu, inclusive, estou apresentando um projeto sobre a questão do fundo garantidor – depois vamos conversar mais ainda sobre isso.

Mas eu quero aqui, Sr. Presidente, resumindo também, já que o nosso tempo é bastante curto, dizer do meu entusiasmo por amanhã podermos votar essa MP nº 903, que trata da recontratação de 269 médicos veterinários pelo Ministério da Agricultura. E digo isso porque sou médico veterinário e sei da importância que esses veterinários têm no Ministério, principalmente



para garantir que tenhamos alimentos, cesta básica com produtos de qualidade, e ainda exportar grande parte da nossa proteína animal, que é feita por esses médicos veterinários que tanto fazem... E, a cada ano, o que tem acontecido é que vem diminuindo o número de veterinários.

Outro aspecto que quero salientar também é a decisão de que, amanhã, a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) aprovará a prorrogação do contrato da malha paulista. Esses investimentos de mais de 5 bilhões que serão feitos no Estado de São Paulo e mais de 1 bilhão na compra de equipamentos, de vagões. Mas por que um mato-grossense está falando disso com entusiasmo? É porque nós temos aqui a ferrovia, que sai lá do Porto de Santos e chega lá na minha cidade natal, Rondonópolis, onde temos o maior terminal da América Latina, e nós queremos que ela continue adentrando o Mato Grosso, que chegue logo a Cuiabá e, depois, ao nortão do Mato Grosso, na região de Lucas, Sorriso e Sinop. E por quê? Esses investimentos vão permitir que essa ferrovia possa também fazer os investimentos no Mato Grosso e, assim, praticamente duplicar a capacidade de escoamento da nossa produção.

No Mato Grosso, quero dizer aqui neste momento, teremos mais um ano com safra recorde. Mesmo com tudo isso que está acontecendo em virtude da pandemia, o produtor rural está trabalhando; aliás, a recomendação é essa, para que o campo continue trabalhando para produzir alimentos. E, claro, Mato Grosso é um Estado de 900 mil quilômetros quadrados, com uma população relativamente pequena, de 3,5 milhões. Então, a maioria das pessoas que estão nas pequenas cidades do campo continuam trabalhando e produzindo, porque eu acho que é essa também uma grande resposta que podemos dar ao Brasil.

Portanto, é acreditar e ter fé de que vamos vencer essa pandemia e, principalmente, cuidar da vida dos brasileiros com a retomada da nossa produção.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Muito bem, Presidente Davi. As minhas saudações a V. Exa.

Quero, como todos, cumprimentar o Senador Anastasia. Ele é um Pelé; ele é perfeito; ele pega algo meio torto e ajeita. Ele expungiu muita coisa ruim dessa PEC, muitas coisas das quais tínhamos receio.

Eu só quero reafirmar, Sr. Presidente, que eu, pessoalmente, não tenho nada contra banco, mas não espere que banco vá consertar a sua vida porque ele não vai consertar. Os micro e pequenos empresários ainda não viram nem a fumaça da boa vontade para ajudar nesta pandemia. O banco oferece prata para quem tem ouro. É um velho ditado. Ele não quer saber. Há dinheiro empossado, há dinheiro alagado nos bancos. Enfim, eu não espero sinceramente socorro de banco para o pequeno e o microempresário. Eu não espero.

Então, quero fazer um apelo ao Senador Anastasia se, nas debêntures ali, pudesse fazer uma virguleta ali e colocasse de quem e de que época, porque, daqui a pouquinho, se compram debêntures lá do passado, podres, etc. Então, essa é uma preocupação que tenho.

E quero lhe dizer, Sr. Presidente, também lhe pedindo de forma muito respeitosa, que o senhor fale com o Presidente Rodrigo Maia. O nosso Projeto 1.282 está lá. Que ele dê uma mão, como temos feito. Se tiver de fazer pequenos ajustes, nós fazemos de forma imediata, para que efetivamente cheguem recursos, para que o banco ofereça aos microempresários, porque, até agora, esse foi o único segmento para quem ninguém acenou com nada, a não ser com esse projeto do



Senado da República, que nós aprovamos por unanimidade sob o comando de V. Exa. e que está lá na Câmara.

A Câmara precisa ter consciência de que tem que haver velocidade. Alguns pequenos ajustes, vamos fazer. Mas precisamos aprovar.

Eu queria que V. Exa., além de um telefonema que V. Exa. tem de me dar - nós combinamos, e V. Exa. deve ter esquecido -, eu quero pedir que V. Exa. faça um contato com o Rodrigo Maia, com o Presidente Rodrigo Maia e, pela sua amizade, faça ele ter o regime de urgência. Já liguei para o Deputado Aguinaldo Ribeiro para ajudar. Estou fazendo o que eu posso, mas V. Exa. pode ligar para ele e pedir que ele pauta essa matéria, que é da mais alta importância para o microempresário do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Jorginho. Eu já fiz isso. Coloquei o Presidente Rodrigo Maia para falar com o Senador Amin, para falar com a Senadora Kátia. Tenho cobrado. Fiz uma manifestação pública, cobrando reciprocidade. Ele tem se comprometido a colocar o mais rápido possível em votação essa matéria. E eu não tenho dúvida de que ele vai cumprir o que ele já acertou com todos nós, Senado da República. Não é com o Davi, não é com V. Exa., não é com o Senador Otto, com o Senador Eduardo. Ele fez um compromisso de que pautaria na segunda ou na terça os projetos que o Senado encaminhou para a Câmara dos Deputados.

E eu tenho certeza de que ele vai cumprir com o que foi combinado no princípio, e isso está público. Saiu em várias matérias a reciprocidade.

Eu não tenho mais oradores inscritos.

Eu vou passar a palavra ao Senador Antonio Anastasia, para que ele possa fazer as suas considerações finais, e vou encerrar a ordem de inscrição.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Obrigado, Presidente. Agradeço a V. Exa. e ao último grupo de Senadores.

Mais uma vez, agradeço muito todas as ponderações feitas, os elogios, muito exagerados, dos amigos Senadores. A Senadora Simone me comparou a Michelangelo. Quem me dera! O Senador Jorginho, a Pelé. Não é verdade. É pelo coração generoso de todos. Muito obrigado. É o trabalho que nós tentamos fazer.

Entre as observações colocadas, eu pontuei aqui, eminent Presidente, que o Senador Eduardo Braga - eu já vinha conversando com ele há mais tempo - faz um ponto muito específico sobre a questão do *rating*. Ele dizia que interessa às grandes empresas.

Mas o *rating* nós colocamos exatamente para proteger o recurso do Banco Central, para evitar a questão do chamado título podre. O *rating* na verdade é uma proteção. Sendo o Banco Central uma autarquia e, portanto, o dinheiro sendo também um dinheiro público, é uma proteção, inclusive, para os próprios gestores do banco e também para as finanças públicas. Então, o *rating* foi colocado com esse propósito, para garantir que não se entre em títulos que sejam títulos que não tenham uma condição adequada, não só do *rating*, como eu disse, mas também do preço que seja publicado previamente pelas entidades acreditadas pelo Banco Central. Então, esse foi o objetivo.

O Banco Central informa ainda que, se nós retirarmos as debêntures não conversíveis em ações, como pondera o Senador Braga, isso praticamente tornaria inócuo o dispositivo. Então, esse alerta já foi dado e, é claro, vamos continuar conversando com o Senador Eduardo Braga.



A Senadora Eliziane toma aquele tema do bônus, que também é mencionado pelo Senador Jean Paul. A questão do bônus, como também a questão da manutenção dos empregos é aquilo que eu disse há pouco: infelizmente, no momento em que se irriga o mercado secundário, não há condições de se vincular diretamente ao beneficiário lá atrás, que já emitiu aquele título, é o caso que foi dado da Azul, por exemplo: quando a Azul emitiu a debênture, não havia nem crise ainda, há um, dois, três, quatro meses; agora, essa debênture já foi vendida. Então, no momento em que o Banco Central compra essa debênture da Azul ou de outra empresa, irriga o mercado genericamente. Isso não vai afetar nesse momento a Azul – vai afetá-la, indiretamente, como a todas as outras empresas –, porque, quando ela bater na porta de novo precisando de um crédito, haverá crédito para que ela compre novamente.

Mas no caso dos bônus, é bom lembrar que, salvo engano – eu vou até verificar depois para o debate de quarta-feira –, a Comissão de Valores Mobiliários baixou uma norma recentíssima vedando aumento de dividendos e remuneração de gestores do sistema financeiro nesse momento da crise. Eu vou pegar a resolução que eu acho que foi exatamente o freio que a CVM colocou para evitar esse tipo de problema.

O Senador Oriovisto aponta um tema, de fato, sobre o qual eu fiquei agora em dúvida, porque eu acreditava que a interpretação poderia permitir essa venda posterior, mas eu fui à redação do *caput*, que nesse caso é oriundo da Câmara, e, de fato, há uma ponderação. Então, eu acho que nós devemos analisar com mais cautela essa possibilidade, que me parece lógica, de o Banco Central ter adquirido no período da calamidade o título, o título caiu, e ele não ser obrigado a vender ao final do ano, com o fim da calamidade, com um grande prejuízo. Eu acho que no caso da venda, quando ele vende, seria até em defesa do patrimônio público a possibilidade de postergar, mas eu vou verificar com o Banco Central se isso, de fato, é viável.

O Senador Telmário faz uma observação quanto às vendas internacionais. O que é internacional do mercado é só o título do Governo brasileiro, do Tesouro Nacional. Então, são títulos que ninguém discute que podem ser vendidos lá fora. E o Banco Central pode adquirir títulos que são do próprio Tesouro Nacional, jamais privados, no caso do mercado internacional.

O Senador Rogério Carvalho pondera sobre a questão do destino do dinheiro, de como chegaria – o que o Senador Jorginho também coloca agora de modo muito claro –, da micro e da pequena empresa. Então, eu vou voltar também a estudar, vou voltar a falar com o Banco Central se nós temos uma forma de talvez estudar o motivo de preferência. Eu confesso que assim, à queima-roupa, eu não poderia responder se existe essa viabilidade para nós prestigiarmos. Mas volto a dizer: o intuito do mercado secundário é irrigar o todo, ou seja, dar hidratação ao fluido dos recursos e permitir que novos ingressos, novas necessidades sejam acobertadas com aquela famosa bazuca que não precisa ser usada, porque o mercado vai acreditar que há quem queira comprar em garantia, que é o Banco Central com seus recursos.

O Senador Luiz do Carmo se preocupa com o título podre, que é o mesmo caso em que nós fizemos essas cautelas, que estão no substitutivo, exatamente para evitar quer o *rating*, quer os títulos com os preços publicados e depositados na Bolsa de Valores.

O Senador Bezerra, exatamente, vem nessa mesma linha: demonstrar que é o sistema como um todo que tem que ser atingido, e o faz com muito brilho, como sempre. Eu agradeço as suas palavras.

O Senador Alessandro, na sua observação, mais uma vez, pondera a questão dos bancos, dos bancos públicos. E aqui o tema nuclear: o Banco Central, como adotou os seus símiles, os bancos



centrais siameses dos outros países – Estados Unidos, Europa, Japão e, agora, países em desenvolvimento –, está fazendo essas compras no mercado secundário. No mercado primário, ou seja, o investimento direto à empresa, se dá pelos bancos. Podem ser os bancos públicos de fomento, tipo BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica, bancos regionais, e os bancos privados. Não é papel do Banco Central essa aquisição direta, assim me explicou bem a equipe econômica. Então, não há dúvida de que esse papel que o Senador Alessandro reclama é corretíssimo, tem que ser feito, é importantíssimo que se faça. Ele tem toda razão, e o Senador Vanderlan também tem se empenhado muito nesse sentido. Só que uma coisa não exclui a outra, ou seja, a ação do Banco Central no mercado secundário não exclui a ação dos outros bancos públicos no mercado primário, alocando recursos, aliás, como o Governo acaba de fazer: o recurso do BNDES para pagamento de folhas e incentivo às empresas. Agora evidentemente que tem que chegar, mas os sistemas são autônomos e se complementam. Uma coisa não impede a outra. Isso é bom deixar claro também.

O Senador Girão, a quem eu respeito muito e cumprimento, que é um dos grandes amigos que tenho, pondera a questão da proposta que fez a sua emenda sobre a questão eleitoral – o Senador Girão, como o Senador Lasier, a Senadora Mara, o Senador Major Olímpio. E eu coloquei no relatório. A minha posição é pública, é conhecida. Já disse várias vezes. Se a matéria for à votação, eu votarei favoravelmente. Não tenho nenhuma dificuldade em votar. Já manifestei minha posição favorável, se for o caso da votação, de colocar esses recursos também para a questão do combate à pandemia, mas o tema não é o objeto aqui. E eu fico muito feliz que os Senadores, pelo menos a sua esmagadora maioria, compreenderam bem. Não é o *locus*, até porque é matéria de lei; não é matéria de emenda constitucional. É matéria de lei, já apresentada e em tramitação, só para esclarecer, mais uma vez, a minha posição, que, aliás, está no parecer.

O Senador Jean Paul faz uma ponderação também muito adequada e faz uma pergunta interessante, até filosófica do Direito, digamos assim: o decreto de validade, a validade dessa PEC. A validade da PEC é enquanto vigorar o decreto de emergência, que é desta pandemia, o decreto de emergência legislativo que nós votamos, com vigência de 20 de março. Quando terminar o decreto, dia 31 de dezembro, que é um decreto de natureza orçamentária, a PEC também caduca. Ela também perde a vigência. Se houver uma outra calamidade – e Deus queira que não haja, evidentemente; não é o intuito do Senador Jean Paul, muito menos o meu –, haverá necessidade, se for o caso, de outra PEC, com o mesmo teor ou teor distinto, porque essa desaparecerá, a não ser que nós tenhamos um decreto que prorroga o prazo para além do final do ano. Deus queira que jamais ocorra! Então, há uma coincidência de datas: a PEC termina junto com o decreto de emergência ao final do ano, 31 de dezembro colocado.

O valor de referência, Senador Jean Paul, é o valor do título que é negociado, é o valor que está publicado pela Bolsa de Valores ou pela associação das empresas financeiras. Então, vou deixar bem claro que é para evitar o título podre, porque ele pode, eventualmente, ir a um valor, de fato, de 100, está negociado a 20, e o Banco Central não vai comprar a 100; vai negociar no valor que está publicado – aliás, publicado. E ele, diariamente, vai fornecer os critérios da sua compra.

A questão que me pergunta também o Senador Contarato eu já expliquei, que é a do bônus. E nós aprovamos parte da emenda do Senador Contarato na questão da transparência que vários colocaram e acatamos a emenda do Senador Fabiano Contarato.

E eu também, seguindo a orientação do nosso Presidente, Senador Davi, em nenhum momento, nem neste debate, nem no relatório, nem numa entrevista, mencionei orçamento de



guerra. Eu falo só das questões relativas às exceções orçamentárias, que é o tema, de fato, que nós estamos tratando, até porque é interessante notar que não há um orçamento – começou-se com uma ideia e terminou-se com outra –, que nós não estamos tratando aqui de dois orçamentos. Nós estamos abrindo exceções na regra constitucional atual a medidas administrativas, orçamentárias e financeiras do Governo. Não há outra peça orçamentária. O Orçamento é uno, até porque ele é indivisível. O que nós estamos fazendo é permitir que o Governo corretamente tenha instrumentos para gastar mais, emita mais e não fique preso a alguns grilhões corretamente existentes, mas que, neste momento, não se justificam. Então, o Governo vai empregar recursos no combate à pandemia não só na área direta da saúde, mas também nas suas consequências sociais e econômicas. Não são dois orçamentos. Então, de fato, é uma expressão, além de ruim, equivocada, como o Senador Jean Paul corretamente coloca e o nosso Presidente deixou bem claro nessa orientação que deu e que nós cumprimos.

Agradeço também ao Senador Wellington as observações.

Ao Senador Jorginho digo que, quanto à questão dos títulos podres, a que já fiz menção, nós vamos evitá-los pela correção do Banco Central. E eu vou conversar com o banco novamente e estudar, com a orientação do Líder, Senador Fernando, se nós teremos como fazer, se é tecnicamente possível e exequível alguma questão relativa à micro e pequena empresa em relação a essas debêntures. Eu não sei. Eu vou conversar, vamos ver se é possível e avançaríamos nesse tema até a próxima quarta-feira, o que acho justo.

Sr. Presidente, acho que aqui completei todas as observações. Agradeço muito a V. Exa. e peço desculpas por me estender tanto na leitura do relatório como nas respostas, mas, como V. Exa. percebe, o tema é de alta complexidade.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia.

O Líder Otto Alencar pede a palavra.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Exa. Há muito tempo eu pedi a palavra, mas V. Exa. esqueceu. Está perdoado.

Primeiro, eu quero dizer que, desde quarta-feira, quando V. Exa. indicou o nobre Senador Antonio Anastasia, ele se dedicou de corpo e alma a esse trabalho. Ele conversou com o Ministro da Economia, o Presidente do Banco Central, o Líder do Governo, buscou o entendimento e se aprofundou demais nessa matéria. O relatório dele é um relatório compatível com a nossa realidade. Eu quero, inclusive, agradecer a ele pelo acolhimento da minha emenda, que exclui os 25% da União que estavam previstos na PEC que veio da Câmara dos Deputados.

Muitos Senadores se detiveram ao art. 7º, que fala sobre a questão do Banco Central. Eu concordo com as palavras do Senador Tasso Jereissati e do Senador Fernando Bezerra nesse quesito, no art. 7º, mas eu quero exatamente me deter àquilo que me comove muito e que me move: o art. 2º.

O art. 2º, na minha opinião, é de uma importância fundamental. Ele dá condição de que a União possa agir rapidamente, primeiro, para a contratação de pessoal, para colocar nos hospitais, para mandar gente para Manaus, para Sergipe, para o Ceará, para vir aqui para a Bahia, médicos especializados, enfermeiros que possam atuar para salvar vidas. Isso me comove! Quando vejo os meus compatriotas morrendo por falta de assistência, de um respirador, de uma UTI, porque não se concluiu o hospital de campanha ainda para dar assistência... E nós estamos ainda no início do



pico da epidemia. Deus queira que não! Mas, se ela avançar, como hoje mesmo, quando já se registraram no Brasil mais de 120 mortes, pessoas que morreram e não tiveram seu diagnóstico feito imediatamente, não tiveram assistência médica... Portanto, isso é a política de saúde, uma política de saúde que possa ser dada com recursos enviados imediatamente. Temos que nos aprofundar nisso e também resolver a questão da economia.

O Senador Antonio Anastasia fez um parecer com o qual nós concordamos. Apenas quero colocar, de novo, ao Líder do Governo, o nobre Senador Fernando Bezerra, que nós estamos esperando que se modifique a Medida Provisória 930, para tirar a imunidade dos homens e daqueles gestores do Banco Central que vão operacionalizar o art. 7º dessa PEC.

Portanto, eu espero que, até quarta-feira, o Governo Federal possa emitir uma medida provisória tirando essa imunidade e alterando alguns itens que deem mais tranquilidade para o PSD encaminhar um voto favorável à letra de lei que está agora na PEC que o Senador Antonio Anastasia apresentou, a quem parabenizo pelo trabalho e pelo esforço que fez.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Esgotada a lista de oradores para a discussão da matéria. A deliberação da matéria continuará na próxima quarta-feira, dia 15 de abril.

Está encerrada a discussão em primeiro turno.

A Presidência informa aos Senadores e Senadoras que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, 14 de abril, às 16h, tendo como itens da pauta:

- Projeto de Lei nº 5, de 2020, que autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996 (proveniente da Medida Provisória nº 903, de 2019);

- Projeto de Lei nº 1.194, de 2020, do Senador Fernando Collor, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, eu cumprimento novamente todos os Senadores e Senadoras que participaram deste debate. Não tenho dúvida de que a nossa decisão foi acertada, de termos hoje a oportunidade de discutir e acompanhar o relatório do Senador Anastasia, que foi brilhante e aprimorou, naturalmente, as manifestações de muitos Parlamentares que engrandeceram o projeto, acolhendo essas emendas. As manifestações feitas pelo Relator, Senador Anastasia, foram fundamentais para a discussão desta proposta.

Muito obrigado a todos os Senadores.

A Presidência declara encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 43 minutos.)



Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 31^a Sessão Deliberativa Remota



- 15:38:11 De Sen. Paulo Albuquerque : ABRAÇO à TODOS.... Boa TARDE e bênc̄aos
- 16:05:52 De Sen. Fabiano Contarato : Solicito que seja publicada a lista de parlamentares inscritos.
- 16:18:04 De SGM Adjunta : Segue a lista com os 10 próximos oradores inscritos:
- Sen. Arolde de Oliveira
- Sen. Esperidião Amin
- Sen. Luis Carlos Heinze
- Sen. Vanderlan Cardoso
- Sen. Kátia Abreu
- Sen. Paulo Paim
- Sen. Lasier Martins
- Sen. Confúcio Moura
- Sen. Angelo Coronel
- Sen. Humberto Costa

- 16:18:49 De Sen. Fabiano Contarato : Favor confirmar se eu sou o 14 da lista dos inscritos.
- 16:23:53 De Sen. Jorge Kajuru : Querido Bandeira e toda mesa. Estou aqui cumprindo o meu papel, mas peço desculpas de não querer falar hoje, pois o coração só pensa nos meus dois amigos e irmãos falecidos hoje, compositor Morais Moreira e jornalista Adalberto Valadão. Abraço e boa semana a vocês todos.

- 16:28:02 De SGM - Bandeira : Senador Kajuru, minha solidariedade pela perda irreparável
- 16:41:09 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : me confirme se estou inscrita?
- 16:41:15 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : pedi a inscrição
- 16:42:48 De SGM Adjunta : A Senhora já está inscrita, Senadora Eliziane.
- 16:44:21 De Líder Major Olimpio - PSL : qual a ordem de inscrição.
- 16:44:34 De Líder Major Olimpio - PSL : ?

16:49:37 De Sen. Alessandro Vieira : Temos ordem de inscritos, além dos 10 primeiros? É necessário para organizar os trabalhos

16:54:21 De Sen. Kátia Abreu : Senadora Rose, no PL 675 de 2020 aprovado na Camara e pendente de deliberação do Senado, suspende por 90 dias a inclusão de novos inscritos no Serasa e SPC para inadimplências registradas após 20/03/2020. Poderíamos usar este PL para incluir neste mesmo período a suspensão das CND's. Lider Fernando Bezerra poderia nos ajudar. Você poderia reinvindicar a relatoria deste PL

- 17:05:17 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, uma questão de ordem...
- 17:06:37 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, uma questão de ordem, por favor!
- 17:07:24 De SGM Adjunta : Senador Randolfe, sua manifestação foi repassada ao Presidente.



17:08:39 De Sen. Cid Gomes : questão de ordem, Sr Presidente!

17:26:29 De Sen. Luiz do Carmo : cadê as listas dos oradores

17:26:52 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : pode colocar a próxima lista ?

17:29:15 De SGM Adjunta : Segue a lista com os 10 próximos oradores inscritos:
Sen. Alvaro Dias

Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Sen. Major Olimpio

Sen. Fabiano Contarato

Sen. Eduardo Gomes

Sen. Izalci Lucas

Sen. Zenaide Maia

Sen. Alessandro Vieira

Sen. Tasso Jereissati

Sen. Randolfe Rodrigues

17:55:36 De Sen. Kátia Abreu : Senadora Anastasia, por favor analise estas duas sugestões:

1. na minha opinião precisava dizer que a convalidação dos atos do executivo federal somente poderá ocorrer com a votação, caso a caso, pelo Congresso.

2. sugiro incluir um paragrafo específico excluindo estados e municípios. O entendimento é dubio.

17:57:35 De Sen. Kátia Abreu : Senador Anastasia,

Obrigada pela sua resposta mas fiquei mais preocupada. Todos os atos de gestão do Governo Federal estarão convalidados se não violar esta emenda. Isto quer dizer que poderia ser convalidado um decreto do executivo que colocar fim ao isolamento social? retomando o retorno da atividade econômica.

17:58:48 De Líder Jorginho Mello - PL : abro mao da minha fala, favor me retirar da lista de discussao

18:02:40 De SGM - Bandeira : Sua inscrição foi retirada, Senador Jorginho

18:11:33 De SGM Adjunta : Segue a lista com os 10 próximos oradores inscritos:

Sen. Rose de Freitas

Sen. Simone Tebet

Sen. Chico Rodrigues

Sen. Eduardo Braga

Sen. Eliziane Gama

Sen. Oriovisto Guimarães

Sen. Telmário Mota

Sen. Rogério Carvalho

Sen. Luiz do Carmo

Sen. Zequinha Marinho



Sen. Fernando Bezerra Coelho

18:19:29 De Sen. Eduardo Girão : Por favor, estou inscrito para falar em qual bloco?

18:24:47 De Sen. Izalci Lucas : agora é o relator . já foram mais dez

18:25:08 De Sen. Izalci Lucas : não e de dez em dez

18:31:21 De Sen. Wellington Fagundes : Por favor, depois atualizem a lista dos próximos 10 inscritos, no aguardo

18:32:02 De Sen. Alessandro Vieira : peço a contradita, com base no artigo 14

18:32:12 De Sen. Jean Paul Prates : Parabéns Presidente Davi Alcolumbre pela “introdução” corajosa, justa e comprometida com a democracia sobre a falsa dicotomia do Fundo Eleitoral. ANTES de se discutir isso, há que, se houver desejo da maioria, voltar a discutir (i) o Financiamento Público x Financiamento Privado e (ii) o próprio adiamento de curto prazo, prorrogação de mandatos ou manutenção das datas eleitorais. Começar a discutir Fundo Eleitoral ANTES disso por causa de ondas de redes sociais é querer construir uma casa começando pela caixa d’água. Modus in rebus, se vamos discutir esta parcela do orçamento, haverá certamente outras a aduzir ao citado volume de mais de 500bi já disponibilizado. Vamos FOCAR na pandemia com eficácia e relevância REAL, E não, a título de mais uma parcela (por sinal pequena) dos remanejamentos em curso, relegar o processo eleitoral a um previsível LIMBO regulatório ou, pior, ao retrocesso do voto/candidatura sensitários da Velha Republica.

18:43:00 De Sen. Kátia Abreu : Senador Eduardo Braga, as debentures representam 50% dos títulos privados que o Banco Central quer comprar. São créditos de longo prazo

18:49:36 De SGM Adjunta : Últimos inscritos:

Sen. Eduardo Girão

Sen. Jean Paul Prates

Sen. Wellington Fagundes

19:02:47 De Líder Jorginho Mello - PL : desejo me inscrever

19:04:43 De SGM - Bandeira : O senhor está inscrito, senador Jorginho

19:28:17 De Líder Otto Alencar - PSD : peço a palavra presidente

19:31:06 De SGM - Bandeira : Senador Otto, a palavra lhe será dada na sequencia



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 31^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 208, DE 2020

Destaque para votação em separado dos parágrafos 9º e 10 do art.115 do ADCT da Constituição Federal, constante da PEC 10/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT da Constituição Federal da PEC 10/2020.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

**Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS**

SF/20540.04510-00 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020**, que *"Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randalfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	001
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF),	002



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	003; 004
Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira	005



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	006
Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador	007



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	008; 009; 010; 011
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho	012



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	013
Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR),	014; 015



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	016
Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	017
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ),	018



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	019
Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	020



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)	021
Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	022; 023; 024; 025; 026
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet	027



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)	028
Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM),	029



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	
Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	030; 031
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	032; 033
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA)	034



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	035
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	036; 037
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador	038



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	039
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)	040
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma	041



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)	042
Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN),	043; 044; 045; 046



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	047
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad	048



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	049; 050
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério	051



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valente (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valente (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	052
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valente	053



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	054
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	055; 056
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli	057; 058



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	059
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru	060



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	061

TOTAL DE EMENDAS: 61



[Página da matéria](#)



**PEC 10/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(Aditiva à PEC nº 10, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. 1º

“Art. 115.

.....
 § 10-A. É vedada a utilização dos recursos oriundos da negociação de direitos creditórios ou títulos privados de créditos a que se refere o §9º para pagamento de dividendos ou bônus aos acionistas e credores das instituições beneficiárias.

§ 10-B. O Banco Central disponibilizará publicamente todas as informações relativas a negociação de direitos creditórios ou títulos privados de créditos a que se refere o §9º, discriminando inclusive dados da instituição beneficiária e valor total individualizado de cada operação”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o §6º do art. 115 do ADCT, incluído pela PEC, poderão ser usados recursos da conta única do Tesouro Nacional, referentes a receitas vinculadas às áreas sociais para atender a calamidade. Os §§ 9 e 10 do mesmo dispositivo autoriza o Banco Central a comprar e vender títulos creditórios e privados de crédito em mercados secundários.

Em termos práticos, a medida libera compra de títulos podres pelo Banco Central, com uso de dinheiro público do Tesouro Nacional, sendo aplicável até mesmo para bancos internacionais. O socorro às entidades do sistema financeiro faz parte de um conjunto de medidas de proteção, que vêm sendo adotadas também no âmbito internacional. Vale lembrar que o Banco Central já anunciou pacote de auxílio aos bancos no valor de R\$ 1,2 trilhão de reais no contexto da crise ocasionada pela pandemia do Coronavírus¹.

¹ Vide: <https://www.youtube.com/watch?v=4plBToPhD8w&feature=youtu.be>.



Nesse sentido, importante ressaltar que tais instituições, embora desempenhem função importante em qualquer economia, não representam a parcela mais necessitada de auxílio estatal no momento. Cabe lembrar que as cinco maiores instituições financeiras do país tiveram alta de 30,3% nos lucros em 2019 em comparação com 2018. Em termos nominais, o rendimento somado equivale a mais de 108 bilhões de reais².

Assim, não é razoável que qualquer nova iniciativa do parlamento ou do Poder Executivo venha desacompanhada de contrapartida por parte dos agentes financeiros. Com efeito, a presente emenda visa garantir que o beneficiários das compras de títulos com recursos públicos não utilizem tais recursos para pagamento de dividendos ou bônus, de modo que o auxílio financeiro seja convertido, de fato, em ações e investimentos das entidades bancárias, em prol da coletividade e da sustentabilidade do sistema econômico.

Por fim, como medida de transparência e combate à corrupção, a presente emenda sugere que todas as operações de compra e venda de direitos creditórios decorrentes da autorização emergencial sejam disponibilizados publicamente e auditados. Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

² Vide: <https://www.poder360.com.br/economia/lucro-dos-5-principais-bancos-tem-alta-de-303-em-2019/>



**PEC 10/2020
00002**

EMENDA N° - PLEN (de redação)
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se ao § 15º do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previsto no art. 1º da PEC nº 10, de 2020, a seguinte redação:

“§ 15º O Congresso Nacional, com apoio da Comissão Mista prevista no art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, poderá sustar qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil em caso de irregularidade ou de extração aos limites deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de março deste ano foi publicado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil. A medida foi tomada devido à pandemia da Covid-19.

É a primeira vez que o país entra em estado de calamidade desde que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF está em vigor. Com a norma, o governo poderá descumprir, até 31 de dezembro de 2020, a meta fiscal e liberar recursos para o combate ao coronavírus.

O decreto supramencionado prevê a criação de Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Nesse sentido, apenas com o intuito de adequar o texto, sem modificar seu conteúdo, apresentamos a presente Emenda para incluir a previsão de apoio da Comissão Mista no processo de sustação de decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil em caso de irregularidade ou de extração aos limites fixados pela PEC nº 10, de 2020.



Com esse aperfeiçoamento, a redação da proposta estará adequada e em consonância com as medidas normativas firmadas até então pelo Congresso Nacional no combate à Covid-19.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA



PEC 10/2020
00003



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se ao inciso I, do § 10º, do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previsto no art. 1º da PEC nº 10, de 2020, a seguinte redação:

“I – deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional, com seus respectivos detalhes, valores, identificação dos créditos, que título será adquirido e quais as condições dessas operações;”

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos que durante a fase de deliberação da PEC 10/2020 na Câmara dos Deputados o tema da regulamentação e fiscalização dos poderes concedidos ao Banco Central avançou. Entretanto, considero que ainda podemos melhorar o texto com o objetivo de garantirmos transparência nessas operações. Esse é o objetivo da presente emenda.

Da forma como se encontra o texto do § 10º, do art. 115, dado ao Ato das Disposições Transitórias, previsto no art. 1º da PEC nº 10/2020, **o Congresso Nacional receberá apenas informação imediata quanto ao montante total de cada operação** de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil.

Assim, destaco que com o recebimento imediato apenas do montante total, o Congresso Nacional não terá informações suficientes para emitir juízo acerca da legalidade, regularidade e da adequação aos limites estabelecidos pela PEC.

A redação do § 10º precisa alterada para incluir o dever de informar **seus respectivos detalhes, valores, identificação dos créditos, que título será adquirido e quais as condições dessas operações**. Sem informações precisas, como o Congresso Nacional poderá exercer seu papel



constitucional fiscalizador? Como o Congresso Nacional poderá avaliar e sustar qualquer decisão de gestão do Banco Central? Se não fizermos um ajuste pontual na redação do § 10º, o excelente instrumento fiscalizador instituído na redação do § 15º restará totalmente prejudicado.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA



PEC 10/2020
00004



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os §§ 9º, 10º e 11º do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previstos no art. 1º da PEC nº 10, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 9º, 10º e 11º do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previstos no art. 1º da PEC nº 10, de 2020, pretendem ampliar os poderes do Banco Central no mercado de ações, com a compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito no mercado secundário.

Receamos, com essa autorização, que a dívida pública seja ampliada, transformando dívidas privadas em públicas, pois o texto não apresenta restrições quanto ao risco de aquisição de títulos sem liquidez ou ativos de baixa qualidade.

A pandemia da COVID-19 tem levado a economia global à estagnação. O mercado financeiro enfrenta verdadeira recessão. Nesse cenário, não há como assegurar no momento da compra o que se trata de ativos de qualidade, o que pode ser temerário.

Está pendente de deliberação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar n.º 112/2019, de autoria do Poder Executivo, que pretende conceder autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central do Brasil, **esse deveria ser o instrumento adequado para deliberação, em outro momento oportuno, dessa matéria polêmica.**

Conforme destacado pelo Poder Executivo na justificação do Projeto de Lei Complementar n.º 112/2019, “o primeiro elemento necessário para a autonomia da autoridade monetária é a definição expressa de seus



objetivos”. Essa PEC 10/2020 não é o instrumento adequado, não há definição do objetivo institucional do Banco Central que confira transparência quanto a forma que essa atuação se dará no mercado de ação, não traça diretriz com fundamento na qual a sociedade possa acompanhar seus resultados e fiscalizar a execução das correspondentes ações.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PEC 10/2020
00005

EMENDA N.º - PLEN

(à PEC n.º 10 de 2020)

Insira-se o seguinte art. 2º à Proposta de Emenda à Constituição n.º 10 de 2020, e renumere-se o atual art. 2º para art. 3º:

Art. 2. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, previstos no art. 16-C da Lei 9.504 de 1997, alocados na Lei 13.978, de 2020, serão transferidos para o Fundo Nacional de Saúde com a finalidade exclusiva de auxiliar no enfrentamento da calamidade pública, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, instituída pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente crise que o mundo enfrenta, em virtude da Pandemia que tem ocasionado milhares de mortes, apenas reforça a nossa convicção de que os gastos públicos devem ser utilizados em prol da nação brasileira, em especial na saúde, educação e segurança pública.

Dessa forma, não é possível vislumbrar que no atual momento se pense em gastos com recursos públicos para campanhas de eleições municipais nesse ano, pois além do risco que a própria eleição gerará à saúde pública, os recursos poderiam ser melhor alocados no combate à pandemia global.

Sou contra o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, e no meu primeiro mês de mandato apresentei proposta para extinguí-lo, mas não é o escopo desta emenda, que visa a destinação dos recursos do FEFC deste ano para o combate ao coronavírus.

Só neste ano, com os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conhecido como Fundão Eleitoral, estima-se o gasto de mais de R\$ 2 bilhões, o que representaria significativa ajuda aos cofres públicos, se aprovada essa emenda, para melhor estruturar e dar condições ao combate a esse problema de saúde pública.

Contamos com a sensibilidade dos nobres colegas para o enfrentamento deste lastimável cenário, norteados, todos, pelo bem maior a ser protegido: a vida do Povo Brasileiro.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olímpio

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP





**PEC 10/2020
00006**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 10 de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 16 ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020:

“Art. 1º.....
‘Art.115.....
.....

§ 16. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública descrito no *caput* deste artigo, as dotações referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), instituído pelo art. 16-B da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, serão revertidas para reforço da dotação orçamentária de custeio do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 10, de 2020 traz importante medida, de caráter extraordinário, que garantirá ao Estado brasileiro todas as condições possíveis para enfrentamento da pandemia do COVID-19, pois a União poderá adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender as necessidades dela decorrentes.

Nesse sentido, e a despeito desses esforços, não nos parece lógico deixar intocados os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) diante dessa situação calamitosa. Nossa proposta direciona os recursos do FEFC diretamente para o custeio do auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, como parte do chamado “Orçamento de Guerra”.

Por entender justa, meritória e de elevado alcance social, solicitamos apoio dos nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



**PEC 10/2020
00007**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(à PEC 10/2020)

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para modificar o § 9º do art. 115 e o inciso II do § 10 do art. 115; e acrescentar inciso III ao § 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos a seguir:

“Art. 115.

§9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos por meio de decisão colegiada.

§10

II – constará de títulos públicos, títulos privados ou direitos creditórios pertencentes ou originários de empresas de reputação ilibada, sendo vedada a compra de ativos ou débitos provenientes de instituições suspeitas, indiciadas ou condenadas por crimes de corrupção.

III – o montante global de operações de compra do Banco Central do Brasil ficará limitado ao último superávit da instituição em exercício financeiro anterior ao estado de calamidade pública.

”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa disciplinar o montante de operações de compra de títulos públicos, títulos privados e direitos creditórios pelo Banco Central do Brasil em virtude de enfretamento de estado de calamidade.

De modo a focalizar o alcance das operações do Banco Central ao mercado brasileiro, suprimiu-se a compra de títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado interacional. Tal medida não acaba com a possibilidade de o governo brasileiro atuar nesses mercados, pois já existe a possibilidade de recompra pelo Tesouro Nacional destes títulos em programas de *buyback* (recompras). Ressalta-se que os títulos de emissão do Tesouro Nacional têm reduzido estoque e, portanto, não representam o foco das atuações em estado de calamidade.

Adicionou-se também no mesmo parágrafo 9º a obrigação da decisão de atuação de compras do Banco Central do Brasil ser realizada por decisão colegiada, assim como são as decisões mais importantes de política monetária.

Visando imprimir a moralidade nas operações do Banco Central do Brasil, inclui-se dispositivo para que as suas compras de títulos públicos, títulos privados ou direitos creditórios sejam pertencentes ou originários de empresas de reputação ilibada, sendo vedada a compra de ativos ou débitos provenientes de instituições suspeitas, indiciadas ou condenadas por crimes de corrupção.

Exclui-se a necessidade de aporte do Tesouro Nacional para realização de tais operações, dado que o balanço do Banco Central do Brasil, como já explicitado por sua diretoria, tem





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

capacidade de realizar tais operações. Assim, não será necessário direcionar recursos que poderiam ser aplicados na saúde, educação e segurança às referidas operações.

Por fim, de modo a não possibilitar ações ilimitadas do Banco Central do Brasil, estipula-se que o – o montante global de operações de compra do Banco Central do Brasil ficará limitado ao último superávit da instituição em exercício financeiro anterior ao estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



**PEC 10/2020
00008**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.^º (Senador Jaques Wagner)

Dê-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, o art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos, renumerando-se os demais, quando couber:

“Art. 1º.....

.....,“

Art. 115.

.....

§ 10. O montante total de compras de cada operação do Banco Central na hipótese do § 9º:

I – deverá ser autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia;

II – requer aporte de capital de pelo menos vinte e cinco por cento pelo Tesouro Nacional, em conta específica no balanço do Banco



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Central, quando se tratar de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil;

III – deverá incluir linha específica para compra de financiamentos de capital de giro e folha de pagamento de empresas não financeira, com parcela específica para micro e pequenas empresas;

IV – requer, no caso de compra de títulos mobiliários de renda fixa, pagamento de taxa ao Banco Central, com valor mínimo de 0,5% do valor adquirido, para constituição de reserva dos ativos adquiridos pelo BC;

V – requer, da instituição financeira ou não financeira que vender ativos ao Banco Central, não pagamento de bônus a seus dirigentes ou instituição administradora, não distribuição de lucros e dividendos acima do mínimo fixado em lei e não recompra de ações ou medidas equivalentes;

VI – deverá ser limitada a 10% do valor total existente em mercado na data da promulgação desta emenda constitucional, quando se tratar de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil;

VII – deverão, sempre que possível, ocorrer em sistema eletrônico de negociação pública; e

VII – deverá ser informado ao Congresso Nacional, com periodicidade mensal, incluindo relatório público e relação de todas as operações realizadas no portal de transparência do governo federal ou endereço eletrônico específico criado pelo Banco Central. (NR)

”

JUSTIFICATIVA

A intervenção do Banco Central para prover liquidez ao sistema financeiro deve ser pautada pela prudência, equilíbrio e total transparência da autoridade monetária.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ademais, em um momento excepcional, em que o Banco Central é chamado a atuar de forma extraordinária, fora da moldura que o constituinte originário definiu, mais que natural que essa nova função – até mesmo complementar para alguns – seja cumprida com vistas ao atendimento do bem maior ao interesse da coletividade de forma mais transparente e republicana possível.

Nesse sentido, a presente emenda busca estabelecer importantes balizas para moldar a atuação das autoridades do Banco Central do Brasil da maneira mais republicana possível. A sociedade brasileira já arca um pesado ônus de resgate do sistema financeiro nacional na década de 90, que contou com operações heterodoxas e muito contestadas por inúmeros especialistas.

Assim, é de rigor que a concessão excepcional conferida pelo Congresso Nacional ao Banco Central do Brasil seja o mais objetivo possível, considerando as gravíssimas implicações que o mau uso dos dispositivos em questão poderia acarretar para o conjunto da sociedade brasileira.

O momento requer o uso de ferramentas novas e, naturalmente, poderá o agente tomar decisões, nesse contexto, que não sejam as mais adequadas, razão pela qual propomos, no limite, a adoção de algumas balizas que trarão maior tranquilidade para o gestor público e para a sociedade.

Sabemos que são nos momentos de crise aguda que nossas instituições são convocadas a atender o interesse maior da população e não apenas o interesse do segmento que tradicionalmente ocupa suas atenções, por isso a atuação da autoridade monetária deverá sempre se pautar da forma mais republicana e transparente possível.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**PEC 10/2020
00009**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° (Senador Jaques Wagner)

Art 1º Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. XX Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, a União prestará apoio financeiro, no exercício de 2020, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - em forma de compensação do Fundo de Participação Estadual e Fundo de Participação Municipal, respectivamente, mediante entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título daquele Fundo nos exercícios de 2019 e 2020, antes da incidência de descontos de qualquer natureza; e

II - mediante o repasse dos valores correspondentes à variação nominal negativa entre os montantes arrecadados por cada ente, sob o regime de caixa, a título do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS) de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

março a dezembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza.

Art. XX Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, autorizados a utilizar, de modo individual ou consorciados, as mesmas regras adotadas por ato do Comitê de Gestão da Crise sobre a contratação de pessoal, obras, serviços e compras.

Art. XX Desde que não se trate de despesa permanente e com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensados do cumprimento limites e condições para:

- I - contratação de operações de crédito;
- II - concessão de garantias;
- III - recebimento de transferências voluntárias.

Art. XX Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Ficam suspensos os pagamentos referentes ao serviço das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União por no mínimo seis meses ou durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 2º Fica autorizada a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados e aos Municípios, bem como a renegociação de operações de crédito já constituídas, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. XX Com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, fica suspensa a vedação de que trata o inciso X do art. 167 da Constituição Federal. “

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, que o “Orçamento de Guerra” também ofereça condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

A presente proposta complementa o “Orçamento da Guerra” para os demais entes federativos, principalmente em um contexto extremo em que Estados, DF e Municípios não dispõem das ferramentas fiscais e monetárias que a União possui.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Para evitar que essa situação resulte no total comprometimento da capacidade dos entes em realizar esses gastos urgentes e absolutamente fundamentais para preservar a saúde e mesmo a vida da população, propõe-



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

se que a União realize a compensação a Estados, DF, e Municípios da redução em 2020 em relação a 2019 da arrecadação de dois tributos de grande importância relativa e diretamente correlacionados com a atividade econômica, o ICMS e o ISS.

A presente proposta também suspende, sem contrapartidas, os pagamentos referentes ao serviço das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União por no mínimo seis meses ou durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional. Determina que durante o período de suspensão da dívida as prestações não pagas serão incorporadas ao saldo devedor se incorrerem em encargos, sendo corrigido exclusivamente pela taxa Selic.

Além disso, propõe-se ampliar a margem de manobra para a contratação de operações de crédito com garantia da União, seguindo limite que depende da classificação da capacidade de pagamento do ente.

Finalmente, propõe-se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**PEC 10/2020
00010**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º (Senador Jaques Wagner)

Dê-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, o art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 1º.....

.....,“

Art. 115.

.....

§ 9º. O Banco Central, limitado ao enfrentamento da referida calamidade, e com vigência e efeitos restritos ao período de duração desta, fica autorizado a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, cabendo a realização de operações, exclusivamente, com vistas à solidez do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

sistema financeiro e à garantia do emprego e renda, devendo exigir dos beneficiários de suas ações:

I – manutenção dos empregos;

II – aos executivos estatutários, não distribuir bônus, dividendos e aumentar salários;

III – a aquisição das próprias ações ou de quotas de seu capital. (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A intervenção do Banco Central para prover liquidez ao sistema financeiro deve ser pautada pelo compromisso de que as empresas beneficiadas não demitirão trabalhadores. Caso contrário tratar-se-á de um socorro aos empresários sem contrapartida em termos de manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores.

Além disso, essas operações devem ser pautadas em condicionalidades para os executivos estatutários das empresas beneficiadas, que não devem receber bônus, tampouco aumento de salários. As empresas também não devem distribuir dividendos no período.

Ademais, em um momento excepcional, em que o Banco Central é chamado a atuar de forma extraordinária, fora da moldura que o constituinte originário definiu, mais que natural que essa nova função – até mesmo complementar para alguns – seja cumprida com vistas ao atendimento do bem maior ao interesse da coletividade, qual seja, a manutenção dos empregos e da renda da população.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Aliás, cumpre destacar que é exatamente esse papel que coube ao FED, o Banco Central Americano, após a grande recessão de 1977, e cuja diretriz persiste até hoje. São nos momentos de crise aguda que nossas instituições são convocadas a atender o interesse maior da população e não apenas o interesse do segmento que tradicionalmente ocupa suas atenções.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**PEC 10/2020
00011**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.^º (Senador Jaques Wagner)

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 60 da Constituição Federal:

Art. 60.

..... "

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa, de estado de sítio ou de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional. (NR)

..... "

JUSTIFICATIVA





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

O Constituinte Originário estabeleceu, com grande sabedoria, circunstâncias que importam em limitações quanto à alteração do texto constitucional. Isso quer dizer que em determinadas situações anormais e excepcionais, a Constituição **não** poderá ser alterada. São assim na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Pois bem. As situações atualmente expressas no art. 60, parágrafo 1º, da Constituição Federal são circunstâncias em que se reconhece um profundo estado de anormalidade nacional e se recomenda absoluta prudência ao Constituinte derivado, retirando, de modo circunstancial, a possibilidade de promover mudanças à Carta Magna em situações de grande comoção nacional, privilegiando a integridade do texto constitucional.

Não é diferente o que se passa no estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Congresso Nacional. O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas.

No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade. Em situações como essa, por recomendação expressa da autoridade sanitária, o confinamento domiciliar e a quarentena são as práticas recomendadas, portanto manter-se em isolamento social, em casa, é a medida mais segura e eficaz para evitar a propagação do COVID-19.

Nesse cenário, é forçoso reconhecer que a sociedade fica totalmente alijada de participar ativamente, junto aos seus representantes no Congresso Nacional, do processo legislativo de mudança constitucional. Realizar à capucha mudanças constitucionais, com o atropelo dos ritos ordinário, é o caminho abreviado para o arbítrio e o estado de exceção, que, a toda evidência, restou apontado pelo Constituinte originário.

Nesse diapasão, é de rigor que preenchamos essa lacuna, com o propósito de conferir máxima integridade à Carta Magna da República.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**PEC 10/2020
00012**



EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 10, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 16 ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2010:

“Art. 115.

.....

§ 16. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o *caput*, não se aplica o disposto no art. 195, § 3º desta Constituição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa propõe a suspensão da exigência de regularidade previdenciária para fim de obtenção de crédito enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo covid-19.

Os analistas econômicos têm afirmado que a queda expressiva da atividade econômica, decorrente da pandemia do Coronavírus, vai atingir todas as empresas, mas de forma especialmente dramática o segmento das pequenas e médias empresas, que são, de forma geral, empresas com menor fôlego financeiro e muito vulneráveis aos ciclos e a choques econômicos, como o provocado pela pandemia do Coronavírus.

Trata-se, portanto, de segmento que necessita de ajuda urgente para equilibrar o seu fluxo de caixa num momento em que as suas receitas vão praticamente a zero e as suas despesas fixas seguem no mesmo patamar anterior à crise.

Diversos estudos apontam que a folha de salários é a principal despesa dessas empresas, respondendo, em média, por 45 a 50% dos seus





custos totais. Se consideramos apenas os custos fixos, esse percentual é ainda maior. Daí a importância da Medida Provisória nº 944, de 2020, que visa dar fôlego financeiro a essas empresas para superar o grave momento de paralisação econômica, concedendo crédito em condições extremamente favoráveis para pagamento da folha de salários dos empregados.

Nesse sentido, é de suma importância que se adote todos os instrumentos que possam facilitar a efetividade de medidas que visam prover linhas de crédito para as empresas, inclusive a suspensão da exigência de regularidade previdenciária para fim de obtenção de crédito enquanto vigente o decreto legislativo que reconheceu o estado de calamidade pública.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



**PEC 10/2020
00013**



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os §§ 9º, 10º e 11º do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previstos no art. 1º da PEC nº 10, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de ampliar os poderes do Banco Central no mercado de ações, autorizando-o a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercado secundário, o art. 1º da PEC nº 10, de 2020, inseriu o art. 115, acrescido dos parágrafos 9º, 10º e 11º no Ato das Disposições Transitórias.

Na análise do tema, percebemos que ao transformar dívidas privadas em públicas, cria-se um grande risco de ampliação da dívida pública. Não há, no texto, qualquer restrição em relação ao risco de aquisição de títulos sem liquidez ou ativos de baixa qualidade.

Os efeitos da pandemia do COVID-19 causaram uma paralisação na economia global, nos levando a enfrentar um momento de recessão no mercado financeiro. Diante dessa situação, não há como garantir que os ativos adquiridos sejam de qualidade, pois o Banco Central pode adquirir títulos cujos valores podem se tornar muito inferiores aos de compra. Concordamos que, por se tratar de um assunto polêmico e que exige ampla deliberação, essa PEC 10/2020 não demonstra ser o melhor caminho. Observa-se uma falta de transparência e clareza no tocante ao objetivo institucional do Banco Central quanto a sua forma de atuação no mercado de ação, além de não conseguir traçar uma diretriz de forma que a sociedade



tenha a possibilidade de acompanhar seus resultados e fiscalizar a execução de suas ações.

Atualmente, aguarda deliberação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar n.º 112/2019, de autoria do Poder Executivo, que pretende conceder autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central do Brasil. Na sua justificativa, o Poder Executivo afirma que, “o primeiro elemento necessário para a autonomia da autoridade monetária é a definição expressa de seus objetivos”. Posto isto, entendemos que esse deveria ser o instrumento mais adequado para a apreciação dessa matéria.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**PEC 10/2020
00014**

EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se a nova redação ao § 9º e acrescente-se o seguinte § 11 ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

Art. 115

.....
§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender, **a preço de mercado**, títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

.....
§ 11 Fica proibida a distribuição de lucros e dividendos a acionistas e o pagamento de bônus aos executivos das instituições financeiras que tenham realizado operações com o Banco Central do Brasil nos termos do § 9º, até que haja:

I – recompra da totalidade dos títulos vendidos pela instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil; ou

II – oferta pública de recompra da totalidade dos títulos vendidos pela instituição financeira:

- a) com manifestação pública e justificada do Banco Central do Brasil atestando o desinteresse na operação; ou
- b) sem manifestação do Banco Central do Brasil no prazo de 30 dias após a oferta.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, a chamada PEC do Orçamento de Guerra, tem por objetivo reforçar ainda mais a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar pandemias como a do coronavírus.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A proposição corretamente flexibiliza regras fiscais e facilita contratações de obras, serviços e compra de materiais e equipamentos num momento de grande dificuldade.

Além disso, a proposição autoriza o Banco Central a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direito creditório e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

A presente emenda tem por objetivo tão somente assegurar que as operações financeiras autorizadas ao Banco Central não se transformem em lucros e dividendos para instituições financeiras em detrimento do contribuinte brasileiro.

Neste sentido, propomos estabelecer que as operações devem observar o valor de mercado dos títulos, além de proibir a distribuição de lucros e dividendos aos acionistas das instituições que realizaram estas operações de venda com o Banco Central, bem como o pagamento de bônus aos seus executivos, até que haja a recompra dos títulos ou a opção justificada de manutenção destes pelo Banco Central.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda que visa defender os recursos públicos nacionais em momento de tamanha crise.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**PEC 10/2020
00015**

EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Acrescente-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 1º

“Art. 115

.....
§ 5º Nas hipóteses de compras de equipamentos e insumos para o enfrentamento de pandemia de saúde pública de importância internacional através de Ato do Comitê de Gestão da Crise, a distribuição dos produtos adquiridos se dará entre os Estados e o Distrito Federal, observando critérios técnicos que considerem, pelo menos, a população, o número de casos comprovados e a capacidade de atendimento de cada ente, que por sua vez fará a distribuição entre os seus municípios utilizando os mesmos critérios.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º constitui grave infração ao ordenamento jurídico.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, a chamada PEC do Orçamento de Guerra, tem por objetivo reforçar ainda mais a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar pandemias, como a do coronavírus.

A proposição corretamente flexibiliza regras fiscais e facilita contratações de obras, serviços e compra de materiais e equipamentos em momentos de grande dificuldade.

A presente emenda tem por objetivo tão somente assegurar que a distribuição de equipamentos diretamente utilizados no enfrentamento de pandemia de saúde pública, como respiradores, máscaras, ou mesmo testes,





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

neste caso da crise da Covid-19, siga critérios técnicos que refletem a efetiva necessidade de cada ente.

Não podemos admitir tratamento discriminatório em relação a qualquer um dos Estados, Distrito Federal ou Municípios na distribuição de equipamentos cuja finalidade é salvar vidas.

Para reforçar este entendimento, propomos que o descumprimento da distribuição de equipamentos por critérios técnicos constitua grave infração ao ordenamento jurídico.

Situações de calamidade não permitem julgamentos políticos ou pessoais, mas, sim, um tratamento que busque o atendimento de todos os brasileiros.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda que visa assegurar justiça e racionalidade no enfrentamento da crise do coronavírus e de outras que a sucedam.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



**PEC 10/2020
00016**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - PLENÁRIO
(À PEC N° 10/2020)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 115 do ADCT, modificado pelo art. 1º da proposta:

“Art. 115.....

.....
§10.....

I – deverá ser autorizado pelo Conselho Monetário Nacional e imediatamente informado ao Congresso Nacional;

.....
III - nas operações realizadas com bancos comerciais ou múltiplos, nos títulos em sua carteira própria, a operação deverá estar condicionada ao aumento no volume de empréstimos, com juros não superior à Selic, a microempresas e empresas de pequeno porte equivalente a 50% do montante total das operações;

IV – títulos privados e direitos creditórios com atrasos superiores a 30 (trinta) dias na data de 15 de março de 2020, no pagamento de amortização, juros ou principais, não poderão ser adquiridos pelo Banco Central do Brasil;

V – o Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada quarenta e cinco dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do §9º, disponibilizado para consulta, com antecedência, os preços e taxas praticados em cada um dos negócios.

”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda com o fim principal de exigir contrapartidas na compra de títulos pelo Banco Central. De nada adiantará a implantação das medidas se, mesmo assim, os



bancos mantiverem postura extremamente restritiva na concessão de crédito, o que pode acontecer nesse cenário de risco.

Uma vez, portanto, que a Proposta de Emenda pode implicar inclusive a compra de títulos privados de duvidosa qualidade, assumindo o Tesouro e a sociedade riscos que não eram originalmente seus, o mínimo que se pode exigir é que haja “vazamento” de liquidez, principalmente em benefício das micro e pequenas empresas.

É dizer: como a permissão para compra de títulos pode resultar, em última instância, na socialização de prejuízos, e como a proposta tem como principais intutos prover liquidez ao sistema financeiro e mercado de capitais e não elevar juros de captação de empresas, nada mais justo que haja direcionamento de empréstimo para pequenas empresas, que não tem acesso a emissão de títulos mobiliários e encontram-se em dificuldades decorrentes do Covid-19. Essa exigência de contrapartida ajudará a mitigar efeitos negativos da crise econômica e ajudar a manter o emprego.

Caso contrário, corre-se o risco de trocar títulos privados por títulos públicos na carteira da tesouraria dos bancos, assumindo o governo o risco de crédito privado, sem que os recursos sejam direcionados ao combate aos efeitos nefastos da pandemia.

Além disso, de modo a não assumir risco de dívidas que antes já se caracterizavam como inadimplentes, o Banco Central não deve adquirir título com atraso superior a trinta dias na data em que começaram a ser adotadas as principais medidas de distanciamento social no país.

Por questão de transparência, antes de prestar contas dessas operações, o Banco Central deverá disponibilizar quais ativos foram adquiridos e os preços e as taxas praticadas, de modo a poderem ser comparadas historicamente às negociadas antes da crise e conhecimento de eventuais *ratings* existentes.

Por fim, a autorização deve ser dada pelo Conselho Monetário Nacional, órgão superior colegiado e que tem autoridade de regular a política de moeda e crédito em nossa nação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

Líder do PODEMOS



**PEC 10/2020
00017**

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Suprime-se o inciso II, do § 10, do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previsto no art. 1º da PEC nº 10 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira o aporte de capital de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) pelo Tesouro Nacional, do montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito, pelo Banco Central do Brasil.

A PEC do “Orçamento de Guerra”, no art 115 § 10, inciso II (ADCT), promove salvamento de empresas e bancos, transferindo para os cofres públicos o ônus de papéis podres em poder do mercado, com aporte de do Tesouro Nacional, sem exigir contrapartida alguma das empresas e bancos beneficiados.

Não é oportuno que no momento de crise de pandemia de coronavírus, queiramos empurrar goela abaixo do Congresso esse mecanismo indecente que, ao mesmo tempo provoca rombo às custas públicas para beneficiar bancos e provocar danos à economia ao gerar escassez de moeda e provocar aumento dos juros.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

Senador **OTTO ALENCAR**
PSD/BA



**PEC 10/2020
00018**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

Emenda nº - PLEN

(à PEC nº 10, de 2020)

Atribuam-se as seguintes redações aos incisos III e IV do § 1º do art. 115 do ADCT, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020:

“Art. 115.

§ 1º

.....
 III - 2 (dois) secretários de saúde, 2 (dois) secretários de fazenda e 2 (dois) secretários da assistência social de Estados ou do Distrito Federal, de diferentes regiões do País, escolhidos pelo Conselho Nacional de Secretários da Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respectivamente e sem direito a voto, e 2 (dois) procuradores de Estados ou do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem direito a voto;

IV - 2 (dois) secretários de saúde, 2 (dois) secretários de fazenda e 2 (dois) secretários da assistência social de Municípios de diferentes regiões do País, escolhidos pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), cabendo à Confederação Nacional dos Municípios e à Frente Nacional dos Prefeitos indicar os representantes municipais da fazenda e de assistência social, sem direito a voto, e dois procuradores de Municípios, indicados pelo



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Marcos do Val

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem direito a voto;

”

JUSTIFICAÇÃO

A presença de representantes dos Estados, do DF e de Municípios no Comitê de Gestão da Crise revela-se ponto importante na PEC 10/2020. Falta, entretanto, a participação de integrantes das advocacias públicas dos entes subnacionais. É com o propósito de incluir procuradores estaduais e municipais no comitê que oferecemos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



**PEC 10/2020
00019**

EMENDA N° — PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 10º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias proposto pela PEC nº 10, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados:

“Art. 115.

.....
§ 10. O montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil, na hipótese do § 9º:

I – deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional;

II – requer aporte de capital de pelo menos vinte e cinco por cento pelo Tesouro Nacional;

III – requer a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a cinquenta por cento do valor das operações; e

IV – o Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada quarenta e cinco dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do § 9º.

”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 10, de 2020, autoriza o Banco Central, durante o período de calamidade pública declarada em virtude da pandemia do novo coronavírus, a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de



crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

O objetivo é permitir à autoridade monetária dar liquidez ao mercado secundário de títulos privados de crédito, tais como debêntures emitidas por empresas que estão nas mãos de fundos de investimento e bancos. Essa liquidez adicional permitirá uma melhor especificação dos papéis e facilitará a emissão primária de títulos de crédito pelas empresas brasileiras.

O Banco Central poderá também comprar e vender direitos creditórios, que são carteiras de recebíveis de bancos, de fundos de investimento em direito creditório e de empresas. Isso permitirá, por exemplo, que o Bacen compre carteira de empréstimos de bancos de médio porte, garantindo maior liquidez para essas instituições aumentarem a oferta de crédito.

Todas essas operações envolvem risco de inadimplência dos papéis, que precisa ser dividido com as instituições, como bancos e fundos de investimento, que venderem títulos e carteiras de recebíveis ao Banco Central.

Propomos, então, emenda à PEC nº 10, de 2020, para exigir a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a cinquenta por cento do valor das operações.

Essas garantias poderão ser títulos de crédito, públicos ou privados, ações ou outros ativos financeiros, os quais serão utilizados para cobrir perdas do Banco Central em caso de inadimplência dos emissores dos títulos de crédito adquiridos pela autoridade monetária.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa limitar o risco de perdas financeiras por parte do Banco Central e, consequentemente, do governo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PEC 10/2020
00020**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

Emenda nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Atribua-se a seguinte redação ao incisos II do § 1º do art. 115 do ADCT, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020:

“Art. 115.

§ 1º

.....
II - os Ministros de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Saúde, da Economia, da Cidadania, da Infraestrutura, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, da Controladoria-Geral da União e Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

..... : ”

JUSTIFICAÇÃO

Entre os Ministros de Estado que comporão o Comitê de Gestão da Crise, acreditamos ser importante incluir o Ministro da Defesa, uma vez que ações das Forças Armadas devem ser necessárias no apoio ao enfrentamento à Covid-19.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA



**PEC 10/2020
00021**

Emenda nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Insiram-se os incisos I, II e III ao § 15 do art. 115 do ADCT, inserido pela Proposta de Emenda à Constituição nº10 de 2020:

...

“I – qualquer parlamentar poderá requerer, de forma fundamentada, a sustação de decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central;

II - O requerimento de sustação será aprovado mediante o voto da maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

III – ato da Mesa do Congresso Nacional definirá os procedimentos para apreciação do requerimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada no §15 PEC nº 10 de 2020 não deixa claro como o Congresso Nacional procederá para sustar as decisões do Comitê Gestor da Crise ou do Banco Central do Brasil, como se tal dispositivo só tivesse sido colocado por mera formalidade.

A redação do parágrafo não permite antever como o Congresso procederá para sustar as decisões. A norma geral deve pelo menos indicar o quórum necessário para se sustar uma decisão, por isso indica-se aqui o quórum utilizado para a apreciação de vetos presidenciais.

É importante também indicar qual o instrumento que será utilizado para a apreciação e quem poderá solicitar a sustação de uma decisão que possa ser considerada irregular ou que extrapole os limites dados.



O detalhamento dos procedimentos, como a indicação de um relator para apreciar o requerimento, o prazo para apreciação e a convocação da sessão, ficariam a cargo da Mesa do Congresso Nacional, que regulará o procedimento por meio de ato.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PEC 10/2020
00022**



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 10, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 9º do art. 115 do ADCT, constante do art. 1º da PEC 10/2020, a seguinte redação:

“Art. 115.

.....
 § 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, exclusivamente, com vistas à solidez do sistema financeiro e à garantia do emprego e renda, mediante compromisso dos respectivo emitente, no caso de direitos creditórios e títulos privados, no sentido de, durante o período de duração da calamidade de que trata este artigo:

I – não demitir empregados, exceto se por justa causa;

II- não adotar quaisquer medidas que importem na redução salarial de seu empregados, ou de empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos;

III – não distribuir bônus, lucros ou dividendos e aumentar salários ou honorários dos respectivos diretores estatutários ou membros de conselhos fiscal e administrativo.

”

JUSTIFICATIVA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Ao permitir ao Banco Central comprar títulos de empresas privadas em mercados secundários a PEC traz a lume uma situação que pode levar ao Tesouro a assumir elevados ônus, em benefício da liquidez das empresas e sua sustentabilidade. Mas se essa medida é necessária, ela deve ser condicionada a que as empresas assumam compromissos em prol da manutenção de empregos e salários de seus empregados e também que não permitam o enriquecimento de seus dirigentes, dividindo assim o ônus da crise.

É o mínimo que se pode exibir nesse momento, ainda que com eficácia limitada no tempo ao período de duração do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PEC 10/2020
00023**



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art... Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, não serão incluídos na base de cálculo e nos limites estabelecidos no art. 106 e 107 do Ato das Disposições Transitórias as despesas com ações e serviços de saúde estabelecidas no art. 198 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora trate, pretensamente, de estabelecer flexibilidades quanto ao cumprimento de restrições ao gasto público durante o estado de calamidade pública da Covid-19, a PEC 10 prevê apenas que as despesas de caráter temporário para o exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, e com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, ficam dispensadas do cumprimento das restrições constitucionais e legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Ela afasta, ainda, a aplicação da “regra de ouro”, ao dispensar a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, e prevê que a despesa com contratação de pessoal extraordinário não se submeterá a necessidade de autorização específica na LDO e dotação suficiente na LOA (art. 169 da CF).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Essas restrições dizem respeito, porém, ao endividamento público, à despesa fiscal ou aplicação da LRF, notadamente quanto a despesa com pessoal, mas nada diz quanto ao limite do teto de despesas fixado pela EC 95, que continua aplicável, ressalvados os créditos extraordinários que a própria EC 95 já permitiu excepcionar do seu teto.

A presente emenda visa assim aperfeiçoar o texto da PEC ao propor que seja explicitada a exclusão das despesas com saúde da aplicação do teto de gastos, sejam elas ou não editadas por meio de créditos extraordinários, de modo a que nenhuma limitação às despesas com o SUS possa ser aplicada.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PEC 10/2020
00024**



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 10, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 115 do ADCT, constante do art. 1º da PEC 10/2020 a seguinte redação:

“§ 4º Ato do Comitê de Gestão da Crise disporá sobre a contratação de pessoal **em caráter temporário e emergencial**, obras, serviços e compras, com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, com vigência restrita ao seu período de duração, que terá processo simplificado que assegure, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, **a qual somente poderá ocorrer nas situações de que trata esse inciso.**”

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 115 confere ao Comitê de Gestão da Crise amplos poderes. Contudo, esses poderes devem ser melhor explicitados no que se refere a contratação de pessoal, que deve ser apenas e somente em caráter temporário e emergencial dado que nas demais situações de natureza permanente o ingresso deve se dar por concurso público. E, além disso, esse comitê não pode ter prerrogativa de estabelecer novas hipóteses de contratação temporária sem a submissão de lei ou medida provisória ao Congresso. Já vigora a MPV 922, que é extremamente abrangente e inovadora nessas possibilidades, e não se pode admitir que um mero ato do comitê a amplie ainda mais.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



**PEC 10/2020
00025**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 115 do ADCT constante do art. 1º da PEC 10/2020, o seguinte parágrafo:

“Art. ... Além do disposto no § 5º, durante a vigência do estado de calamidade pública referido no “caput”, ficam vedadas:

I – a aplicação do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – a aplicação do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e dos art. 195, § 5º da Constituição e dos arts. 107 a 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias relativamente aos benefícios de prestação continuada da assistência social;

III – a aplicação do disposto no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente a transferência voluntárias para Estados e Municípios destinadas ao atendimento de necessidades nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação;

IV - a alienação de ativos de empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV – a desestatização ou privatização de empresas públicas e sociedades de economia mista.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao reconhecer o estado de calamidade pública relacionada ao Coronavírus, e autorizar o descumprimento de regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Decreto Legislativo 6 facilitou que o Executivo adote medidas contracíclicas e necessárias ao aumento da despesa pública para enfrentamento da calamidade e seus efeitos perversos.

A PEC 10/2020 amplia essas facilidades, afastando a aplicação da Regra de Ouro do art. 167, III da CF, e restrições da LRF relativas a despesas de caráter transitório necessárias ao combate à calamidade.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, a PEC 10 não aborda todas as necessidades decorrentes dessa situação, como as penalidades decorrentes do art. 22 da LRF, que determina medidas a serem adotadas em caso de a despesa total com pessoal dos entes federativos exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite fixado pela LRF, ao qual o art. 23 se refere. Entre essas medidas está o impedimento da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#); a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Contudo, os entes federativos, nesse momento não podem ser impedidos de adotar essas medidas.

Além disso, é preciso afastar qualquer dúvida quanto ao pagamento do benefício de prestação continuada aos que percebam renda familiar mensal inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Após, inicialmente, e de forma indevida, o TCU haver suspenso a aplicação da norma legal aprovada pelo Congresso e que foi vetada, mas cujo veto foi derrubado pelo Congresso, o próprio STF, em decisão do Ministro Gilmar Mendes na ADPF 662, suspendeu a eficácia da alteração da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) que ampliou o volume de pessoas aptas a ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), sob o argumento de que por se tratar de despesa permanente, deveria estar sujeita aos limites da LRF e do art. 195 da CF e, ainda, da Emenda 95 – Teto de Gastos.

A elevação desse limite de renda para acesso ao BPC havia sido afastada em 2020 pela Lei 13.982, de 2 de abril de 1990, que, inclusive, postergaria a validade do novo limite para 2021, mas o Presidente da República vetou o inciso II do art. 20, § 3º da LOAS.

Mas o Senado, na votação do PL 873/2020, relatado pelo nobre Senador Esperidião Amin, aprovou novamente a alteração ao art. 20, § 3º da LOAS, para que já em 2020 o BPC seja estendido a famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Sem que haja a inclusão dessa exceção na PEC 10/2020, persistirá o entendimento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

– ao nosso ver, equivocado – do Ministro Mendes que impedirá a sua aplicação.

Ademais, é importante que seja explicitada a não aplicação do § 1º do art. 25, que fixa como exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, a existência de dotação específica; a observância do disposto no [inciso X do art. 167 da Constituição](#); e a comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal.

Ora, dada a situação, os entes subnacionais que necessitarem de transferências voluntárias não poderão sofrer essas restrições, sob pena de estarem drasticamente prejudicados em sua ação para enfrentar a pandemia.

Por fim, propomos que seja impedida a alienação de ativos e a desestatização de privatização de empresas públicas e sociedades de economia sob qualquer fundamento, pois as estatais serão importantes meios para que as políticas públicas sejam adotadas para a superação dessa crise. Alienar ativos, ou privatizar empresas, em contexto de desvalorização cambial e crise econômica, levará a que sejam desperdiçados e dilapidados recursos públicos, além de o Estado estar renunciando a seus meios de atuação mais eficientes.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



**PEC 10/2020
00026**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no § 1º do art. 115 do ADCT constante do art. 1º da PEC 10/2020, o seguinte inciso:

“§ 1º

V – três representantes da sociedade civil, sendo um dos trabalhadores, um dos empresários e um da comunidade científica, escolhidos entre os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, sem direito a voto.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A composição do Comitê de Gestão da Crise prevista no § 1º do art. 115 contempla apenas autoridades e membros dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios.

Não há nenhum membros da sociedade civil, e nenhuma representação que permita ao maior atingido pela calamidade, o povo brasileiro, exercer influência em suas decisões, seja apresentando demandas, seja fiscalizando suas decisões.

A presente proposta visa, além dos poderes já concedidos ao Congresso de receber a prestação de contas e sustar atos, e além das obrigações de transparência, assegurar a participação de 3 membros do CDES no comitê, sem direito a voto, de forma a que haja pelo menos 1 representante dos trabalhadores, 1 dos empresários e 1 da comunidade científica em suas reuniões.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

PEC 10/2020
00027**Emenda Nº**

(à PEC nº 10/2020)

Suprime-se a expressão “e sem direito a voto” da parte final dos incisos III e IV do § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação da PEC nº 10/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 10/2020 institui um “Comitê de Gestão de Crise” com poderes excepcionais nunca vistos para comandar praticamente todas as ações de todas as esferas da Administração Pública no combate à pandemia do Covid-19. Essa organização teria por objetivo último a coordenação entre as esferas de governo, para assegurar que atuem de forma consensualizada e ordenada, cada uma em seu âmbito de atribuições. No entanto, a composição interna do poder dentro desse Comitê subverte completamente essa lógica: apenas podem deliberar nele os representantes federais, sendo a participação dos administradores estaduais e municipais apenas opinativa e consultiva.

Na prática, o Comitê termina sendo um mecanismo de intervenção direta, por via administrativa, da União nas competências federativas, e exclui da decisão sobre as medidas de enfrentamento a calamidade exatamente aqueles gestores que estão na linha de frente da política pública, aqueles que mais conhecem a diversificada realidade na ponta, em cada recanto do país. Pior ainda, a circunstância concreta da ação governamental é a de que Estados e Municípios vêm seguindo de forma consistente os padrões técnicos e científicos recomendados pelas organizações internacionais, enquanto o governo federal tem – infelizmente – vivido um inacreditável conflito interno entre entendimentos opostos sobre as medidas de controle da pandemia. É preciso haver racionalidade epidemiológica, que além de preservar vidas, ajudará a impedir a sobrecarga e o colapso dos sistemas de saúde. Ao não dar voz e voto aos entes estaduais e municipais, os sustentáculos maiores da preservação da própria existência da sociedade nacional durante esse tempo de crise ficariam completamente de fora das decisões que afetam essa mesma existência.

Nossa proposta é a mais simples e direta possível: sem mudar a composição do Comitê, dar aos representantes subnacionais o direito ao voto também. Assim, a presença de doze representantes subnacionais em igualdade de condições na mesa decisória permitirá trazer para essa instância de coordenação a posição, a informação e a capacidade administrativa dos entes subnacionais, resgatando o protagonismo que têm de ter na tomada de decisões sobre a política emergencial. Frente aos dez representantes federais, a heterogeneidade dos Estados e



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

Municípios permitirá um equilíbrio de posições que favorece a obtenção de consensos e o diálogo exauriente sobre as difíceis medidas a tomar.

Esse reequilíbrio de forças é uma exigência não apenas de segurança institucional, mas sobretudo de racionalidade diante do imenso problema a resolver. Por tais motivos, solicitamos dos nobres Senadores o apoio à proposta que aqui apresentamos.

Sala das Sessões,

**Senadora Mara Gabrilli
PSDB/SP**



**PEC 10/2020
00028**

EMENDA N° , DE 2020.

(à PEC nº 10, de 2020)

Suprimam-se os §§ 9º e 10 da Proposta de Emenda à Constituição no 10, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 9º do substitutivo à PEC no 10 de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, permite que o Banco Central do Brasil, durante o período de vigência da situação de calamidade pública, possa comprar ou vender qualquer tipo papel financeiro (derivativos, papéis podres e qualquer outro “crédito” inclusive privado) de instituição nacional ou internacional, em qualquer tipo de mercado.

Já o parágrafo 10º estabelece que o aporte de recursos seja feito pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN da ordem de pelo menos 25%. Ou seja, os valores que são transferidos para cobrir esses tipos de operações serão 25% ou mais.

Entendemos que a referida autorização ao Banco Central é medida excessivamente permissiva e arriscada, especialmente durante períodos de incertezas como calamidade pública.

Aliado a essas ações, a Medida Provisória no 930 de 2020, editada recentemente, pretende isentar os servidores do Banco Central do Brasil de serem responsabilizados civil e administrativamente, enquanto perdurarem os efeitos de atos praticados em resposta à crise decorrente da pandemia de Covid-19.

Acreditamos que o dinheiro público deve ser utilizado de forma consciente e com responsabilidade. Desta feita, não é razoável isentar funcionário público de suas responsabilidades, principalmente administrativa, devido ao momento de crise.

Vale lembrar que o Banco Central do Brasil consumiu, desde o início do ano, mais de US\$ 11 bilhões na tentativa de controlar a taxa de câmbio. Responsabilidade com o bem público é preceito fundamental e indispensável

Pelo exposto, solicito apoioamento dos nobres pares para a referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



**PEC 10/2020
00029**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PEC 10 de 2020)

Suprime-se os §§ 6º, 7º, 9º e 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT modificado pelo art. 1º da PEC 10 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende impedir que com a justificativa de enfrentamento da pandemia de coronavírus, sejam retirados recursos tão somente da educação, ciência e tecnologia, saneamento, habitação e segurança pública para pagamento da dívida pública que é a área de menor impacto social e mais concentradora de riquezas, portanto o gasto mais improdutivo.

Ademais, com a supressão dos 9º e 10 do art. 115 pretende-se impedir que as operações de crédito sejam autorizadas pelo Tesouro Nacional e, apenas, comunicadas ao Congresso Nacional, (inciso I do parágrafo), e não o contrário. E mais, impedir que papéis (títulos públicos ou privados), certamente podres ou em situação de baixa rentabilidade para seus detentores, possam ser comprados pelo Banco Central, devendo o Tesouro Nacional entrar com, pelo menos, 25% desse aporte de capital (inciso II),



nada o impedindo, portanto, que entre com 100% do necessário para tais operações.

Ambos os parágrafos são a mais refinada confissão da atuação do Banco Central em defesa dos interesses dos bancos e demais instituições que atuam no mercado com o uso de recursos do Tesouro Nacional, aproveitando-se para isso do combate à calamidade em curso.

Além disso, hoje a Constituição Federal veda expressamente a realização de operações de crédito acima das despesas de capital (artigo 167, III). Porém, nos termos do parágrafo 7º, sugerido ao novo artigo 115 para os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o governo vai driblar temporariamente essa vedação, podendo usar essas mesmas operações e os valores arrecadados através delas acima do montante das despesas de capital. Tal facilidade será dispensada durante o exercício financeiro em que vigore a calamidade pública.

Ora, tendo como guia para o uso das receitas de tais operações de crédito o refinanciamento e o pagamentos de juros da dívida pública (como propõe o parágrafo 6º do novo artigo 115 sugerido pela PEC 10/2020) percebe-se que se corre um enorme risco dos valores obtidos com as operações de crédito realizadas acima das despesas de capital serem destinados tanto ao refinanciamento quanto ao pagamentos de juros da dívida pública e não ao efetivo combate ao Coronavírus.

Desse modo, temos certeza que a aprovação dessa PEC seria uma fraude sob o ponto de vista do combate à pandemia e da luta pelo bem-estar da população brasileira. É uma autêntica manobra política, jurídica, orçamentária e financeira para dar guarida aos interesses do capital.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres pares para que possamos impedir o uso inadequado dos escassos recursos públicos.



Sala das Sessões, 9 de abril de 2020.

Senador Weverton

Líder PDT



**PEC 10/2020
00030**

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 11, do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da PEC nº 10, de 2020, da PEC nº 10, de 2020:

“O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do § 9º deste artigo, de forma individualizada, incluindo condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos uma emenda de redação ao § 11, da PEC nº 10, de 2020, de modo a deixar mais clara sua redação. Incluímos que a prestação de contas se dará de forma individualizada, incluindo condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

Da mesma forma que o BNDES já disponibiliza essas informações para o cidadão em geral, o Banco Central em sua prestação de contas deve deixar claro todas as informações relevantes para que exista controle social, bem como fiscalização por parte do Poder Legislativo mais eficazes.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares apoio para esta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**PEC 10/2020
00031**

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Suprime-se os incisos I e II do § 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da PEC nº 10, de 2020, dando-se nova redação ao § 10:

“§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, o montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil deverá ser imediatamente informado ao Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O Bacen tem seu próprio orçamento, tem grande volume de títulos públicos em sua carteira e pode custear a compra dos direitos creditórios e títulos privados de crédito sem necessidade de aportes do Tesouro Nacional. Além disso, é o responsável pela operacionalização das ações previstas no §9º, dentre outras.

Deste modo, não se justifica a autorização das operações pelo Ministério da Economia, nem o aporte de recursos pelo Tesouro Nacional.

No entanto é importante e necessário manter parte do inciso I do §10, no caput, aquela que estabelece o encaminhamento de informações sobre as operações realizadas ao Congresso Nacional.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares apoio para esta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



bt2020-03246



**PEC 10/2020
00032**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 14 do art. 115, inserido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por meio do art. 1º da PEC nº 10/2020:

"Art. 115.....
.....
.....

§ 14 O Senado Federal poderá sustar qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de crise, a exemplo da vivenciada pelo Brasil em razão da pandemia causada pelo Covid-19, os Poderes constituídos da República devem atuar ainda com mais diligência para a salvaguarda dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal.

Em especial, o *munus* fiscalizatório do Poder Legislativo ganha realces ainda maiores, na medida em que garante a lisura e a legalidade de atos que envolvem grandes somas de recursos extraordinários.



Nesse sentido, parece-nos inapropriada a atual previsão da Proposta de Emenda à Constituição sob exame ao condicionar o poder de controle do Parlamento às hipóteses em que haja irregularidade ou extrapolação dos limites indicados pelo art. 115.

Fato é que as medidas a serem adotadas pelo Comitê de Gestão da Crise devem sempre se submeter ao crivo do Poder Legislativo, como forma de garantir sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Por essa razão, propõe-se a supressão da parte final do § 14 para que não sejam tolhidas das legisladores suas funções precípuas.

Nesse contexto, parece-nos ainda que a prerrogativa de sustação dos atos seria melhor exercida pelo Senado Federal, ao contar com uma composição bastante mais enxuta, apta a conferir a celeridade necessária para o exercício dessa função.

Conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



**PEC 10/2020
00033**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020)

Suprimam-se os §§ 9º e 10 do art. 115, inseridos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por meio do art. 1º da PEC nº 10/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A pretensão de se ampliar a atuação do Banco Central durante o estado de calamidade pública decretado em todo o território nacional é um dos pontos que mais tem gerado controvérsia entre os especialistas.

Maria Lucia Fatorelli, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida e Eduardo Moreira, engenheiro e economista, assinam artigo intitulado "Bancos aproveitam crise e tentam introduzir armadilha na Constituição" e expõem os principais motivos de preocupação dos §§ 9º e 10 do art. 115¹.

Dentre eles, ao autorizar o Banco Central (BC) a negociar títulos

¹ <https://monitormercantil.com.br/bancos-aproveitam-crise-e-tentam-introduzir-armadilha-na-constituicao>



da dívida pública brasileira em mercados secundários no Brasil e no exterior, corre-se o risco de se utilizar as reservas internacionais para recomprar títulos públicos das mesas de tesouraria de grandes bancos e especuladores no exterior, modificando completamente sua função original (proteção do real e da economia brasileira), podendo vir a custar bilhões aos cofres públicos.

Além disso, a segunda parte do § 9º, ao colocar o Banco Central como potencial receptáculo de "papéis podres", sem limite ou controle adequados, pode vir a beneficiar indevidamente determinados agentes econômicos.

Como se vê, a ampliação da atuação do Banco Central nesse período de grave crise social e econômica não parece visar propriamente ao interesse público, motivo pelo qual se propõe a supressão de referidos dispositivos.

Conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



**PEC 10/2020
00034**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020)

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“Art. 115.

§ Wº Na hipótese do § 9º, o Banco Central deverá regulamentar a exigência de contrapartidas e seu cumprimento, nos seguintes termos:

I – Na aquisição de títulos privados de empresas não financeiras, as empresas deverão garantir a manutenção da quantidade de postos de trabalho, conforme apuração na data decretação do estado de calamidade pública; e

II - Na aquisição de direitos creditórios de instituições financeiras, as instituições não poderão distribuir dividendos, pagar bônus e recomprar ações enquanto não tiver quitado suas obrigações com o Banco Central.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 10/2020 Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional. A proposta, no § 9º do Art. 115 do ADCT, autoriza



o Banco Central do Brasil a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos. Esse é um instrumento utilizado por autoridades monetárias em vários países do mundo, inclusive nos EUA, como forma de garantir que a liquidez oferecida pela autoridade monetária chegue de fato ao tomador de crédito final.

Contudo, a fim de evitar o risco moral tanto por parte dos tomadores de crédito como por parte das instituições financeiras é importante que o Banco Central do Brasil exija contrapartidas dos agentes. Ademais, por se tratarem de operações que envolverão recursos do Tesouro Nacional, devem ser criados mecanismos que incentivem os agentes a honrarem seus compromissos com o Banco Central do Brasil antes de voltarem a operar normalmente. No caso das empresas, propomos que seja mantida a quantidade de postos de trabalho que a empresa tinha na data da decretação do estado de calamidade pública, até a quitação de suas obrigações com o Banco Central do Brasil. Para as instituições financeiras, propomos que não seja possível distribuir dividendos, pagar bônus e recomprar ações enquanto os compromissos com o Banco Central do Brasil não forem honrados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



**PEC 10/2020
00035**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos III e IV do § 1º do art. 115, inserido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por meio do art. 1º da PEC nº 10/2020:

"Art. 115.....

§ 1º.....

.....
III - dois secretários de saúde, dois secretários de fazenda e dois secretários da assistência social de estados ou do Distrito Federal, de diferentes regiões do País, escolhidos pelo CONASS, COMFAZ,CNAS respectivamente e com direito a voto;

IV - dois secretários de saúde, dois secretários de fazenda e dois secretários da assistência social de municípios, de diferentes regiões do País, escolhidos pelo CONASEMS, caberá a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional dos Prrefeitos indicar os representantes municipais da fazenda e assitência social, e com direito a voto." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Comitê de Gestão da Crise, que tem, entre outras, a competência de fixar a orientação geral e aprovar as ações que integram o escopo do regime emergencial durante o estado de calamidade, precisa conferir aos entes subnacionais papel de protagonismo, diante do fato de que são precisamente eles os responsáveis pelo combate na linha de frente contra o Covid-19.

Nesse sentido, fere frontalmente a harmonia federativa o fato de não se conceder às autoridades elencadas nos incisos acima o direito a voto.

É prudente a busca pelo equilíbrio na tomada de decisões, para que não haja exorbitante concentração de poderes nas mãos da União.

Por essa razão, propomos a alteração dos incisos III e IV do § 1º do art. 115 para que secretários de saúde, de fazenda e demais atuoidades tenham poder de voto nas decisões tomadas no seio do Comitê de Gestão da Crise.

Conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



**PEC 10/2020
00036**

**EMENDA N° PLENÁRIO
À PEC 10, DE 2020
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Dê-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“Art. 115.

§ 1º Fica instituído o Comitê de Gestão da Crise, com as competências de fixar a orientação geral e aprovar as ações que integrarão o escopo do regime emergencial, de criar, eleger, destituir e fiscalizar subcomitês e a gestão de seus membros, podendo fixar-lhes atribuições, bem como de solicitar informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados, ou em via de celebração, pela União e suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas, com poder para revogá-los ou ratificá-los, e a seguinte composição:

I – o Presidente da República, que o presidirá;

II – os Ministros de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Saúde, o qual terá assento permanente no Comitê, independentemente da previsão do § 2º, da Economia, da Cidadania, da Infraestrutura, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Segurança Pública, da Controladoria-Geral da União e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, todos com direito a voto;

III – 2 (dois) secretários de saúde, 2 (dois) secretários de fazenda e 2 (dois) secretários da assistência social de Estados ou do Distrito Federal, de diferentes regiões do País, escolhidos pelo Conselho Nacional de Secretários da Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respectivamente, tendo um secretário de cada área direito a voto;

IV – 2 (dois) secretários de saúde, 2 (dois) secretários de fazenda e 2 (dois) secretários da assistência social de Municípios de diferentes regiões do País, escolhidos pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), cabendo à Confederação Nacional dos Municípios e à Frente



Nacional dos Prefeitos indicar os representantes municipais da fazenda e de assistência social, tendo um secretário de cada área direito a voto;

V – 3 (três) governadores de estados não representados pelos secretários a que se refere o inciso III, escolhidos pela Mesa do Senado Federal, todos com direito a voto;

VII - 3 (três) prefeitos de municípios não representados pelos secretários a que se refere o inciso IV, escolhidos pela Mesa do Senado Federal, todos com direito a voto; e

VIII - um cidadão, indicado pela Mesa do Congresso Nacional, que preencha os requisitos para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, previstos no § 1º do art. 73, todos com direito a voto.

.....

§ 5º Desde que não se trate de despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, ficam dispensados do cumprimento do art. 195, § 5º, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

.....

§ 15. O Congresso Nacional poderá sustar qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos que mais nos chama a atenção é a instituição do chamado Comitê de Gestão da Crise, órgão que receberá poderes excepcionais para o combate à pandemia. De pronto, impressionam as amplas competências conferidas ao órgão, incluindo “fixar a orientação geral e aprovar as ações que integrarão o escopo do regime emergencial”, “solicitar informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados ou em via de celebração pela União e suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas, com poder para anulá-los, revogá-los ou ratificá-los” e o indefinido “outras funções afins compatíveis com o escopo do regime”. Com esse último, na prática, o Comitê ganha a prerrogativa de autodefinir suas



competências, podendo alargá-las excessivamente, usando assim a pandemia como pretexto para legislar em temas de seu interesse. Dada a natureza totalizante da pandemia, afetando praticamente todas as atividades humanas, o Comitê não terá maiores dificuldades para justificar eventual abuso de poder.

Observe-se também que o Executivo federal já estabeleceu um comitê para a gestão das ações relativas à pandemia. É o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, criado pelo Decreto nº 10.277, de 16 de fevereiro de 2020. Com a PEC, portanto, seria criado um segundo comitê, com grande redundância de atuação e temerária concentração de poderes decisórios. É evidente a ineficiência administrativa trazida por essa superposição de estruturas, o que em nada contribui para o adequado combate à pandemia.

Partindo disso, buscamos, com essa emenda, ao menos restringir um pouco dos amplíssimos poderes delegados ao Comitê - que ainda ficarão muito amplos, mas, como a PEC não veio acompanhada de qualquer justificativa, não se consegue entender ao certo qual é o núcleo do Comitê.

Outro ponto muito crítico da PEC se encontra, sem dúvida, na composição e no poder de voto do Comitê. Presidido pelo Presidente da República e contando com diversos ministros e secretários de saúde, fazenda e assistência social de Estados e Municípios, o Comitê somente permitirá votos dos representantes do governo federal (!). Ou seja, os representantes dos entes mais diretamente envolvidos com a pandemia simplesmente não terão poder de decisão no Comitê.

O que se pode esperar de um Comitê constituído sob tais normas, evidentemente contrárias ao equilíbrio federativo? Não conseguimos ver esse Comitê senão como um instrumento para o Executivo federal ditar ordens para os entes subnacionais, de forma a subjugá-los a sua estratégia de combate à pandemia.



Estivéssemos nós em uma situação onde o Executivo federal estivesse a liderar — pelo exemplo e convencimento dialógico — a gestão da crise com o emprego das melhores técnicas e dos melhores processos decisórios, calcados na racionalidade e na busca do bem-estar comum, e estivesse ele sofrendo resistências de Estados e Municípios que estivessem agindo de forma errática e anticientífica, talvez pudesse caber algum tipo de debate para conferir à União maiores poderes para conduzir o país neste momento. Mas esse não é o cenário em que vivemos.

Portanto, a criação de uma nova estrutura com poderes excepcionais, com controle absoluto do Executivo federal, em nada pode contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da crise. Muito ao contrário, corre-se elevado risco de autoritarismo federal na imposição da sua vontade aos demais entes, com consequências potencialmente trágicas para o país, incluindo incalculável perda de vidas humanas e sofrimentos imensuráveis por parte da população.

Então, partindo disso, a presente emenda para dar direito a voto aos entes subnacionais, inclusive a prefeitos e governadores, devidamente indicados pelo Poder Legislativo (equilíbrio dos Poderes) e a um cidadão de notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, contábeis ou de administração pública indicado pelo Congresso.

Por sua vez, a dispensa do atendimento de requisitos constitucionais e legais para a criação de despesas e para a renúncia de receitas é bastante discutível. Ainda que certas exigências, como a compensação, devam efetivamente ser relaxadas no momento, é preocupante a dispensa de requisitos como a apresentação de estimativas de impacto orçamentário e financeiro das proposições. Tais estimativas têm importância não somente no plano fiscal mas, em especial no atual cenário, têm elevadíssima relevância macroeconômica, social e política.

Além disso, tal dispensa, no tocante aos requisitos da LRF e da LDO, significa nada mais do que a positivação da medida cautelar concedida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito da ADI 6357. Assim, a



aprovação de medida já assegurada por decisão judicial pode ser lida como uma atitude de desrespeito ao Poder Judiciário, o que certamente não contribui para realizar a diretriz constitucional de harmonia entre os Poderes.

Nessa toada, a expressão “restrições constitucionais e legais” é muito genérica e abrangente, podendo ensejar até mesmo o descumprimento de princípios básicos da Administração Pública (art. 37), bem como o teto remuneratório. Ou seja, poderiam ser criadas gratificações exorbitantes que superassem em absoluto o teto.

Em uma análise sistemática, só faz sentido a flexibilização do § 5º do art. 195. Se se ampliar disso, estaremos caminhando quase para um Estado paralelo, sem regras, com a Constituição verdadeiramente suspensa.

Por fim, entende-se que o Congresso Nacional não pode ficar restrito à sustação das decisões do Comitê ou do Banco central apenas em casos de irregularidade ou de extração dos limites deste artigo. Em verdade, o controle de mérito precisa existir e ser amplo, já que apenas o Congresso é legitimado democrático para isso e tem o papel constitucional de proceder ao controle externo.

Portais medidas, confiamos que nossos nobres Pares virão em apoio a estas propostas, em defesa dos princípios mais basilares da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP







**PEC 10/2020
00037**

**EMENDA N° PLENÁRIO
À PEC 10, DE 2020
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Dê-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, a seguinte redação, renumerando-se todos os parágrafos subsequentes, de modo que o atual § 12 se torne o § 14 e assim subsequentemente:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“Art. 115.

.....
§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, cabendo a realização de operações, exclusivamente, com vistas à solidez do sistema financeiro e à garantia do emprego e renda, sendo vedado aos beneficiários de suas ações, além de outras limitações pertinentes:

I - pagar juros sobre o capital próprio, dividendos ou quaisquer outros bônus;
II - recomprar ações próprias em poder do público, até que o ativo adquirido pelo Banco Central seja recomprado pela contraparte na transação ou, em qualquer outro caso, por pelo menos dezoito meses a partir da data da transação;

III - reduzir o capital social, quando legalmente possível;

IV - aumentar a remuneração, a qualquer título, fixa ou variável, ou os benefícios de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas; e

V - antecipar o pagamento de quaisquer dos itens anteriores.

§ 10. Para que as instituições financeiras possam vender seus direitos creditórios e títulos privados de crédito ao Banco Central, deverão promover a renegociação das dívidas com seus clientes e devedores, bem como deverão reduzir os spreads bancários.



§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, o montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil:

I - deverá observar parâmetros e critérios técnicos para o cálculo do deságio a ser praticado nas operações, estabelecidos em regulamentação aprovada pelo Banco Central do Brasil e submetida à análise do Congresso Nacional no prazo de 10 (dez) dias;

II - deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional em relatório contendo o volume de direitos creditórios adquirido segundo o tempo de inadimplência e o grau de risco dos títulos privados comprados, bem como o valor do deságio praticado, desde que limitado ao montante global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - deverá ser autorizado pelo Congresso Nacional para operações que ultrapassem o valor estipulado no inciso II; e

IV - exigirá a contrapartida da assunção contratual, por parte da instituição beneficiária final da aquisição, além das condições estabelecidas no § 9º, a emissão, em favor do Banco Central do Brasil, de:

a) opções de compra de ações preferenciais no valor total equivalente ao montante nominal da aquisição pelos preços da ação vigentes na data da transação, de vencimento não inferior a dezoito meses, quando a beneficiária final for companhia aberta; ou

b) ações preferenciais, ou debêntures conversíveis em ações em prazo não superior a dezoito meses, ou cotas da espécie de capital em que for constituída a sociedade, em valor total equivalente ao montante nominal da aquisição, pelo preço patrimonial da ação vigente na data da transação, no caso da beneficiária não ser companhia aberta.

§ 12. Nas operações de venda de títulos, todo fundo ou instituição financeira deverá pagar taxa de serviço de liquidez ao Banco Central do Brasil sobre o valor vendido, a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, sendo esta deduzida da taxa de administração cobrada pelos fundos de investimentos.

§ 13. O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 10 (dez) dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do § 9º deste artigo.

§ 14. As operações de venda de títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, poderão se dar após a data de encerramento do estado de calamidade pública, caso o Banco Central do Brasil considere tecnicamente melhor à consecução do interesse público, para resguardar o erário.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A intervenção do Banco Central para prover liquidez ao sistema financeiro deve ser pautada por alguma contrapartida das empresas beneficiadas, sob pena de se configurar verdadeiro cheque em branco. Assim, colocam-se algumas balizas para, ao menos, tentar moralizar um pouco a atuação das empresas que receberem os recursos do Banco Central.

Ademais, a emenda prevê a necessidade das instituições financeiras promoverem a renegociação das dívidas com seus clientes e devedores, bem como deverão reduzir os *spreads* bancários.

Noutro giro, a PEC autoriza o Banco Central a comprar e vender direitos de crédito e títulos privados no âmbito de mercados secundário, de capitais e de pagamentos.

O Banco Central poderá atuar como banco e escolher quais ativos comprar, de quem e a que preço, abrindo a possibilidade de favorecer instituições e fundos que operaram de forma temerária ou com risco acima da média.

Compreende-se a necessidade de atuação no mercado financeiro para garantir liquidez ao sistema, frente ao provável aumento de inadimplência na carteira de crédito dos bancos, por exemplo. Mas não devemos supor que o Banco Central deva garantir integralmente o retorno financeiro das instituições financeiras, comprando esses créditos e títulos privados pelo valor de face, sem qualquer ágio.

Todos estão perdendo com a crise. O governo editou Medida Provisória permitindo até mesmo a suspensão do contrato de trabalho, sem qualquer remuneração. O trabalhador receberá, no período que o contrato estiver suspenso, o seguro-desemprego, cujo valor pode ser



significativamente menor que seu salário. Não há motivos para que os agentes financeiros não tenham perdas.

Por isso, é fundamental a aprovação da presente emenda, determinando que o Banco Central defina parâmetros objetivos que orientarão essas operações com o objetivo de inibir as pressões conjunturais e impedir as decisões casuísticas.

É necessário, ainda, dar maior visibilidade pública às operações adotadas, através de maior detalhamento quanto à inadimplência dos direitos creditórios adquiridos e ao grau de risco dos títulos privados comprados.

Além disso, o trecho que requeria aporte mínimo de 25% a partir do Tesouro Nacional significa que essas aquisições pelo Banco Central competirão por recursos com as demais ações de combate à pandemia.

Ou seja, faz-se uma verdadeira transferência dos recursos que poderiam servir ao combate mais direto ao coronavírus para destiná-las a empresas sem qualquer análise técnica. E, do ponto de vista do Tesouro, não há qualquer garantia de que se conseguirá buscar um refinanciamento, pois já se noticia que o Tesouro está com problemas até mesmo para rolar a dívida, quanto mais para pagar despesas primárias correntes.

Também é estritamente necessário que, para operações maiores, a autorização do Congresso Nacional se dê *a priori*, para que não se frustre a necessidade de resguardar o interesse público com o mero controle posterior, potencialmente desprovido de qualquer efetividade.

Noutra toada, em leitura sistemática da PEC, percebe-se que há ampla autorização para que o Executivo, em atuação primordial do Ministro da Fazenda, tome frente no âmbito da compra de títulos privados, com mera análise *a posteriori* pelo Congresso.



Embora seja possível discutir a eficácia desse tipo de medida - análise prévia ou posterior -, o que não se pode tolerar é que a análise por este Parlamento se dê tão após os potenciais procedimentos de compra dos referidos títulos. Com efeito, aguardar um possível prazo de 45 dias pode significar o verdadeiro exaurimento do direito e do dinheiro público, caso este Congresso chegue à conclusão de que a compra dos títulos de seu de modo indevido.

Então, com a presente emenda, buscamos reduzir o prazo para 10 dias, que é um tempo mais do que razoável para a elaboração e envio dos relatórios. Com esse lapso, ainda é crível que o Congresso consiga rejeitar uma operação e que o Banco Central recupere os montantes de dinheiro público investidos.

Por fim, também é fundamental que se permita ao Banco Central a venda dos ativos adquiridos após o período de calamidade pública em decorrência da pandemia, por meio de critérios técnicos para aferir o momento adequado.

Ou seja, a presente emenda visa assegurar termos adequados nas aquisições emergenciais de títulos privados diretamente pelo Banco Central contempladas na PEC 10/2020. Sabe-se que isso representa, na prática, uma autêntica emissão de moeda, e um imenso subsídio público em sustentação de empresas privadas. Reconhece-se que tais operações são admissíveis na profunda excepcionalidade presente, análoga (senão mais grave) em sua dimensão econômica que a crise de financeira mundial de 2008, quando tais aquisições se fizeram notar na atuação dos bancos centrais dos países centrais. (como meios de implantação do chamado “quantitative easing”, que obteve resultados consideráveis na estabilização econômica).

No entanto, a mesma experiência exitosa dos países desenvolvidos sugere fortemente a necessidade de inserir em tais aquisições alguns



cuidados de preservação do interesse público. Esta emenda concentra-se em um ponto específico: as contrapartidas econômicas devidas ao Banco Central no momento da aquisição e quando de uma eventual recuperação econômica do beneficiário (propiciada, em grande parte, pelo apoio financeiro da autoridade monetária). Essas contrapartidas, que vêm sendo defendidas por muitos economistas de nomeada, como a categorizada analista Monica de Bolle, não são qualquer novidade: são exatamente aquelas condições impostas pelo Tesouro norte-americano às suas massivas operações de compra de ativos de empresas e instituições financeiras por meio do Troubled Assets Relief Program, e que se impõem como defesa mínima do interesse público.

Tais condicionantes estão inseridas pela alteração que aqui se faz ao parágrafo dez do novo artigo inserido pela PEC ao ADCT, exigindo que o beneficiário final assuma, contratualmente, um conjunto de obrigações para fazer jus ao apoio do Banco Central. As primeiras são óbvias, e destinam-se a impedir que o auxílio público seja destinado a aumentar a riqueza privada dos acionistas e administradores em lugar de preservar a empresa e os empregos: a proibição de distribuição de dividendos (acima do mínimo exigido na lei societária), de aumento de remuneração de administradores e de recompra de ações em poder de acionistas (share buybacks), medidas de simples moralidade administrativa que dispensam maiores digressões.

A última é mais complexa, e demanda um raciocínio mais elaborado. Ao adquirir tais ativos, que se pressupõem ilíquidos (caso contrário, seria totalmente desnecessária a intervenção do Banco Central e o ativo poderia ser vendido no mercado), o Banco Central (e a União, de forma indireta) atua como um acionista de risco, que aporta capital diretamente à empresa. Esse aporte é feito formalmente em troca de um direito, mas a substância econômica da transação equivale à subscrição de capital, dado que o valor de mercado desse direito nominalmente entregue é nulo ou próximo a zero (sem o que, insiste-se, não haveria necessidade de uma emenda constitucional para autorizar a sua aquisição pelo Banco Central).



Ora, a lógica de mercado e a simples moralidade administrativa exigem que corresponda aos cofres públicos o retorno também equivalente ao acionista. Caso a empresa, apoiada em tempos difíceis pelo Banco Central, venha a recuperar-se e a lucrar, deve corresponder a este o ganho econômico correspondente à sua parcela de esforço aplicada nessa aquisição. O caminho para essa justa retribuição ao apoio público em tempos de dificuldade é a aceitação, pela empresa, de uma participação do Banco Central nos resultados futuros da empresa. O instrumento para essa participação é a entrega ao Banco Central adquirente de opções de compra de ações preferenciais, vencíveis em prazo não inferior a dezoito meses (prazo que se espera permita ao menos a recuperação de valor da empresa com o retorno à normalidade das operações) e pelo preço da ação de hoje.

Assim, caso a participação do Banco Central venha a ensejar, nesse prazo, uma elevação do valor das ações, ele poderá exercer a opção e beneficiar-se da valorização que venha a ter o papel. Caso contrário, não haverá prejuízo ao Banco Central nem à empresa. Caso o beneficiário não seja companhia aberta, não tendo ações listadas em bolsa, não há alternativa senão a concessão direta de ações preferenciais da empresa ou do quinhão de capital equivalente. Ressalte-se que se trata de ações preferenciais, que não dão direito a voto em circunstâncias normais de funcionamento da empresas, o que afasta qualquer alegação retórica de que se estaria promovendo “estatização” da economia. Caberá ao Banco Central apenas a percepção futura, em nome da sociedade, do eventual lucro que corresponder à sua participação no financiamento emergencial da empresa.

Trata-se de dividir com o empresário beneficiado não apenas os custos, mas também os eventuais benefícios dessa intervenção excepcional do Estado em hora tão delicada da nossa história. Por tais medidas, confiamos que nossos nobres Pares virão em apoio a estas propostas, em defesa da economia nacional e do Tesouro.



Sala das Sessões, de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES

SENADOR REDE/AP





**PEC 10/2020
00038**

EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Suprimam-se os §§ 9º e 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias proposto pelo art. 1º da PEC nº 10, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Acrescente-se os seguinte arts. 2º e 3º à PEC nº 10, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, renumerando-se o atual art. 2º:

“Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 116:

“Art. 116 Nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, o Banco Central repassará à União, em cada exercício financeiro, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do PIB nominal do ano anterior, sem qualquer contrapartida.

§ 1º Os valores recebidos pela União na forma do *caput* serão destinados, em sua totalidade, ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF), ao longo dos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

§ 2º As políticas de controle da liquidez do Banco Central do Brasil, ao longo do período previsto no *caput*, serão feitas de forma a minimizar o impacto da reação aos efeitos da amortização de dívida prevista no § 1º sobre o volume de operações compromissadas.

§ 3º O Ministério da Economia e o Banco Central trabalharão de forma coordenada para alcançar o objetivo previsto no § 2º e deverão elaborar relatório trimestral detalhando a realização das operações previstas neste artigo.

§ 4º Nas audiências públicas com o Ministro da Economia ou com o Presidente do Banco Central já previstas para ocorrerem regularmente nos regimentos internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o Ministro da Economia ou o Presidente do Banco Central deverão prestar contas da realização das operações financeiras previstas neste artigo.

§ 5º De 2020 a 2022, a meta de inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) terá um intervalo de tolerância de 2,5 ponto percentual (p.p.) para cima e para baixo.



§ 6º O CMN regulamentará a operacionalização do disposto neste artigo.

§ 7º Apenas para o cumprimento do determinado no *caput*, não se aplica o disposto no art. 164, § 1º, da Constituição Federal.”

“Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 164-A:

“Art. 164-A O Banco Central fica autorizado a receber depósitos voluntários remunerados à vista ou prazo das instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 10, de 2020, autoriza o Banco Central, durante o período de calamidade pública declarada em virtude da pandemia do novo coronavírus, a comprar e vender títulos públicos, direitos creditórios e títulos privados de crédito, em mercados secundários.

O objetivo seria permitir à autoridade monetária dar liquidez ao mercado secundário de títulos privados de crédito, tais como debêntures emitidas por empresas que estão nas mãos de fundos de investimento e bancos, e interferir diretamente na curva de taxa de juros, ao operar com títulos públicos de diferentes prazos de vencimento.

A proposta leva a transferência do risco de inadimplência dos títulos e das carteiras de crédito de investidores privados para o Banco Central, extrapolando as funções da autoridade monetária e implicando custos fiscais adicionais em momento em que o governo brasileiro precisa de recursos para garantir o socorro a trabalhadores informais e a micro e pequenas empresas. Por isso, propomos emenda à PEC nº 10, de 2020, para suprimir a autorização para o Banco Central comprar e vender títulos públicos e privados.

No combate aos efeitos econômicos da pandemia, o Banco Central do Brasil reduziu o volume de depósitos compulsórios, implantou medidas para aumentar a liquidez no mercado secundário de títulos de crédito privados, reduziu o volume de provisão e de capital próprio exigido em operações de crédito bancário.



As medidas vão na linha correta, mas sua capacidade de evitar uma crise no mercado de crédito e, assim, a quebra em série de empresas e consequente redução da capacidade de retomada da economia, esbarra em um grande problema, a reação dos bancos ao aumento do risco de crédito, inerente a situação atual em que empresas perderam suas fontes de receitas e trabalhadores seus empregos.

Os bancos brasileiros vêm reagindo à crise do coronavírus como fizeram na recessão de 2015/2016 e na lenta retomada da economia desde 2017, racionando a oferta de crédito, elevando as taxas de juros cobradas e exigindo cada vez mais garantias. Dessa forma, o aumento da liquidez proporcionado pelo Banco Central ficará empoçado nos bancos e não chegará às famílias e empresas, que tanto precisam.

Fica claro, então, os limites da política monetária tradicional e que serão necessários recursos fiscais adicionais, seja pela prestação de garantias de crédito pelo Tesouro Nacional ou por aportes nos bancos públicos, para permitir o regular funcionamento do mercado de crédito, e, assim, evitar a quebra em série de empresas.

Nessa situação extrema, a política monetária precisará agir de maneira não tradicional, e o Banco Central deveria fornecer recursos ao Tesouro Nacional para cobrir os elevados déficits e evitar o aumento da dívida pública e a necessidade de políticas fiscais restritivas nos anos seguintes ao fim da pandemia.

Pode-se argumentar que isso irá aumentar a taxa de inflação e levar a volta do processo hiperinflacionário que tristemente marcou a economia brasileira, por décadas. Entendemos que não, pois a crise atual é fortemente deflacionária, como indicam a elevada queda dos preços de *commodities* no mercado internacional e a redução das expectativas de inflação no Brasil, apesar da forte desvalorização cambial e da taxa Selic em mínimas históricas. Além do mais, o arcabouço institucional do sistema de metas de inflação será mantido, assim como as regras de política fiscal que limitam o crescimento das despesas públicas poderão ser retomadas após o fim da pandemia.

O que propomos, então, é uma emenda constitucional para determinar que o Banco Central deverá emitir o equivalente a 10% do PIB, entre os anos de 2020 e 2021, aproximadamente R\$ 730 bilhões, e repassar o valor ao Tesouro Nacional, que utilizará os recursos para reduzir sua dívida mobiliária. O valor é próximo ao custo fiscal estimado, entre aumento de



despesas e redução de receitas públicas, das medidas necessárias para minimizar os custos humanos e econômicos da pandemia do coronavírus.

Para evitar que o forte incremento da liquidez resultante tenha que ser compensado apenas pelo aumento das operações compromissadas do Banco Central, o que implicaria a troca da dívida mobiliária do Tesouro Nacional por dívida de curto prazo da autoridade monetária, propomos a autorização para que o Banco Central receba depósitos voluntários remunerados, como mecanismo adicional de controle de liquidez. Na prática, trocaremos dívida mobiliária do Tesouro Nacional por expansão da base monetária, não inflacionária devido à recessão econômica e ao aumento da aversão ao risco por parte das instituições bancárias, depósitos voluntários das instituições bancárias no Banco Central e alguma redução das reservas cambiais.

Assim, evitar-se-á a elevação da dívida bruta da União devido ao aumento de gastos e perdas de receitas resultantes da pandemia do coronavírus, de forma a evitar a imposição de restrições adicionais à política fiscal, ao longo dos próximos anos, que se acontecesse, manteria a economia em situação de estagnação e até depressão, e colocaria em dúvida a sustentabilidade da dívida pública.

Peço, assim, o apoio aos nobres Pares, pois situações tão atípicas e graves, como a crise que estamos vivendo, exigem soluções excepcionais.

Sala das Sessões,



Senador ROBERTO ROCHA



**PEC 10/2020
00039**

EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Acrescentem-se os seguintes §§ 11e 12 ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias proposto pela PEC nº 10, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, renumerando-se os atuais §§ 11e 12 e subsequentes:

“Art. 115.

§ 11. Os títulos privados de crédito adquiridos pelo Banco Central deverão ser de emissão de sociedades anônimas de capital aberto classificadas como grau de investimento por empresa internacional de avaliação de risco de crédito.

§ 12. Na compra de direitos creditórios pelo Banco Central, o risco de inadimplência desses créditos será integralmente do vendedor.

”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 10, de 2020, autoriza o Banco Central, durante o período de calamidade pública declarada em virtude da pandemia do novo coronavírus, a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

O objetivo é permitir a autoridade monetária dar liquidez ao mercado secundário de títulos privados de crédito, tais como debêntures emitidas por empresas que estão nas mãos de fundos de investimento e bancos. Essa liquidez adicional permitirá uma melhor precificação dos papéis e facilitará a emissão primária de títulos de crédito pelas empresas brasileiras.



O Banco Central poderá também comprar e vender direitos creditórios, que são carteiras de recebíveis de bancos, de fundos de investimento em direito creditório e de empresas. Isso permitirá, por exemplo, que o Bacen compre carteira de empréstimos de bancos de médio porte, garantindo maior liquidez para essas instituições aumentarem a oferta de crédito.

Todas essas operações envolvem risco de inadimplência dos papéis, que precisa ser minorado para evitar prejuízos ao Banco Central e, consequentemente, do governo brasileiro.

Propomos, então, emenda à PEC nº 10, de 2020, para exigir que os títulos privados de crédito adquiridos pelo Banco Central sejam de emissão de sociedades anônimas de capital aberto classificadas como grau de investimento por empresa internacional de avaliação de risco de crédito.

Além disso, na compra de direitos creditórios, tais como uma carteira de empréstimos de um banco, pelo Banco Central, o risco de inadimplência desses créditos será integralmente do vendedor.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa limitar o risco de perdas financeiras por parte do Banco Central e, consequentemente, do governo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador



**PEC 10/2020
00040**



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC Nº 10/2020)

Suprime-se o §12 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo art. 1º da PEC nº 10, de 2020, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, consagra o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional.

O que o §12 do artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo artigo 1º da PEC 10/2020, faz é criar uma nova hipótese de foro por prerrogativa de função (foro privilegiado) para os membros do Comitê de Crise, não só em matéria criminal, mas em matéria cível, como improbidade administrativa.

Essa hipótese não existe para nenhuma autoridade no ordenamento jurídico brasileiro. O que se está fazendo é reduzir o controle jurisdicional dos atos praticados por esse comitê, o que pode gerar vício de inconstitucionalidade se analisado pelo Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



**PEC 10/2020
00041**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N° – PLEN
(Altera a PEC 10/2020)

Inclua-se, onde couber, no artigo 1º da PEC 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. Os órgãos partidários deverão destinar os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

§1º. Os recursos mencionados no caput poderão ser devolvidos ao Tesouro Nacional para serem utilizados especificamente nas ações mencionadas no caput, ou doados diretamente pelos partidos políticos ao Fundo Nacional de Saúde ou aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde.

§2º. Os recursos devolvidos ao Tesouro Nacional ou doados aos fundos de saúde pública serão contabilizados como devolução de recursos e não serão considerados despesas partidárias ou eleitorais.

§3º. O uso e a aplicação dos recursos doados pelos Partidos será de responsabilidade dos gestores responsáveis pelas ações mencionadas no caput.

§4º. Os dirigentes partidários e o partido político não serão responsabilizados pela gestão desses recursos após a realização da devolução ou da doação.” (NR)



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Eduardo Girão****JUSTIFICAÇÃO**

É fato público e notório que o Brasil enfrenta uma emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do avanço do coronavírus.

Nesse momento, é necessário que os partidos políticos deem sua contribuição ao esforço conjunto da sociedade para dar as respostas adequadas aos riscos que a epidemia traz para a população brasileira.

Uma das formas pelas quais os partidos podem fazer isso é abrindo mão dos recursos públicos que lhes foram destinados para investir nas ações de combate ao coronavírus.

Para isso, é preciso uma autorização legislativa para que os Partidos doem recursos do Fundo Partidário para essas ações de enfrentamento.

Essa proposição visa a dar essa autorização e regulamentar como a doação desses recursos constará dos instrumentos de prestação de contas dos partidos, para que os dirigentes que fizeram a doação não sejam, depois, responsabilizados por algum eventual mau uso que os gestores da área de saúde tenham feito dos recursos doados.

Ante a urgência e a importância do tema, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Eduardo Girão
(PSD/AM)**



**PEC 10/2020
00042**

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da PEC nº 10, de 2020:

“Art. 1º

“Art. 115

.....

§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a:

I - comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, no mercado secundário:

- a) local; e
- b) internacional.

II - comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, nos mercados financeiro, de capitais e de pagamentos. Poderão ser alvos de negociação apenas:

- a) cédula de crédito imobiliário;
- b) certificado de recebíveis imobiliários;
- c) certificado de recebíveis agrícolas;
- d) notas comerciais;
- e) cédula de crédito bancário; e
- f) fundos de direitos creditórios.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos uma emenda de redação ao § 9º da PEC nº 10, de 2020, de modo a deixar mais clara suas disposições. O texto anterior dificultava entender quais ativos o Banco Central poderia comprar e em que mercados secundários.

O Banco Central tem autorização para comprar títulos públicos, direito creditícios e títulos privados de crédito. Desta forma, estão excluídas



compras de ações de empresas e derivativos, como contratos futuros, contratos a termo, opções ou assemelhados, nem *private equity* ou fundos de investimento.

A autorização dada neste parágrafo é apenas para cédula de crédito imobiliário, certificado de recebíveis imobiliários, certificado de recebíveis agrícolas, notas comerciais, cédula de crédito bancário, e fundos de direitos creditórios.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**PEC 10/2020
00043**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA N.^º (Senador Rogério Carvalho)

Suprime-se o inciso II do § 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação da PEC nº 10/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a exigência de aporte de capital do Tesouro Nacional na hipótese de compra, no mercado secundário, de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central. A previsão original da PEC é injustificável: se o Banco Central está sendo usado como fonte de recursos para aquisição dos títulos, é porque o Tesouro evidentemente não tem tais meios. Não haveria o menor sentido em usar recursos fiscais para fazer uma atividade de fomento que está sendo explicitamente encomendada à autoridade monetária.

Caso existam recursos orçamentários disponíveis e a intenção seja apenas utilizar o Banco Central como agente operador, não se estaria falando de “aquisição pelo Banco Central”, e sim pelo próprio Tesouro, e isso não





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

seria descaracterizado pela eventual utilização da estrutura operacional do Banco para processar as transações, o que demandaria meras disposições administrativas, jamais uma mudança constitucional!

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para este importante aprimoramento na presente PEC.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE



**PEC 10/2020
00044**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° (Senador Rogério Carvalho)

Revogue-se a Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016, que “altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

As regras de gastos vigentes no Brasil – teto de gastos, resultado primário e regra de ouro – já se mostraram disfuncionais para a retomada do crescimento econômico com distribuição de renda e financiamento dos serviços públicos demandados pela população. É urgente que o Congresso Nacional debata novas regras de gasto de maneira estrutural, considerando os desafios para o Brasil quando cessar o estado de calamidade pública.

O Brasil ainda não conseguiu atingir o patamar de produção anterior à retração do PIB de 2015-2016. Em fevereiro de 2020 (anteriormente à





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

pandemia), o país registrava 12,3 milhões de desocupados e 26,8 milhões de subutilizados, segundo dados do IBGE/Pnadc. A economia operava sob forte capacidade ociosa, crescendo abaixo do seu potencial. Entre 2017 e 2019, o PIB per capita ficou praticamente estagnado.

Neste cenário, as regras fiscais restritivas tiveram um papel relevante, aprisionando o país em uma armadilha em que a economia não consegue se recuperar estruturalmente. A meta de resultado primário tem caráter pró-cíclico, isto é, em momentos de redução da atividade econômica e consequente efeito sobre a arrecadação, exige cortes de despesa ainda maiores, afetando investimentos e agravando a crise. Já o cumprimento do teto de gasto requer redução da despesa pública de quatro pontos de PIB até 2026, independente do que vier a ocorrer com a arrecadação. A regra de ouro impõe um limite de endividamento para financiar despesas correntes, o que dificulta, por exemplo, a emissão de dívida para o financiamento do SUS no estado de calamidade em razão da pandemia do coronavírus.

O investimento público previsto na proposta orçamentária de 2020 (PLOA 2020) correspondeu, em termos nominais, a 40% dos valores empenhados em 2014. A redução dos investimentos afeta a formação bruta de capital da economia, restringindo as possibilidades de crescimento. Em 2014, a taxa de investimento da economia era de 21%, passando a 15% em 2019. Diante da capacidade ociosa e da queda da demanda, só o investimento público poderia puxar a retomada da economia brasileira.

As regras de gasto também afetam negativamente as políticas sociais e transferências de renda. O Bolsa Família perdeu 1 milhão de famílias em 2019 e o salário mínimo deixou de ter valorização real. Com o congelamento do piso de saúde pela EC 95, o setor perdeu R\$ 22,5 bilhões entre 2018 e 2020. A redução de políticas sociais impacta o consumo das famílias, que representa cerca de 60% do PIB, e a desigualdade de renda, que foi ampliada nos últimos anos, medida pelo Índice de Gini.

Com a pandemia do coronavírus, a situação se agrava, com impactos econômicos e sociais profundos. O mercado já estima retração do PIB em 2020, o que elevará ainda mais o desemprego. Para responder à pandemia, foi proposto um orçamento paralelo por meio da PEC 10/2020, suspendendo as regras fiscais. No entanto, após o estado de calamidade, as regras fiscais serão retomadas, criando restrições às despesas públicas e à reconstrução do país, mesmo diante da retração do PIB, do desemprego ainda mais elevado e da maior pressão sobre serviços públicos, especialmente o SUS.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Diante do exposto, é fundamental que o Congresso Nacional revogue a EC 95 (teto de gastos), discutindo um novo arcabouço fiscal, que nos aproxime de outros países que adotaram regras fiscais flexíveis (por exemplo, metas de gasto estruturais, que descontam eventos atípicos e os efeitos do ciclo econômico). Isto é, regras de gasto que miram a sustentabilidade fiscal em um prazo mais longo, mas com a flexibilidade para viabilizar, no curto prazo, uma política fiscal voltada ao crescimento com distribuição de renda, diante de uma economia operando com forte capacidade ociosa.

Tendo em vista a necessidade do país contar com regras fiscais modernas, pede-se apoio à presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PEC 10/2020
00045**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.^º
(Senador Rogério Carvalho)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 10, de 2020, o seguinte § 10-A:

“Art. 1º.....
.....
Art. 115.
.....

§ 10-A. As operações de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil deverão priorizar a compra de empréstimos realizados pelas instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas, com a condicionalidade da manutenção de empregos e salários, demonstrando-se, na prestação de contas, o volume e o percentual de operações voltadas a estas finalidades.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICATIVA

Diante da crise sanitária e de seus impactos sobre a economia, há o aumento substancial da incerteza e maior aversão ao risco. Neste contexto, os agentes econômicos tendem a evitar qualquer tipo de risco. Especialmente, os bancos enrijecem as condições de empréstimo às empresas não financeiras, que não conseguem recursos para manter suas atividades, especialmente as micro e pequenas empresas, responsáveis pela maior parte da geração de empregos formais no Brasil.

Na ausência da intervenção estatal, os preços dos ativos caem sensivelmente, gerando risco de crise financeira para o resto da economia, diante da perda de riqueza pelos detentores dos ativos. É especialmente neste momento que a ação estatal é fundamental para salvar a economia de um colapso, prevendo-se que o Banco Central opere como emprestador de última instância.

Para evitar impactos ainda maiores sobre a renda e o emprego, o Banco Central deve garantir liquidez ao mercado. Entretanto, medidas tradicionais como liberação de depósitos compulsórios terão pouco efeito, pois a liquidez ficará empoçada nos bancos. Para evitar uma crise ainda maior, diversos países estão autorizando seus bancos centrais a agirem diretamente, de modo a garantir liquidez de títulos e direitos creditórios, configurando uma expansão monetária, denominada pela literatura econômica como quantitative easing (QE).

O FED, banco central dos EUA, está injetando liquidez nos bancos e atuando diretamente no financiamento a empresas, consumidores e municípios. O FED atuará como emprestador de última instância ao setor não bancário, ao criar linha de compra e carregamento de empréstimos emergenciais realizados pelos bancos.

É crucial que o Banco Central do Brasil possa fazer o mesmo, priorizando a compra de empréstimos realizados pelas instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas (especialmente micro e pequenas empresas), com a condicionalidade da manutenção de empregos. Este é o caminho para que a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

intervenção do Banco Central possa ter impacto positivo sobre a economia, garantindo emprego e renda.

Caso a PEC nº 10/2020 não preveja dispositivo como o proposto pela presente emenda, corre-se enorme risco de uma intervenção da autoridade monetária que dê liquidez ao mercado, salvando instituições financeiras e fundos de investimento, sem priorizar o emprego de milhões de pessoas.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PEC 10/2020
00046**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° (Senador Rogério Carvalho)

Suprime-se o art. 110, acrescente-se o inciso V ao § 6º do art. 107 e inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, todos referentes ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 107

.....
§ 6º

.....
V – despesas com ações e serviços públicos de saúde, de que trata o art. 198 da Constituição Federal.

.....” (NR)

“Art. Para o exercício de 2021, os valores das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde corresponderão aos valores executados em 2020, corrigidos pela variação do Índice





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.”

JUSTIFICATIVA

O congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95/2016 retirou R\$ 22,5 bilhões da saúde entre 2018 e 2020, considerando os valores executados em 2018 e 2019 e a dotação autorizada na LOA de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional.

O *desfinanciamento* do SUS pela EC 95 agravou o quadro de subfinanciamento crônico da saúde no Brasil. Ainda que $\frac{3}{4}$ da população dependam exclusivamente do SUS, somos o único caso no mundo de país com sistema de saúde universal em que os gastos públicos representam menos da metade das despesas totais de saúde. Enquanto os gastos públicos de saúde no Brasil representam menos de 4% do PIB, no Reino Unido, por exemplo, o Estado despende 7,9% do PIB no setor.

Esse quadro ocorre em meio a um contexto de piora recente da mortalidade infantil, volta do sarampo e da febre amarela, e aumento de quase 500% nos casos de dengue entre 2018 e 2019, para citar algumas questões. A elas se soma a demanda estrutural por mais recursos, diante da tripla carga da doença (doenças transmissíveis, doenças crônicas e causas externas) e de fatores como o crescimento e envelhecimento populacional, e a necessidade de incorporação de novas tecnologias.

Com a pandemia do coronavírus, essa situação se agudiza e exige uma resposta imediata das autoridades governamentais. Apesar da demora para executá-la, o orçamento do Ministério da Saúde foi ampliado, até agora, em pouco mais de R\$ 13 bilhões. Diante do déficit histórico de subfinanciamento e das atuais e futuras pressões sobre o sistema de saúde (por exemplo, o aumento do desemprego e a expulsão dos usuários de planos de saúde levarão à maior demanda pelo SUS), não faz sentido que o





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

orçamento de saúde volte a sofrer os impactos das regras fiscais restritivas, especialmente, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Diante do exposto, esta emenda propõe a supressão do art. 110 do ADCT da Constituição, que congela os pisos de educação e saúde. Desta maneira, valeriam as regras constitucionais de indexação da saúde e educação à receita, nos termos, respectivamente, dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

No entanto, no caso da saúde, tendo em vista os efeitos da crise econômica sobre a Receita Corrente Líquida, propõe-se ainda que, a partir de 2021, vigore um novo piso, definido pela soma de recursos executados em 2020, atualizado pelo IPCA. Estima-se que esse piso garantiria um valor mínimo para o SUS de R\$ 143 bilhões, R\$ 18 bilhões a mais do que o aprovado na LOA 2020. A aprovação desta emenda é crucial, tendo em mente a necessidade de um parâmetro para a proposta orçamentária de 2021, que será encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em agosto de 2020, e deve considerar o papel do SUS na fase de reconstrução da economia brasileira e do sistema de saúde na fase pós-pandemia.

Para acomodar a ampliação dos recursos às regras fiscais, propõe-se igualmente que o orçamento de ações e serviços públicos de saúde não seja contabilizado no teto de gastos, uma vez que, dada a gravidade da crise sanitária, os serviços públicos de saúde devem ser vistos definitivamente como um investimento, e não mais apenas como gasto.

É fundamental registrar ainda que tais regras – teto de gastos, resultado primário e regra de ouro – já se mostraram disfuncionais para a retomada do crescimento econômico com distribuição de renda, o aumento da arrecadação da União, estados e municípios, e o financiamento dos serviços públicos demandados pela população. O Congresso Nacional precisa debater novas regras de gasto de maneira estrutural, considerando os desafios do Brasil para voltar a crescer com inclusão social, quando cessar o Decreto de Calamidade Pública.

Nesse sentido, para que o Congresso Nacional mitigue os efeitos da crise sanitária e reduza os impactos do subfinanciamento do SUS sobre as condições de vida e saúde das famílias brasileiras, pede-se apoio à presente emenda.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PEC 10/2020
00047**

**EMENDA N° , DE 2020.
(à PEC n° 10, de 2020)**

Suprimam-se os §§ 9º e 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 9º do substitutivo à PEC nº 10, 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, permite que o Banco Central do Brasil, durante o período de vigência da situação de calamidade pública, possa comprar ou vender qualquer tipo papel financeiro (derivativos, papéis podres e qualquer outro “crédito” inclusive privado) de qualquer instituição nacional ou internacional, em qualquer tipo de mercado, sem limite ou controle algum e sem necessidade de identificar os créditos ou a condição.

Nenhum país do mundo faz isso.

Já o parágrafo 10, estabelece que o aporte de recursos seja feito pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN da ordem de pelo menos 25%. Ou seja, os valores que são transferidos para cobrir esses tipos de operações serão muito maiores do que 25%, pois os prejuízos do Banco Central do Brasil vêm sendo arcados pela STN há muitos anos, com a emissão de títulos públicos.

Não se pode usar a justificativa de que o país está passando por situação de calamidade pública, no combate ao Covid-19, para aumentar ainda mais os privilégios dos bancos nacionais e estrangeiros à custa do orçamento público.

Aliado a essas ações, a Medida Provisória nº 930, de 2020, publicada recentemente, pretende isentar os servidores do Banco Central do Brasil de serem responsabilizados funcional, civil e administrativamente, enquanto perdurarem os efeitos de atos praticados em resposta à crise decorrente da pandemia de Covid-19.

Outro absurdo. Dinheiro público deve ser utilizado de forma consciente e com responsabilidade. Não se pode isentar qualquer funcionário público de suas



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

responsabilidades, principalmente administrativa e funcional, só porque o momento é de crise.

Vale lembrar que o Banco Central do Brasil já gastou, desde o início do ano até agora, mais de US\$ 11 bilhões apenas na tentativa de controlar a taxa de câmbio.

É preciso evitar a todo custo que se repitam casos como o do Postalis, o fundo de pensão dos Correios, que adquiriu centenas de milhões de reais em papéis das dívidas públicas da Venezuela e Argentina, países quebrados e sem condições de honrar os débitos. Essa operação trouxe prejuízo de mais de R\$4 bilhões ao fundo.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)





**PEC 10/2020
00048**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Emenda nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Insiram-se os incisos I e II ao § 15 do art. 115 do ADCT, inserido pela Proposta de Emenda à Constituição nº10 de 2020:

...

“I – o pedido para sustar decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores;

II – ato da Mesa do Congresso Nacional definirá os procedimentos para apreciação do pedido.”

JUSTIFICAÇÃO

Não está claro, pela redação do §15 da PEC nº 10 de 2020, como o Congresso Nacional procederá para sustar as decisões do Comitê Gestor da Crise ou do Banco Central do Brasil.

Entre outras omissões, não há ao menos a indicação do quórum necessário para se sustar uma decisão, por isso indicamos o quórum utilizado para a apreciação de vetos presidenciais.

O detalhamento dos procedimentos a serem adotadas para sustar os atos, ficaria a cargo da Mesa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo





**PEC 10/2020
00049**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Emenda nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Insira-se o inciso I ao § 7º do art. 115 do ADCT, inserido pela Proposta de Emenda à Constituição nº10 de 2020:

...

“I – o Ministério da Economia publicará, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada, relatório analítico contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública, elencando as programações em que estes recursos foram aplicadas, destacando aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia internacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do §167 da Constituição Federal determina que é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, dispositivo conhecido como regra de ouro. O §7º da PEC nº10 de 2020 suspende a observância deste inciso durante o exercício financeiro em que vigorar o estado de calamidade pública.

A dispensa da observância desta regra não pode prescindir do acompanhamento e controle da evolução das operações de crédito, nem a observância de sua devida aplicação, principalmente nas ações relativas ao combate da pandemia internacional.

Assim, o Ministério da Economia deve informar à sociedade e a este Parlamento todas as operações realizadas em cada mês, para que se tenha conhecimento mais apurado da aplicação destes recursos.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo





**PEC 10/2020
00050**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Emenda nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Insira-se o inciso III ao § 10 do art. 115 do ADCT, inserido pela Proposta de Emenda à Constituição nº10 de 2020:

...

“ III – deverá ser informada, diariamente, no sítio do Banco Central do Brasil na Internet, todos os dados das operações de compra e venda realizadas no dia anterior, incluindo o nome dos beneficiários, valores das operações, custo das operações e a identificação dos emissores, entre outros dados, bem como os critérios e parâmetros utilizados pelo Banco Central do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para que o Banco Central adquira títulos nos mercados secundários deve ser feita de forma a assegurar a transparência em cada operação, verificando se estão sendo observados os critérios e parâmetros adequados para este tipo de intervenção da autoridade monetária.

Informar apenas o montante de cada operação ao Congresso Nacional, é insuficiente para se verificar se os procedimentos utilizados pelo Banco Central do Brasil estão atendendo aos ditames de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que guiam a administração pública brasileira.

Assim como é exigida transparência nos atos do Comitê Gestor da Crise o mesmo deve se dar em relação a estas operações que excepcionalmente estão sendo autorizadas.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PEC 10/2020
00051**



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

Proposta de Emenda à Constituição nº 10 de 2020

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, onde couber no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 1º da PEC 10/2020, o seguinte parágrafo:

“§ XX. Todas as operações de aquisição e venda de direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários realizadas pelo Banco Central do Brasil decorrentes da autorização dada por este artigo devem ser divulgadas no sítio eletrônico da Autarquia, contendo, no mínimo, informações sobre as pessoas naturais e jurídicas beneficiadas e o montante total envolvido por operação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil está sendo chamado, neste momento de crise sanitária mundial, a proporcionar liquidez ao sistema financeiro, de uma forma não prevista anteriormente em nossa Carta Magna.

Compreensível que assim seja, até por ser essa uma das funções da autarquia, mas tais ações e intervenções devem ser guiadas pelos princípios que regem a administração pública, determinados por essa mesma Lei Maior que se está alterando de forma tão célere.

Este Senado da República tem a obrigação de considerar, em sua deliberação a respeito de tais mudanças, que as propostas visando o resgate de entidades do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

sistema financeiro nacional, propostas na PEC 10 de 2020, têm a avaliação contrária de muito especialistas, razão pela qual a prudência e o equilíbrio devem preponderar nessa hora.

A presente emenda visa, pois, aprimorar os dispositivos de controle sobre essa atuação do Banco Central do Brasil, que se dá em caráter extraordinário, mas nem por isso deve estar acima da transparência ou do interesse da Res Publica.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do texto proposto buscando dar mais transparência às operações em tela.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



**PEC 10/2020
00052**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 10 de 2020

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, onde couber no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 1º da PEC 10/2020, os seguintes incisos:

“XX – deverá buscar compartilhar o risco da operação com o agente privado, inclusive por meio de compra ou venda parcial da operação;”

“XX – não incluirá compra de créditos em atraso;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à PEC 10/2020 tem o objetivo de assegurar transparência e minimizar eventuais prejuízos referentes a atuação do Banco Central em mercados secundários, especialmente na compra dos chamados “títulos podres”.

A atuação do Banco Central durante a crise causada pelo novo coronavírus deve ter valor inicial de referência, rigor técnico e primar, principalmente, pela transparência.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Esses três valores fundamentais serão feridos fatalmente a partir do momento em que o Banco Central utilizar dinheiro público para comprar bilhões de reais em dívidas privadas transformando-as automaticamente em dívidas públicas.

A intervenção do Banco Central para prover liquidez ao sistema financeiro deve ser pautada pelo compromisso de que o uso do recurso público deve ser exclusivamente para fomentar a economia nacional em pequenas, médias e grandes empresas em dificuldade e fragilizadas pela pandemia e não para o assumir os prejuízos de eventuais especuladores de mercado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do texto proposto buscando dar mais transparência às contas públicas e segurança orçamentária.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

PEC 10/2020
00053**Emenda Nº**

(à PEC nº 10/2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação da PEC nº 10/2020, o seguinte § 16:

“§ 16 Em qualquer exercício no qual tenha vigência o regime excepcional de que trata este artigo, o valor integral dos recursos orçamentários que porventura vierem a ser devidos tanto ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos dos arts. 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, quanto ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) nos termos do art. 38, incisos I, II e IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será destinado a despesas diretamente relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional a que se refere o caput ao enfrentamento da calamidade pública nacional que, nos termos do caput, der causa à aplicação do regime excepcional, e às suas consequências imediatas.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 10/2020 institui uma série de medidas absolutamente excepcionais para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, a qual ameaça a vida dos brasileiros e das brasileiras e o seu sustento econômico. Tais medidas representam um esforço incalculável de toda a sociedade nacional, cada um dando a sua cota de sacrifício para vencer a catástrofe.

Nesse quadro, o mínimo que a sociedade espera é que os seus representantes, no parlamento e nos partidos, deem o exemplo. O chamado “Fundo Eleitoral”, contribuição que a sociedade brasileira, por seus parlamentares, dispôs-se a fazer em momento pretérito para oferecer melhores condições às campanhas políticas, hoje seria inconcebível diante da penúria que ameaça abater-se sobre os brasileiros. Não há como conceber que um tal recurso seja empregado em disputas eleitorais quando milhares empresas, assalariados e autônomos não têm nenhuma perspectiva de continuar trabalhando. Da mesma forma, o “Fundo Partidário” é igualmente um sacrifício feito pelo povo brasileiro em prol do desenvolvimento dos partidos enquanto instrumentos da democracia. Sem minimizar a importância de tais despesas em regime normal, não é concebível que os partidos como organizações não deem a mesma cota de contribuição, reduzindo o volume de suas despesas para não onerar ainda mais os cofres públicos.

É o que propomos, simples e diretamente: enquanto durar a calamidade, reverter todo o fundo eleitoral para o combate às suas consequências. Quanto ao fundo partidário, a realocação aqui prevista limita-se àqueles recursos oriundos dos cofres públicos, sem interferir na contribuição que fazem, livremente, os cidadãos aos partidos.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

São exigências que a moralidade pública clama daqueles que, como dirigentes políticos, têm o dever de adotar uma manifestação essencialmente solidária. Apresento a emenda certa de contar com o apoio dos meus colegas parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli
PSDB/SP





**PEC 10/2020
00054**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

Emenda Nº

(à PEC nº 10/2020)

Dê-se ao § 14 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação da PEC nº 10/2020, a seguinte redação:

“§ 14 Serão amplamente divulgados, detalhada e regionalmente, nos portais de transparência do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, bem como dos Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a suas próprias operações, vedado o seu sigilo sob qualquer argumento:

I - todas as atas, decisões e documentos examinados e produzidos pelo Comitê de Gestão da Crise e pelos subcomitês que vierem a ser instituídos, assim como todas as impugnações e as respectivas decisões, abrangendo inclusive a totalidade do processo de contratação, recebimento, liquidação e pagamento de todas as obras, serviços e compras;

II – as mesmas informações, com o mesmo grau de detalhe, relativas a obras, serviços e compras realizadas em resposta à calamidade pública de que trata o caput por qualquer ente da Federação, inclusive a respectiva administração indireta, mesmo que não tenham passado pela mediação ou deliberação do Comitê de Gestão da Crise ou suas instâncias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reforçar os critérios de transparência nas ações do Comitê de Gestão de Crise, que já estão parcialmente esboçados na PEC 10/2020. Há urgência em implementar esse aprofundamento da transparência: já se tem notícia de que governos regionais, como o Estado do Rio de Janeiro, estão impondo injustificavelmente regras de sigilo às contratações de emergência feitas para o combate à pandemia.

O parágrafo 14 do texto original da PEC introduz algumas regras nesse sentido, o que saudamos, mas é necessário aprofundá-las. Em primeiro lugar, deixando explícita que a divulgação em portais de transparência deve envolver todo o ciclo de contratação, recebimento e pagamento das obras, serviços e compras, de forma individualizada para cada operação ou fornecimento (evitando assim que sejam divulgados apenas de forma consolidada ou agregada). Além disso, explicita-se que a exigência é feita em relação a todo ente da Federação, em qualquer contratação ou fornecimento relativa à pandemia, independente de ter tido a mediação ou deliberação do Comitê de Gestão de Crise.

Transparência e divulgação das informações da ação pública são o melhor preventivo de irregularidades e a melhor garantia de controle social. Com estes objetivos, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para esta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador Arolde de Oliveira



**PEC 10/2020
00055**

EMENDA N° PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Modifique-se o art. 1º da PEC nº 10, de 2020, no que refere ao caput do art. 115 e seus §§ 1º e 2º, que assumem as seguintes redações, renumerando-se os seguintes:

“Art. 1º

Art. 115. Durante a vigência d estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender as necessidades que lhe sejam decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular,nos termos definidos neste artigo.

§ 1º Fica instituído o Comitê de Gestão da Crise, com a competência de estabelecer a orientação geral, aprovar as ações que integrarão o escopo do regime emergencial, bem assim coordenar as ações do Poder Executivo Federal para o enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere o caput, podendo, para esse fim, criar, eleger, distituir e fiscalizar subcomitês e a gestão de seus membros, fixando-lhes atribuições; solicitar informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados, ou em via de celebração, pela União e suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas, com poder para anulá-los, revogá-los ou ratificá-los, entre outras funções afins compatíveis com a finalidade do regime emergencial; assumindo a seguinte composição:

I – Ministros de Estado:

- a) Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- b) da Saúde;
- c) da Economia;
- d) da Cidadania;
- e) da Infraestrutura;
- f) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) da Justiça e Segurança Pública;
- h) da Controladoria-Geral da União; e

II - Conselho Consultivo:



a) 2 (dois) secretários de saúde, 2 (dois) secretários de fazenda e 2 (dois) secretários da assistência social de Estados ou do Distrito Federal, de diferentes regiões do País, escolhidos pelo Conselho Nacional de Secretários da Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respectivamente; e

b) 2 (dois) secretários de saúde, 2 (dois) secretários de fazenda e 2 (dois) secretários da assistência social de Municípios de diferentes regiões do País, escolhidos pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), cabendo à Confederação Nacional dos Municípios e à Frente Nacional dos Prefeitos indicar os representantes municipais da fazenda e de assistência social.

§ 2º O assessoramento jurídico ao Comitê de Gestão da Crise será prestado pela Advocacia-Geral da União.

”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo enfatizar que a coordenação de todas as ações de enfrentamento à pandemia do covid 19, bem assim a suas graves consequências sociais e econômicas, é competência fundamental do Comitê de Gestão da Crise.

Também tem como finalidade aperfeiçoar, do ponto de vista organizacional, o Comitê de Gestão da Crise, afastando o presidente da República de sua liderança, já que ao chefe do Poder Executivo incumbem responsabilidades outras de natureza governamental e de representação do Estado brasileiro, sendo-lhe impossível engajar-se de maneira exclusiva, como o caso exige, no cumprimento do mandato que a PEC impõe ao indigitado Comitê. O presidente da República foi substituído pelo ministro chefe da Casa Civil da Presidência da República, que tradicionalmente tem a função de coordenar a equipe ministerial.

Ademais, entendo por necessário organizar o comitê em dois grupos, um de ministros de Estado, outro de secretários municipais e estaduais, estes membros de conselho consultivo.

Proponho, por fim, seja incorporado à proposição dispositivo que responsabiliza a Advocacia Geral da União pela assessoria jurídica ao Comitê de Gestão da Crise, medida necessária para garantir engajamento do órgão jurídico do Poder Executivo nos trabalhos do Comitê.

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**



**PEC 10/2020
00056**

EMENDA N° PLEN
(PEC nº 10, de 2020)

Incluam-se, no art. 1º da PEC nº 10, de 2020, novo §14, renumerando-se o atual, e novo §16 ao caput do art. 115 do ADCT, e altere-se o art. 2º da referida PEC nº 10, de 2020, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º

Art.115

.....

§14. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou erro grosseiro, os integrantes do Comitê de Gestão de Crise e os servidores do Banco Central do Brasil não serão passíveis de responsabilização por atos praticados no exercício de suas atribuições, exceto pelos respectivos órgãos correcionais ou disciplinares.

.....
§ 16. O Congresso Nacional, por meio de resolução, poderá prorrogar a vigência da autorização e condições previstas nos §§ 9º a 15 deste artigo, por prazo determinado, para além do período de vigência do estado de calamidade pública, enquanto se fizer necessário o enfrentamento de seus efeitos econômicos.”

“Art. 2º Esta emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, ressalvada a hipótese prevista no §16 do art. 1º, ficando convalidados todos os atos de gestão praticados desde aquela data.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo dar segurança aos membros do Comitê de Gestão da Crise e dos gestores do Banco Central do Brasil para bem cumprirem suas respectivas funções para implementar o mandato constitucional que lhes dá a PEC 10/2020.

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**





**PEC 10/2020
00057**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - PLEN
(Aditiva à PEC nº 10, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. 1º

“Art. 115.

§14 Todas as atas, decisões e documentos examinados e produzidos pelo Comitê de Gestão da Crise e pelos subcomitês que vierem a ser instituídos, assim como todas as impugnações e as respectivas decisões, sejam elas do Comitê e daquelas expressas no §9º, serão amplamente divulgadas, detalhada e regionalmente, nos portais de transparência do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, vedado o seu sigilo sob qualquer argumento.”

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com a Lei de Acesso às Informações (nº 12.527/2011), faz-se necessária a ampla divulgação das decisões e medidas tomadas pelo Comitê Gestor da Crise e daquelas asseguradas ao Banco Central no §9º da PEC.

A situação atual - provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) - requer transparência e qualidade das instituições públicas para que a União possa combater com eficiência as mazelas sociais e econômicas causadas pela doença.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador Zequinha Marinho
PSC/PA**





**PEC 10/2020
00058**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - PLEN
(Aditiva à PEC nº 10, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. 1º

“Art. 115.

§1º.....

V – 1 (um) representante do Senado Federal e 1 (um) representante da Câmara dos Deputados, que seriam os porta-vozes do Legislativo junto ao Comitê”.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo o Congresso Nacional a função de manifestar-se quanto à pertinência temática e a urgência dos créditos extraordinários em 15 (quinze) dias úteis, faz-se necessária a participação de, ao menos, um senador da República e um deputado federal junto ao Comitê de Gestão de Crise como forma de servir de porta-voz do Legislativo, informando o Congresso Nacional a respeito das decisões e intenções a serem tomadas pelo órgão gestor da crise.

Ademais, ao assegurar assento aos representantes do Congresso Nacional no Comitê de Gestão de Crise, é garantido aos parlamentares a possibilidade de solicitar informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados ou que vierem a ser assinados pela União, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas.

Os representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados somam-se aos demais componentes como forma de contribuir quanto ao processo de decisão sobre contratação de pessoal, obras, serviços e compras relacionados exclusivamente ao enfrentamento da situação de calamidade pública.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador Zequinha Marinho
PSC/PA**



**PEC 10/2020
00059**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

Emenda nº - PLEN (SUBSTITUTIVA)

(à PEC nº 10 de 2020)

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“Art. 115. Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender as necessidades dela decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos neste artigo.

§ 1º Desde que não se trate de despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, ficam dispensados do cumprimento das restrições constitucionais e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

§ 2º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

§ 3º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º O Congresso Nacional manifestar-se-á quanto à pertinência temática e a urgência dos créditos extraordinários em 15 (quinze) dias úteis, contados da edição da Medida Provisória de abertura desses créditos, sem prejuízo de sua regular tramitação.

§ 5º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, o montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil:

I – deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional; e

II – requererá aporte de capital de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do montante pelo Tesouro Nacional.

§ 7º O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 45 (quarenta e cinco)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do § 5º deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020, ficando o art. 1º revogado na data de encerramento do estado de calamidade pública.

SENADO FEDERAL, de abril de 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

JUSTIFICAÇÃO

Não vislumbramos ganhos que possam advir da criação do Comitê de Gestão da Crise previsto nos §§ 1º ao 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 1º da PEC nº 10/2020. O Presidente da República já tem a competência constitucional de coordenar as ações do Poder Executivo. No mais, a participação de representantes de Estados, do DF e de Municípios seria apenas consultiva, uma vez que eles não teriam direito a voto. De resto, o próprio Congresso Nacional já se apresenta como instituição apropriada à manifestação e, mais ainda, à tomada de decisões por representantes dos entes subnacionais.

Inexistente o comitê, ficam prejudicados os demais dispositivos a ele relacionados. Dessa forma, deve ser suprimido da PEC o parágrafo 12, que atribui ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) competência para julgar os atos do Comitê de Gestão da Crise. Finalmente, devem ser excluídos também os parágrafos 13 a 15, que dispõem sobre a fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre as atividades do comitê. Além de prejudicados, tais comandos seriam mesmo desnecessários, em função do que já dispõe a Constituição sobre controle externo, em particular, no art. 49, V e X, e nos arts. 70 a 72.

Sendo assim, proponho a supressão desses dispositivos da PEC nº 10/2020.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



**PEC 10/2020
00060****EMENDA N° – PLEN**
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 9 e 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias proposto pelo art. 1º da PEC nº 10, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados:

“Art. 115.

§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a:

I - comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, no mercado primário e nos mercados secundários local e internacional;

II - comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados primários e secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil:

I – deverá ter seu montante total autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional;

II – no caso do inciso II, exigirá a contrapartida da assunção contratual, por parte da instituição beneficiária final da aquisição, das seguintes exigências:

a) suspensão da distribuição de dividendos acima do mínimo legal, da elevação a qualquer título da remuneração ou benefícios dos administradores em relação ao valor nominal anual efetivamente pago no exercício de 2019, e da recompra de ações em poder do público, até que o ativo adquirido pelo Banco Central seja recomprado pela contraparte na transação ou, em qualquer outro caso, por pelo menos dezoito meses a partir da data da transação;

b) emissão, em favor do Banco Central do Brasil, de:

1. opções de compra de ações preferenciais no valor total equivalente ao montante nominal da aquisição pelos preços da ação vigentes na data da transação, de vencimento não inferior a dezoito meses, quando a beneficiária final for companhia aberta; ou



2. ações preferenciais, ou debêntures conversíveis em ações em prazo não superior a dezoito meses, ou cotas da espécie de capital em que for constituída a sociedade, em valor total equivalente ao montante nominal da aquisição, pelo preço patrimonial da ação vigente na data da transação, no caso da beneficiária não ser companhia aberta.

III - terá todas as informações relativas à operação, inclusive valores, taxas e beneficiários, tornadas públicas e acessíveis na internet, de imediato e sem qualquer restrição.

"

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 10, de 2020, autoriza o Banco Central, durante o período de calamidade pública declarada em virtude da pandemia do novo coronavírus, a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

O Banco Central poderá também comprar e vender direitos creditórios, que são carteiras de recebíveis de bancos, de fundos de investimento em direito creditório e de empresas. Isso permitirá, por exemplo, que o Bacen compre carteira de empréstimos de bancos de médio porte, garantindo maior liquidez para essas instituições aumentarem a oferta de crédito.

Todas essas operações envolvem risco de inadimplência dos papéis, que precisa ser dividido com as instituições, como bancos e fundos de investimento e empresas não financeiras, que venderem títulos e carteiras de recebíveis ao Banco Central.

Propomos, então, emenda à PEC nº 10, de 2020, para exigir a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a trinta por cento do valor das operações.

Essas garantias poderão ser títulos de crédito, públicos ou privados, ações ou outros ativos financeiros, os quais serão utilizados para



cobrir eventuais perdas do Banco Central em caso de inadimplência dos emissores dos títulos de crédito adquiridos pela autoridade monetária.

Além disso, propomos a vedação da distribuição de dividendos a acionistas e pagamento de bônus a executivos por parte de todos os bancos e outras instituições que sejam beneficiadas pela aquisição de direitos creditórios por parte do Banco Central. Buscamos, assim, evitar que os recursos repassados pela autoridade monetária transformem-se em aumento da renda de acionistas e executivos das empresas beneficiadas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovar emenda que visa limitar o risco de perdas financeiras por parte do Banco Central e, consequentemente, do governo brasileiro, evitando a transferência de renda para a elite financeira de nosso País.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)





**PEC 10/2020
00061**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº — PLEN

(à PEC nº 10, de 2020)

Suprimam-se os §§ 9º e 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias proposto pelo art. 1º da PEC nº 10, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 10, de 2020, autoriza o Banco Central, durante o período de calamidade pública declarada em virtude da pandemia do novo coronavírus, a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

O objetivo seria permitir à autoridade monetária dar liquidez ao mercado secundário de títulos privados de crédito, tais como debêntures emitidas por empresas que estão nas mãos de fundos de investimento e bancos.

No entanto, a PEC está dando um cheque em branco ao Banco Central, sem sabermos o montante de recursos que seriam gastos, além do fato de que essas operações envolvem risco de inadimplência, o que significa prejuízo aos cofres públicos.

Na forma como está previsto, a compra demasiada de títulos pelo Banco Central pode aumentar a dívida pública, sem critério ou decisão do Legislativo sobre o orçamento, que passaria apenas a ser informado após as operações. Isso conflita com todos os cuidados fiscais que se têm procurado observar a partir da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Propomos, então, a supressão dos §§ 9º e 10, uma vez que não há no momento problemas de liquidez no mercado - pelo contrário.

Ressalto que, autorizando tal discricionariedade, decisão somente do Presidente do Banco Central e do Ministro da Economia poderia extrapolar a função monetária que deve ser exercida pelo Bacen, e que o tornaria um verdadeiro agente de mercado.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Contamos com o apoio dos nobres Pares para limitar o risco de perdas financeiras por parte do Banco Central e, consequentemente, do governo brasileiro.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Senador ACIR GURGACZ PDT/RO".

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



PARECER N° 20 , DE 2020

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.*



SF/20113.56087-87

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste relator a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2020, da Câmara dos Deputados, que tem como primeiro signatário o Presidente daquela Casa, Deputado RODRIGO MAIA. A proposição busca inserir, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivos para instituir “*regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional*” e dar outras providências.

O art. 1º acresce o art. 115 no ADCT, cujo *caput* autoriza a União a adotar Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, com a ressalva de que este regime se aplica apenas naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular.



O § 1º do dispositivo institui o Comitê de Gestão da Crise, composto pelo Presidente da República (que o presidirá), ministros, e secretários estaduais e municipais de áreas correlatas ao enfrentamento da crise. O Comitê terá competência para, dentre outras atribuições, elaborar orientações, aprovar as ações que integrarão o escopo do regime emergencial, criar subcomitês e requerer informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados ou em via de celebração pelo Poder Público. Também terá poder para anular, revogar ou ratificar tais contratos.

SF/20113.56087-87

O § 2º confere ao Presidente da República o poder de designar, dentre os Ministros de Estado, o Secretário Executivo do Comitê de Gestão da Crise. Além disso, autoriza o Presidente a alterar os órgãos ministeriais que o compõem, sem poder aumentar ou diminuir a quantidade de membros.

O § 3º dispõe que eventuais conflitos federativos decorrentes de atos normativos do Poder Executivo relacionados à calamidade pública serão resolvidos exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O § 4º permite que ato do Comitê de Gestão da Crise disponha sobre contratação de pessoal, obras, serviços e compras, por prazo determinado, de modo simplificado, para atender às necessidades decorrentes da calamidade pública. Ainda afasta a exigência constitucional de prévia dotação e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para a contratação de pessoal.

O § 5º dispensa as restrições constitucionais e legais para as proposições legislativas e atos do Poder Executivo que acarretem aumento de despesa e a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorram renúncia de receita, desde que não se



tratem de despesa permanente e que tenham como propósito combater a pandemia e seus efeitos.

O § 6º autoriza que os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

O § 7º suspende a “regra de ouro”, durante o exercício financeiro em que vigora a calamidade pública.

O § 8º prevê o prazo de 15 dias para o Congresso Nacional se manifestar sobre a pertinência e urgência dos créditos extraordinários.

O § 9º autoriza o Banco Central a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos. Esta autorização tem vigência e efeito restrito ao período de calamidade pública nacional.

O § 10 dispõe que cabe ao Ministério da Economia autorizar as operações e informar imediatamente ao Congresso Nacional. Ainda, que o Tesouro Nacional realizará aporte de capital de, no mínimo, 25% do total das operações, o que implica no uso de recursos de origem fiscal.

O § 11 disciplina a prestação de contas, que deve ser elaborada pelo Presidente do Banco Central e enviada ao Congresso Nacional, a cada 45 (quarenta e cinco) dias do conjunto de operações realizadas.

SF/20113.56087-87
|||||



O § 12 reserva ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) a competência para julgar as ações judiciais contra decisões do Comitê de Gestão da Crise.

O § 13 prevê que o Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal de Contas da União, fiscalizará os atos de gestão do Comitê de Gestão da Crise, bem como apreciará a prestação de contas, de maneira simplificada.

O § 14 dispõe sobre a transparência e a publicidade de todas as atas, decisões e documentos examinados e produzidos pelo Comitê de Gestão da Crise e pelos subcomitês que vierem a ser instituídos, assim como todas as impugnações e as respectivas decisões, sendo vedado o seu sigilo sob qualquer argumento.

O § 15 permite que o Congresso Nacional suste qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central em caso de irregularidade ou de extração dos limites definidos na Proposta.

O art. 2º da PEC prevê três regras: (i) a vigência imediata da Emenda Constitucional resultante de sua aprovação; (ii) a convalidação dos atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020; e (iii) a revogação da emenda no encerramento do estado de calamidade pública.

À PEC nº 10, de 2020, foram apresentadas 58 (cinquenta e oito) emendas. Além delas, foram apresentadas, pelas senhoras Senadoras e pelos senhores Senadores, sugestões que, em função das limitações de contato físico impostas pela COVID-19, não puderam contar com o apoio formalmente exigido para veiculá-las formalmente como emendas.



Conscientes dessas dificuldades e em deferência aos nobres pares, não nos furtamos a examinar também essas sugestões.

II – ANÁLISE

Na avaliação de Proposta de Emenda à Constituição, cabe ao Plenário, em substituição à CCJ, opinar tanto sobre a admissibilidade da proposição quanto sobre o seu mérito, segundo o disposto no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

SF/20113.56087-87

Em relação à constitucionalidade formal da PEC, não há qualquer defeito que impeça sua tramitação ou aprovação. A proposta teve origem na Câmara dos Deputados, tendo sido regularmente aprovada por aquela Casa. Não está em vigor qualquer das situações caracterizadoras do limite circunstancial ao poder constituinte derivado (a saber, a intervenção federal, o estado de defesa ou o estado de sítio, nos termos do § 1º do art. 60 da Constituição).

Quanto à constitucionalidade material, acreditamos haver problemas no que diz respeito à criação e à atuação do Comitê de Gestão da Crise, bem como no que se refere à convalidação dos atos de gestão, conforme análise feita adiante. Em relação à juridicidade e à regimentalidade, verificamos que a tramitação da PEC respeita o disposto no RISF e no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Antes de adentrar no mérito, faz-se necessário tecer considerações quanto à natureza da proposição em tela, para verificarmos se a Proposta de Emenda à Constituição é o instrumento juridicamente adequado para promover as modificações intentadas.



II.1. Da necessidade de Emenda Constitucional

Não nos parece haver dúvida de que as disposições da PEC nº 10, de 2020, são tipicamente constitucionais, na medida em que buscam abrir exceção a limitações e restrições postas na Constituição em momento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

Poder-se-ia argumentar que a *(i)* a Criação do Comitê de Gestão da Crise, em tese, deveria ser veiculada por lei, por ser apenas a instituição de um colegiado integrante da Administração Pública. Porém, a composição e a competência do Comitê envolvem temas sensíveis como a separação de poderes e a autonomia de entes federados. Sua fiscalização passa por discussão acerca das atribuições do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União e exige a ampliação das competências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Igualmente, tentar-se-ia afirmar que para *(ii)* instituir um Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações, bastaria alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Contudo, o regime proposto envolve sustar a aplicação de regras constitucionais específicas como:

(ii.i) as condições da dívida mobiliária (Constituição, art. 52, IX);

(ii.ii) a exigência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para a contratação temporária (Constituição, art. 169, § 1º);

(ii.iii) a “regra e ouro” (Constituição, art. 167, inciso III);

SF/20113.56087-87



(ii.iv) a vedação ao Banco Central do Brasil de conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira (Constituição, art. 164, § 1º);

(ii.v) a exigência de que o Banco Central do Brasil só possa comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros (Constituição, art. 164, § 2º);

(ii.vi) a necessidade de que proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 113).

Por fim, (iii) a convalidação dos atos de gestão praticados durante o período de estado de calamidade é medida de segurança jurídica, mas que envolve a supressão da função de controle jurisdicional, administrativo e legislativo de todas as esferas da federação.

Ou seja, trata-se de disposições que promovem alterações, ainda que temporárias, na Constituição e que, em consequência, não poderiam ser veiculadas por ato infraconstitucional. Com efeito, concluímos que a PEC trata de matéria constitucional, de modo que se impõe, assim, a edição de Emenda Constitucional para dar-lhe eficácia jurídica.

Ad argumentandum tantum, mesmo que não fosse matéria constitucional, há inúmeros assuntos que já constam das normas permanentes e transitórias da Constituição e das 115 alterações que o seu texto sofreu nesses quase 32 anos de sua vigência, que não podem ser considerados propriamente como normas materialmente constitucionais.

SF/20113.56087-87
|||||



Nas palavras de PAULO BONAVIDES, em seu clássico “Curso de Direito Constitucional”, trata-se de *disposições de teor aparentemente constitucional [que] penetram por sua vez na Constituição, mas apenas de modo impróprio, formalmente, e não materialmente, visto que não se reportam aos pontos cardeais da existência política, a saber, à forma de Estado, à natureza do regime, à moldura e competência do poder, à defesa, conservação e exercício da liberdade.*

SF/20113.56087-87

Ou seja, ainda que essas normas possam, em uma perspectiva extremamente purista, ser objeto de crítica, não contêm nenhum vício e, ademais, nada mais representam que a repetição de procedimento feito inúmeras vezes pelo constituinte derivado, sem que isso pudesse comprometer a nossa Constituição, nem sua força normativa. Nós, aliás, na qualidade de juristas, não podemos, em um momento de pandemia, privilegiar o purismo sobre as necessidades impostas pela realidade.

No mesmo sentido, compreendemos as preocupações do Senador ALESSANDRO VIEIRA e de outros Pares sobre a utilização do rito da Sessão Deliberativa Remota para a apreciação da presente PEC e sobre a inconveniência de emendar a Constituição durante a vigência de estado de calamidade.

Entretanto, lembramos daquilo que ensina KONRAD HESSE: *Constituição e realidade não podem ser isoladas uma da outra.*

Em uma situação normal, nenhum parlamentar defenderia a flexibilização de regras administrativas, fiscais, financeiras e monetárias presentes na Constituição.



Em uma situação normal, o Senado Federal se reuniria fisicamente para apreciar propostas de emenda ao texto constitucional, com reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sessões de discussão do Plenário no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília, e votação em dois turnos.

Lamentavelmente, não estamos em uma situação normal. Pelo contrário, estamos diante de uma situação excepcional sobre a qual — mesmo não tendo sido prevista pela Constituição — temos o dever de dar uma resposta concreta.

Entendemos que as normas procedimentais ordinárias foram criadas para situações de normalidade e um dos elementos básicos de “validade” dessas normas é exatamente essa pressuposta normalidade. Resgatamos, assim, as palavras do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado ULYSSES GUIMARÃES, que na data de aprovação da redação final da Constituição disse: *o Regimento é meio e não fim.*

Como escreveu o jurista italiano SANTI ROMANO: *o ordenamento jurídico é uma entidade que em parte se move segundo regras, mas, sobretudo move ela mesma as regras, como peças de um tabuleiro; por isto as regras representam o objeto e o meio da sua atividade, não um elemento de sua estrutura.*

Em suma, o ordenamento jurídico, a Constituição e o Direito em si existem para solucionar problemas da sociedade. São instrumentos para a pacificação social e não uma entidade transcendental superior governada por regras próprias. A atual situação de pandemia foge de qualquer padrão de normalidade. Lamentamos, mas a realidade se impõe.

SF/20113.56087-87


Ante o exposto, estamos totalmente seguros da opção pela veiculação das regras ora em debate por meio de Proposta de Emenda à Constituição.

Superada a admissibilidade, passamos à análise do mérito.

Efetivamente, a proposição:

(*i*) institui um Comitê de Gestão da Crise, definindo sua composição (art. 115, § 1º e § 2º), sua competência (art. 115, § 1º), a transparência de seus atos (art. 115, § 14), a solução de eventuais conflitos federativos gerados pela sua atuação (art. 115, § 3º), o controle judicial (art. 115, § 12) e o controle externo (art. 115, § 13) de seus atos, bem como a possibilidade de o Congresso sustá-los (art. 115, § 15);

(*ii*) cria o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações que objetiva:

(*ii.i*) fazer contratação temporária de pessoal, mesmo que isso não esteja previsto no orçamento, bem como de obras, serviços e compras (art. 115, § 4º);

(*ii.ii*) autorizar o descumprimento temporário da chamada “regra de ouro” (art. 115, § 7º);

(*ii.iii*) permitir a ampliação de despesas não permanentes (art. 115, §§ 5º e 8º), sem precisar cumprir as restrições quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;

SF/20113.56087-87




(ii.iv) permitir a utilização de recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária para o pagamento de seus juros e encargos (art. 115, § 6º);

(ii.v) autorizar o Banco Central *a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direito creditório e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos* (art. 115, §§ 9º, 10, 11 e 15);

(iii) convalida dos atos de gestão praticados durante o período de estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional.

Organizaremos a análise dessa maneira nos tópicos a seguir.

II.2. Do Comitê de Gestão da Crise

Em que pese o mérito da iniciativa da Câmara dos Deputados, **não vislumbramos ganhos que possam advir da criação do Comitê de Gestão da Crise**. O Presidente da República já tem a competência constitucional de coordenar as ações do Poder Executivo. Não por outro motivo, já foi instituído, no âmbito desse Poder, um comitê para supervisão e monitoramento dos impactos da COVID-19 (Decreto nº 10.277, de 16.03.2020). No mais, a participação de representantes de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, segundo a proposta, seria apenas consultiva, uma vez que eles não teriam direito a voto.

SF/20113.56087-87


Além disso, identificamos **problemas de constitucionalidade** referentes à criação do comitê na forma proposta pela PEC nº 10, de 2020. Dependendo da interpretação dada ao seu texto, poderia haver, pelo lado do Comitê, invasão de competências de órgãos federais envolvidos no combate à crise. Mais ainda, poderiam surgir conflitos federativos relacionados às competências da União e dos entes subnacionais, além daqueles que já ocorrem a partir do texto vigente da Constituição. Por fim, mas não menos importante, poderia haver imbróglios relacionados ao papel do STF e dos tribunais superiores no tocante a atos do Presidente da República, pelo cotejo, sem prejuízo de outros dispositivos, entre o art. 102, I, “d”, da Constituição e a redação dada pela PEC ao novel art. 115, § 12, do ADCT.

SF/20113.56087-87

Dessa forma, resolvemos propor a retirada do Comitê de Gestão da Crise da PEC e, consequentemente, de todos os dispositivos a ele relacionados. Nomeadamente, os textos a serem extirpados referem-se aos §§ 1º a 3º e 12 a 14 do art. 115 do ADCT, na forma dada pela Câmara dos Deputados à PEC nº 10, de 2020.

Todavia, com o propósito de garantir a possibilidade de se adotar um regime mais ágil nas contratações administrativas, conforme a proposta original da Câmara dos Deputados, a faculdade lá prevista para o Comitê Gestor foi atribuída pelo substitutivo ao Poder Executivo, que poderá instituir processos simplificados de contratação.

II.3. Do Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações

Em geral, consideramos positiva e necessária a implementação de um Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações como propõe a PEC. Faremos, contudo, ajustes conforme explicitado nos subtópicos a seguir.



II.3.1. Da Contratação para Atender Necessidade Temporária

A propósito da contratação de obras, serviços e compras, a legislação existente já apresenta alguns meios de afastar maiores formalidades em situações de urgência. Novas alternativas, porém, poderão ser adotadas em face das necessidades decorrentes da pandemia.

Em relação à contratação de pessoal, há um cenário similar. A Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, já prevê a hipótese de “*assistência a situações de calamidade pública*” e de “*assistência a emergências em saúde pública*” (art. 2º, I e II). Esta lei, inclusive, recebeu recentemente extensas modificações por intermédio da Medida Provisória nº 922, de 2020, que ampliou ainda mais o rol das possibilidades de contratações em situações excepcionais.

Nada obstante, faz-se necessário acolher o texto da PEC aprovado pela Câmara dos Deputados, com as adaptações propostas na Emenda nº 24, pelo Senador PAULO PAIM, para permitir que, com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no curso de seu período de duração, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no âmbito de suas respectivas competências, possam adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, de obras, serviços e compras, sendo dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Isso porque o dispositivo condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou

SF/20113.56087-87
|||||



contratação de pessoal, à existência **autorização específica** na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Desse modo, para atender ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, o Poder Executivo precisaria enviar projeto de lei (PLN) para alterar a LDO, já que o atual texto apenas autoriza contratação de pessoal por tempo determinado no caso de substituição de servidores e empregados públicos (art. 99, III, da LDO de 2020). Sabemos da dificuldade de reunião do Congresso Nacional para votar PLN na situação atual, de modo que a proposta merece prosperar nesse ponto.

SF/20113.56087-87

Acolhemos também a Emenda nº 15 da Senadora LEILA BARROS para assegurar que a distribuição de equipamentos essenciais ao enfrentamento de pandemia de saúde pública, como respiradores, máscaras, ou mesmo testes, siga critérios técnicos que reflitam a efetiva necessidade de cada ente.

II.3.2. Da dispensa da observância de regras fiscais

Em linhas gerais, concordamos com as providências pretendidas pela Proposta. Particularmente, no caso da manifestação sobre adequação orçamentária e da adoção de medidas de compensação relacionadas ao aumento da despesa ou à diminuição da receita, a iniciativa da Câmara coaduna-se com medida cautelar exarada, em 29.03.2020, pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, do STF, no âmbito da ADI nº 6.357. Em suma, a decisão do ministro afastou a aplicação de dispositivos legais relacionados ao tema, mencionando explicitamente dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO 2020) e, mais especificamente, os artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



No entanto, quanto à proposta oriunda da Câmara do Deputados de dispensar o cumprimento das restrições constitucionais e legais na implementação de ações governamentais de combate à pandemia e que acarretem aumento de despesa e/ou concessão de benefício, nosso substitutivo mantém a exclusão das exigências legais, mas retira a menção às constitucionais, por serem demasiadamente genéricas e poderem levar a interpretações distorcidas. As exceções transitórias às regras constitucionais estão, portanto, expressamente previstas no texto da PEC.

SF/20113.56087-87

Merece atenção a dispensa da observância da “regra de ouro”. Segundo o art. 167, III, da Constituição, é vedada “*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*”. De acordo com esse dispositivo, a tomada de recursos financeiros pode ser no máximo igual às despesas de capital em um certo período. Com isso, evita-se, grosso modo, o suporte de despesas correntes, a exemplo de salários e de benefícios previdenciários, à custa do endividamento estatal.

A suspensão da “regra de ouro” afasta tal limitação. Em função da gravidade da crise gerada pela COVID-19 e de uma aguardada queda na arrecadação, é razoável esperar que os entes públicos tenham de recorrer a operações financeiras em nível superior ao estabelecido no art. 167, III, da Constituição. Isso, aliás, já vinha ocorrendo, sendo o Congresso chamado, nos últimos anos, a aprovar créditos adicionais, por maioria absoluta, de sorte a contornar a regra, na forma da ressalva prevista na parte final do mencionado dispositivo. A providência adotada na PEC, portanto, revela-se adequada, sendo por nós aperfeiçoada com o comando acerca da divulgação de informações relacionadas às operações de crédito autorizadas.



Em contrapartida à dispensa da “regra de ouro”, estamos acolhendo Emenda nº 49, do Senador LUIZ DO CARMO, a qual exige do Ministério da Economia a publicação, a cada trinta dias, de relatório contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública, elencando as programações em que estes recursos forem aplicados, destacando aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

SF/20113.56087-87

Além disso a PEC nº 10, de 2020, na forma encaminhada ao Senado, busca modificar a tramitação de medidas provisórias que abram créditos extraordinários. Nesse sentido, introduz dispositivo para que o Congresso se manifeste *“quanto à pertinência temática e a urgência”* desses créditos, em 15 dias úteis, contados da edição da Medida Provisória que os abre (art. 115, § 8º). No mais, mantém a tramitação regular de acordo com o previsto no art. 62 da Constituição e nas normas regimentais. De nossa parte, vemos com bons olhos a alteração, a qual está de acordo com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020 — que dá maior celeridade à apreciação das Medidas Provisórias. Acolhemos a ideia em nosso substitutivo.

Ademais, acolhemos a Emenda nº 12 do Senador FERNANDO BEZERRA para inserir, nas medidas do Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações, a suspensão da exigência de regularidade previdenciária, na linha da Medida Provisória nº 944, de 2020, que visa dar fôlego financeiro a essas empresas para superar o grave momento de paralisação econômica, concedendo crédito em condições extremamente favoráveis para pagamento da folha de salários dos empregados.

Finalmente, entendemos que as medidas de caráter extraordinário adotadas por esta proposta não podem excluir o seu controle



e respectivo acompanhamento pelos órgãos constitucionalmente responsáveis por esta fiscalização.

Neste sentido, registro a procedente Comunicação apresentada perante o Plenário do Tribunal de Contas da União em sessão do último dia 08 de abril, pelo Ministro RAIMUNDO CARREIRO, no sentido de sugerir a implantação de um sistema de classificadores e marcadores específicos, de forma a se acompanhar as despesas realizadas de forma excepcional, com amparo na nova sistemática.

SF/20113.56087-87

II.3.3. Da utilização de recursos do refinanciamento da dívida mobiliária

A PEC visa permitir que recursos decorrentes de operações de crédito originalmente realizadas para o refinanciamento (“rolagem”) da dívida pública possam ser empregados para o pagamento dos juros e encargos da dívida. Trata-se de uma espécie de desvinculação de recursos para facilitar a gestão da dívida pública. O refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Assim, o refinanciamento é uma operação feita em duas partes: primeiramente, são emitidos títulos públicos e recebidos os recursos correspondentes à sua venda em mercado. Em um segundo momento, esses recursos são empregados para pagar o principal da dívida vincenda acrescido de atualização monetária.

O que a PEC pretende permitir é que os recursos que tenham sido captados na primeira parte da operação de refinanciamento possam ser empregados para o pagamento de juros e encargos da dívida pública. Tal



autorização é necessária, uma vez que é vedado que recursos arrecadados com um objetivo (no caso, pagar principal acrescido de atualização monetária) sejam empregados em finalidade.

Ressalte-se que essa flexibilização é especialmente importante para que o superávit financeiro apurado em 31.12.2019 da fonte de recursos de refinanciamento da dívida, no montante de aproximadamente R\$ 505 bilhões, possa ser empregado também para o pagamento dos juros da dívida.

Por essas razões, no substitutivo que apresentamos, mantivemos a ideia original aprovada pela Câmara dos Deputados.

II.3.4. Da atuação do Banco Central do Brasil

Tema de singular relevância no âmbito da PEC nº 10, de 2020 é o papel do Banco Central do Brasil no combate aos efeitos econômicos da pandemia. Estamos diante de uma das maiores crises que o Estado brasileiro já teve de enfrentar, agravada pela perspectiva de que boa parte dos países do globo mergulhe em uma recessão sem precedentes na história recente, com longos efeitos sobre a economia mundial.

As medidas usuais de política monetária utilizadas por Bancos Centrais de todo o mundo são claramente insuficientes para conter o avanço do desemprego, a queda abrupta na atividade econômica e todos os problemas sociais que poderão surgir por conta da COVID-19.

Com a crise de 2008 os bancos centrais dos países desenvolvidos usaram medidas alternativas de modo a fazer com que a liquidez voltasse a fluir nos mercados financeiros e creditícios, permitindo que empresas pudessem financiar suas atividades. Esse programa de



expansão monetária foi bem-sucedido no Estados Unidos e em países da Europa e representa uma importante alternativa em casos de crise.

Problemas de liquidez no mercado financeiro levam ao congelamento do crédito. Mesmo empresas que tenham bons indicadores financeiros ou de mercado têm dificuldades em levantar novos empréstimos, e o custo do crédito novo se encarece. Deste modo, é essencial que os bancos centrais tomem parte do risco do mercado de crédito, atuando como comprador de última instância. Tais medidas garantem maior liquidez a esse mercado e permitem que ele continue funcionando de forma eficiente, gerando liquidez para as empresas que precisarem tomar mais recursos para financiarem suas atividades.

SF/20113.56087-87

Os bancos centrais estão discutindo programas de compra desses ativos dos mercados de crédito e direitos creditícios. Consiste em uma expansão do balanço do Banco Central, que passa a ter ativos de empresas não-financeiras. O Banco Central dos Estados Unidos já tem em carteira títulos diversos de empresas não-financeiras. O Banco Central do Japão também já possui esses títulos, assim como o Banco Central Europeu e o Banco Central do Reino Unido.

Países emergentes também estão estudando essas compras de ativos de forma a expandir o balanço dos bancos centrais. Países como Tailândia e Colômbia já estão comprando títulos privados de crédito.

É importante permitir que o Banco Central do Brasil possa realizar estas operações de modo a dar liquidez aos mercados de crédito e direitos creditícios. Evita-se, dessa forma, que a possibilidade da falta de liquidez ocasione vendas rápidas de ativos, levando as instituições financeiras a situações de estresse, culminando em corridas bancárias.



Manter a estabilidade e o funcionamento adequado e eficiente dos mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, é essencial para evitar crises financeiras que possam levar a uma exacerbação aguda dos problemas que estamos vivendo no presente. Crises bancárias levam a quedas relevantes no Produto Interno Bruto e podem acelerar ainda mais o colapso do sistema financeiro e produtivo do país. Assim, medidas que contenham potencial para mitigar ou conter o risco sistêmico são importantes e bem-vindas.

SF/20113.56087-87

Contudo, existe uma série de preocupações com relação ao mecanismo pelo qual o Banco Central poderá realizar essa compra de ativos de empresas não financeiras, sobretudo em quais mercados poderá atuar e quais os **limites de sua atuação**.

Esses limites estão propostos no substitutivo e se referem (*i*) às modalidades de títulos do mercado secundário que podem ser adquiridos, bem como suas (*ii*) condições: (*ii.i*) terem sido objeto de avaliação de qualidade por meio de uma das três maiores empresas internacionais de avaliação de crédito; e (*ii.ii*) terem preços de referência publicados por entidade do mercado financeiro acreditada pelo banco central, de forma a dar total transparência ao processo de aquisição.

A autorização do Ministério da Economia e o mínimo de 25% de aporte de capital por parte do Tesouro Nacional em cada operação parecem medidas absolutamente desnecessárias. Essas condicionalidades não aparentam ter fundamentação técnica e podem ser retiradas. É preciso focar no mais importante, os limites que devem ser impostos à atuação do Banco Central.



Além desses limites, é fundamental estabelecer quais serão as informações divulgadas de modo a permitir um maior controle dessas operações por parte dos órgãos de **fiscalização**.

É essencial que o Banco Central envie informações detalhadas sobre as operações: quais títulos comprou, espécie, montantes, taxas, prazos, e outras informações pertinentes à liquidez dos títulos, bem como outras informações que permitam uma análise detalhada dos riscos envolvidos nas operações. Nesse sentido, inserimos no substitutivo a obrigação de se prestar contas diariamente das operações realizadas, sem prejuízo do relatório mensal do Presidente do Banco Central ao Congresso Nacional a cada trinta dias.

SF/20113.56087-87

Por outro lado, a natureza do mercado secundário e as características dos títulos a serem adquiridos impedem que se imponha restrições relativas à dispensa de pessoal ou às bonificações de diretores de empresas, pois a empresa não-financeira emissora do título não é a beneficiária da aquisição no mercado secundário, que tem caráter fluido. Em verdade, o grande objetivo desta medida é dar liquidez ao mercado secundário, gerando confiança em seu regular funcionamento, sem beneficiar individualmente qualquer empresa, mas sim todo o sistema de crédito. Daí a impossibilidade de acolher as emendas que se referem a estas limitações, não por seu justo mérito, mas por impossibilidade fática.

Finalmente, quanto ao controle dos atos do Banco Central, optamos por não alterar a competência do Congresso Nacional (art. 49, X) de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os relativos à administração indireta.



Deixamos clara também a possibilidade de o Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo (art. 49, V), sustar atos do Banco Central incompatíveis com o texto da Proposta.

II.4. Da convalidação dos atos de gestão

A PEC propõe a convalidação dos atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020 (data de promulgação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020). A medida busca conferir segurança jurídica aos gestores que tiveram que agir diante da pandemia em situação longe do ideal. No entanto, vislumbramos problemas acerca da constitucionalidade de tal dispositivo, em face do princípio da legalidade e da inafastabilidade do controle jurisdicional. Optamos por uma solução intermediária: convalidar apenas os atos compatíveis com o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações.

SF/20113.56087-87

II.5. Das emendas apresentadas

Preliminarmente à análise do mérito das emendas, devemos advertir que há limitações de ordem regimental à qual precisamos nos ater. Referimo-nos às vedações previstas no art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal, e, em especial, à prevista em seu inciso I, que veda a apresentação de emenda “*sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar*”. Essa regra deve ser seguida de maneira ainda mais rigorosa na análise da PEC nº 10, de 2020, uma vez que, conforme acordado pelos Líderes, seria a única a ser discutida e votada pelo Sistema de Deliberação Remota. Se admitíssemos emendas estranhas ao seu escopo, estaríamos, na prática, esvaziando o conteúdo da decisão tomada pelas senhoras e senhores líderes.



Nessa análise, terminamos por inadmitir emendas com as quais nós concordamos no mérito, mas que terão de ser discutidas em outro momento, por instrumentos legislativos próprios. Referimo-nos especificamente às Emendas de nº 5, do Senador MAJOR OLÍMPIO, nº 6, do Senador LASIER MARTINS, nº 41, do Senador EDUARDO GIRÃO, e nº 53, da Senadora MARA GABRILLI, que propõem o remanejamento orçamentário dos recursos atualmente alocados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha para ações de saúde relacionadas à epidemia. Sem dúvida, também nos parece necessário que os esforços fiscais se voltem inteiramente ao combate à pandemia, mas esse remanejamento pode ser feito posteriormente, quando, por exemplo, da análise dos Projeto de Lei (PL) nº 772, de 2020, de autoria do Senador RANDOLFE RODRIGUES ou o PL nº 1123, de 2020, de autoria do Senador LASIER MARTINS.



SF/20113.56087-87

No mesmo sentido, identificamos mérito na Emenda nº 9, do Senador JAQUES WAGNER, que trata de auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios. Entretanto, a matéria não guarda sintonia com o tema da PEC. Entendemos que a proposta seria mais bem tratada em projeto de lei, como é o caso do PL nº 1161, de 2020 (já aprovado pela Câmara dos Deputados), e que contempla boa parte das medidas sugeridas pelo autor da emenda.

Por fim, outra emenda que também desborda do escopo da PEC é a de nº 11, do Senador JAQUES WAGNER. Ela propõe uma limitação permanente ao poder de reforma, mas a presente PEC é, em sua própria essência, uma medida excepcional, válida apenas enquanto durarem os efeitos da pandemia.

Com efeito, essas emendas citadas **não** podem ser **admitidas**.



À luz dessas observações, examinamos as emendas apresentadas à PEC nº 10, de 2020. Como indicamos no item 1, analisamos também as sugestões que, pelas restrições do momento, não puderam ser formalizadas como emendas.

A maioria das emendas refere-se ao Comitê Gestor da Crise e às atribuições do Banco Central do Brasil.

Pois bem, restam **prejudicadas** as emendas do grupo referente à competência, à composição e à fiscalização do Comitê Gestor da Crise, vez que o substitutivo suprime a criação do órgão.

Em relação à competência do Banco Central, utilizamos as emendas e sugestões apresentadas pelos nossos Pares para aprimorar e redesenhar por um todo a atuação do Bacen no combate à pandemia. Por essa razão, **acatamos parcialmente** as emendas que tratam do assunto.

Tivemos, contudo que considerar **não acatadas** as emendas que apresentam obstáculos insolúveis para a operacionalização do sistema que se pretende implementar.

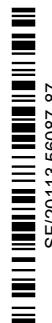
Procuramos tentar acolher o máximo possível das sugestões apresentadas nas emendas, na forma do substitutivo à Proposta original anexo

- **Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato.** Visa garantir que os beneficiários das compras de títulos com recursos públicos não os utilizem para pagamento de dividendos ou bônus, apenas para investimentos. Sugere que todas as operações de compra e venda de direitos creditórios decorrentes da autorização emergencial



sejam disponibilizadas publicamente e auditados: **acatamos parcialmente.**

- **Emenda nº 2, da Senadora Eliziane Gama.** Inclui apoio da Comissão Mista no processo de sustação de decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil em caso de irregularidade ou de extração dos limites fixados pela PEC nº 10 de 2020: **prejudicada.**
- **Emenda nº 3, da Senadora Eliziane Gama.** Altera o § 10, do art. 115, dado ao ADCT para que o Congresso Nacional seja informado dos respectivos detalhes, valores, identificação dos créditos, que título será adquirido e quais as condições dessas operações, por parte do Banco Central do Brasil, e não mais somente o montante total: **acatamos parcialmente.**
- **Emenda nº 4, da Senadora Eliziane Gama.** Pretende suprimir a previsão de ampliação de competências do Banco Central no mercado de ações. Suprime os parágrafos 9º, 10 e 11 do art. 115 do ADCT: **não acatamos.**
- **Emenda nº 5, do Senador Major Olímpio.** Transfere os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para o Fundo Nacional de Saúde: **inadmitida.**
- **Emenda nº 6, do Senador Lasier Martins.** Direciona os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o auxílio emergencial (Lei nº 13.982 de 2020): **inadmitida.**
- **Emenda nº 7, do Senador Angelo Coronel.** Insere a obrigação de decisão colegiada para a decisão de atuação de compras do Banco Central. Suprime as



SF/20113.56087-87

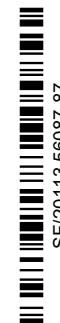

compras de títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado internacional. Veda a compra de títulos ou direitos creditórios de empresas suspeitas, indiciadas ou condenadas por crimes de corrupção. Exclui a necessidade de aporte do Tesouro Nacional para realizar tais operações. Limita-se o montante global de operações de compra do Banco Central ao último superávit da instituição em exercício financeiro anterior ao estado de calamidade pública: **acatamos parcialmente.**

SF/20113.56087-87

- **Emenda nº 8, do Senador Jacques Wagner.** Submete as operações do Bacen à autorização do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia. Estabelece novas regras para tais operações, inclusive impondo-as um limite de 10% do valor total existente em mercado na data de promulgação da PEC: **acatamos parcialmente.**
- **Emenda nº 9, do Senador Jacques Wagner.** Evita o comprometimento da capacidade da Administração Pública dos entes em realizar gastos urgentes decorrentes da Covid-19 através de compensação pela União. Suspende o pagamento do serviço da dívida dos entes para com a União por no mínimo 6 meses ou durante a vigência do estado de calamidade. Alarga a possibilidade de contratação de operações de crédito com a garantia da União: **inadmitida.**
- **Emenda nº 10, do Senador Jacques Wagner.** Condiciona as empresas beneficiárias das operações de crédito com o Bacen a não demitir seus funcionários; os executivos estatutários a não distribuir bônus, dividendos e aumentar salários; aos beneficiários adquirir suas próprias ações ou quotas de seu capital: **não acatamos.**



- **Emenda nº 11, do Senador Jacques Wagner.** Inclui, nas hipóteses de proibição de emendas à Constituição, previstas no art. 60 da Carta Magna, o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional: **inadmitida**.
- **Emenda nº 12, do Senador Fernando Bezerra Coelho.** Propõe a suspensão da exigência de regularidade previdenciária para fim de obtenção de crédito enquanto estiver vigente o DL nº 6 de 2020: **acatamos**.
- **Emenda nº 13, do Senador Jorge Kajuru.** Pretende suprimir a previsão de ampliação de competências do Banco Central no mercado de ações: **não acatamos**.
- **Emenda nº 14, da Senadora Leila Barros.** Busca evitar que as operações financeiras autorizadas pelo Banco Central se transformem em lucros e dividendos para instituições financeiras: **não acatamos**.
- **Emenda nº 15, da Senadora Leila Barros.** Exige que sejam observados critérios técnicos que considerem as necessidades de cada ente durante a distribuição de produtos destinados ao combate à pandemia: **acatamos**.
- **Emenda nº 16, do Senador Álvaro Dias.** Insere contrapartidas na compra de títulos pelo Bacen para possibilitar o vazamento de liquidez em benefício das micro e pequenas empresas: **acatamos parcialmente**.
- **Emenda nº 17, do Senador Otto Alencar.** Retira o aporte de capital de pelo menos 25% pelo Tesouro Nacional: **acatamos**.



SF/20113.56087-87



- **Emenda nº 18, do Senador Marcos do Val.** Inclui procuradores estaduais e municipais no Comitê de Gestão da Crise: **prejudicada**.
- **Emenda nº 19, da Senadora Rose de Freitas.** Exige a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a cinquenta por cento do valor das operações: **acatamos parcialmente**.
- **Emenda nº 20, do Senador Arolde de Oliveira.** Inclui o Ministro da Defesa aos integrantes do Comitê de Gestão de Crises: **prejudicada**.
- **Emenda nº 21, do Senador Vanderlan Cardoso.** Dispõe que qualquer parlamentar poderá requerer a sustação de decisão do comitê ou do Bacen. Tal requerimento será aprovado mediante maioria absoluta da Câmara e do Senado: **prejudicada**.
- **Emenda nº 22, do Senador Paulo Paim.** Condiciona as empresas beneficiárias das operações de crédito com o Bacen a não demitir seus funcionários, a não ser por justa causa; não reduzir salários e a não distribuir lucros ou aumentar salários de diretores ou membros de conselhos fiscal ou administrativo: **não acatamos**.
- **Emenda nº 23, do Senador Paulo Paim.** Deixa claro que as despesas com saúde estão excluídas do teto de gastos: **não acatamos**.
- **Emenda nº 24, do Senador Paulo Paim.** Explicita que a contratação de pessoal feita pelo Comitê de Gestão da Crise terá caráter temporário e que o comitê não pode estabelecer novas hipóteses de contratação temporária


SF/20113.56087-87

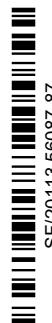
sem estar amparado por lei ou medida provisória: **acatamos.**

- **Emenda nº 25, do Senador Paulo Paim.** Afasta o limite legal sobre a despesa total com pessoal. Pretende que o BPC seja estendido a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Veda as exigências do art. 25, §1º da LC 101/2002 para transferências voluntárias destinadas à saúde, assistência social, segurança pública e educação. Veda a alienação de ativos de empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas privatizações: **não acatamos.**
- **Emenda nº 26, do Senador Paulo Paim.** Inclui três membros da sociedade civil no Comitê de Gestão de Crises, um representante dos trabalhadores, outro dos empresários e um da sociedade científica: **prejudicada.**
- **Emenda nº 27, da Senadora Mara Gabrilli.** Dá direito ao voto aos representantes subnacionais do Comitê de Gestão de Crises: **prejudicada.**
- **Emenda nº 28, do Senador Vanderlan Cardoso.** Suprime os parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT: **não acatamos.**
- **Emenda nº 29, do Senador Weverton.** Suprime os parágrafos 6º, 7º, 9º e 10 do art. 115 do ADCT: **não acatamos.**
- **Emenda nº 30, do Senador Eduardo Braga.** Inclui que a prestação de contas do Banco Central se dará de forma individualizada, incluindo condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos: **acatamos.**



SF/20113.56087-87


- **Emenda nº 31, do Senador Eduardo Braga.** Dispõe que o montante total de cada operação realizada pelo Banco Central deverá ser imediatamente informado ao Congresso Nacional: **acatamos parcialmente.**
- **Emenda nº 32, do Senador Alessandro Vieira.** Prevê a sustação dos atos do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil pelo Senado Federal: **prejudicada.**
- **Emenda nº 33, do Senador Alessandro Vieira.** Suprime os parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT: **não acatamos.**
- **Emenda nº 34, do Senador Alessandro Vieira.** Insere regulamentação sobre as operações de créditos a serem feitas pelo Bacen, respeitadas algumas contrapartidas como a manutenção dos contratos de trabalho e a não distribuição de dividendos os bônus enquanto não quitada a dívida: **não acatamos.**
- **Emenda nº 35, do Senador Alessandro Vieira.** Altera os incisos III e IV do §1º do art. 115 para que secretários de saúde, de fazenda e demais autoridades tenham poder de voto nas decisões tomadas no seio do Comitê de Gestão da Crise: **prejudicada.**
- **Emenda nº 36, do Senador Randolfe Rodrigues.** Restringe os poderes do Comitê. Dá direito a voto aos membros de entes subnacionais do Comitê e a um cidadão indicado pelo Congresso Nacional: **prejudicada.**
- **Emenda nº 37, do Senador Randolfe Rodrigues.** Determina que o Bacen defina parâmetros objetivos para as operações de crédito. Reduz para 10 dias o prazo de manifestação do Congresso. Permite ao Bacen a


SF/20113.56087-87



SF/20113.56087-87

venda dos ativos adquiridos após o período de calamidade pública: **acatamos parcialmente.**

- **Emenda nº 38, do Senador Roberto Rocha.** Dispõe sobre amortização da Dívida Pública Mobiliária: **não acatamos.**
- **Emenda nº 39, do Senador Roberto Rocha.** Exige que os títulos privados de crédito adquiridos pelo Banco Central sejam de emissão de sociedades anônimas de capital aberto classificadas como grau de investimento por empresa internacional de avaliação de risco de crédito: **acatamos parcialmente.**
- **Emenda nº 40, do Senador Vanderlan Cardoso.** Suprime o julgamento dos membros comitê no STJ: **prejudicada.**
- **Emenda nº 41, do Senador Eduardo Girão.** Prevê a destinação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para ações emergenciais relacionadas à calamidade pública: **inadmitida.**
- **Emenda nº 42, do Senador Eduardo Braga.** Esclarece quais ativos o Banco Central pode comprar e em quais mercados secundários: **acatamos parcialmente.**
- **Emenda nº 43, do Senador Rogério de Carvalho.** Retira o aporte de capital de pelo menos 25% pelo Tesouro Nacional: **acatada.**
- **Emenda nº 44, do Senador Rogério de Carvalho.** Revoga o Novo Regime Fiscal: **não acatamos.**
- **Emenda nº 45, do Senador Rogério de Carvalho.** Prioriza a compra de empréstimos realizados pelas



instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas, com a condicionalidade da manutenção de empregos e salários, demonstrando-se, na prestação de contas, o volume e o percentual de operações voltadas a estas finalidades: **parcialmente acatada**.

- **Emenda nº 46, do Senador Rogério de Carvalho.** Modifica o piso de investimentos em saúde: **não acatamos**.
- **Emenda nº 47, do Senador Jader Barbalho.** Suprime os parágrafos 9º e 10 da PEC: **não acatamos**.
- **Emenda nº 48, Senador Luiz do Carmo.** Regulamenta a suspensão de atos do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil pelo Congresso Nacional: **prejudicada**.
- **Emenda nº 49, do Senador Luiz do Carmo.** Dispõe que o Ministério da Economia publicará, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada, relatório analítico contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública, elencando as programações em que estes recursos foram aplicados, destacando aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia internacional: **acatada**.
- **Emenda nº 50, do Senador Luiz do Carmo.** Exige que deverá ser informada, diariamente, no sítio do Banco Central do Brasil na Internet, todos os dados das operações de compra e venda realizadas no dia anterior, incluindo o nome dos beneficiários, valores das operações, custo das operações e a identificação dos emissores, entre outros dados, bem como os critérios e

SF/20113.56087-87
|||||





SF/20113.56087-87

parâmetros utilizados pelo Banco Central do Brasil:
parcialmente acatada.

- **Emenda nº 51, do Senador Izalci.** Requer a divulgação, no sítio eletrônico do Banco Central, das operações autorizadas pelo § 9º do art. 115 com informações sobre as pessoas naturais e jurídicas beneficiadas e o montante total envolvido por operação:
parcialmente acatada.
- **Emenda nº 52, do Senador Izalci.** Assegura a transparência e minimiza eventuais prejuízos referentes à atuação do Banco Central em mercados secundários, especialmente na compra dos chamados “títulos podres”: **parcialmente acatada.**
- **Emenda nº 53, Senadora Mara Gabrilli.** Destina recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Fundo Partidário às despesas de enfrentamento da calamidade pública: **inadmitida.**
- **Emenda nº 54, do Senador Arolde de Oliveira.** Exige transparência das decisões e medidas tomadas pelo Comitê Gestor da Crise: **prejudicada.**
- **Emenda nº 55, do Senador Tasso Jereissati.** Modifica o Comitê de Gestão da Crise: **prejudicada.**
- **Emenda nº 56, do Senador Tasso Jereissati.** Garante imunidade aos integrantes do Comitê de Gestão de Crise e aos servidores do Banco Central do Brasil por atos praticados no exercício de suas atribuições, exceto pelos respectivos órgãos correcionais ou disciplinares:
prejudicada.



- **Emenda nº 57, do Senador Zequinha Marinho.** Exige transparência das decisões e medidas tomadas pelo Comitê Gestor da Crise: **prejudicada**.
- **Emenda nº 58, do Senador Zequinha Marinho.** Inclui um representante do Senado Federal e um da Câmara dos Deputados no Comitê de Gestão da Crise: **prejudicada**.
- **Sugestão da Senadora Eliziane Gama.** Exige a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a trinta por cento do valor das operações. Veda a distribuição de dividendos a acionistas e o pagamento de bônus a executivos por parte de todos os bancos e instituições que sejam beneficiadas pela aquisição de direitos creditórios por parte do Banco Central: **parcialmente acatada**.
- **Sugestão do Senador Acir Gurgacz.** Suprime os parágrafos 9º e 10 da PEC: **não acatamos**.
- **Sugestão do Senador Espíridião Amin.** Suprime o Comitê Gestor da Crise: **acatamos**.


SF/20113.56087-87

Finalmente, tecemos considerações acerca da forma adotada no substitutivo. Entendemos que a alteração proposta pela PEC não se classifica exclusivamente como norma permanente nem como norma transitória. Trata-se, na realidade, de uma norma cuja vigência está condicionada ao estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de pandemia.



Tendo em vista a revogação da emenda com o fim dessa situação, identificamos que o melhor caminho é aquele utilizado pela Emenda Constitucional nº 91, de 2016, que estabeleceu “*a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato*”. Assim, optamos por deixar o texto apenas na Emenda Constitucional, sem alterar o corpo da Constituição e sem incluir artigos no ADCT.

SF/20113.56087-87

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, e, no mérito, por sua **aprovação** na forma do substitutivo anexo.

Quantos às emendas, votamos pela: (i) a aprovação das de nºs 12, 15, 17, 24, 30, 43 e 49; (ii) a aprovação parcial das de nºs 1, 3, 7, 8, 16, 19, 31, 37, 39, 42, 45, 50, 51 e 52; (iii) a rejeição das de nºs 4, 10, 13, 14, 22, 23, 25, 28, 29, 33, 34, 38, 44, 46 e 47; (iv) a declaração de prejudicialidade das de nºs 2, 18, 20, 21, 26, 27, 32, 35, 36, 40, 48, 54, 55, 56, 57 e 58; e (v) a inadmissão por impertinência temática, a despeito do mérito, das de nºs 5, 6, 9, 11, 41 e 53.



EMENDA N° 62 - PLEN (SUBSTITUTIVO)**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°10, DE 2020**

Institui Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.


SF/20113.56087-87

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de pandemia, a União adotará Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para atender as necessidades dela decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

Art. 2º Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no curso de seu período de duração, o Poder Executivo Federal, no âmbito de suas competências, poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, de obras, serviços e compras, que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do *caput* do art.



37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o artigo, sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Nas hipóteses de distribuição de equipamentos e insumos de saúde para o enfrentamento da calamidade, a União adotará critérios objetivos, devidamente publicados, para a respectiva destinação a Estados e Municípios.

Art. 3º Desde que não se trate de despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, ficam dispensados do cumprimento das restrições legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 195, § 3º da Constituição

Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, a observância do inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública, elencando as programações em que estes recursos foram aplicados, destacando aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia.



SF/20113.56087-87



Art. 5º O Congresso Nacional manifestar-se-á quanto à pertinência temática e a urgência dos créditos extraordinários em 15 (quinze) dias úteis, contados da edição da Medida Provisória de abertura desses créditos, sem prejuízo de sua regular tramitação.

Art. 6º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

Art. 7º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata art. 1º desta Emenda Constitucional, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional; e

II - os seguintes ativos, em mercados secundários no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que tenham avaliação de qualidade de crédito realizada por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central:

- a) debêntures não conversíveis em ações;
- b) cédulas de crédito imobiliário;
- c) certificados de recebíveis imobiliários;



d) certificados de recebíveis do agronegócio;

e) notas comerciais; e

f) cédulas de crédito bancário.

§ 1º O Banco Central do Brasil fará publicar diariamente as operações realizadas, com todas as respectivas informações.

§ 2º O Presidente do Banco Central prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 30 (trinta) dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese deste artigo, sem prejuízo do previsto no § 1º.

Art. 8º Nos termos do art. 49, V, da Constituição, o Congresso Nacional poderá sustar qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo em caso de irregularidade ou de extração dos limites desta Emenda Constitucional.

Art. 9º Ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta Emenda Constitucional.

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada na data de encerramento do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator


SF/20113.56087-87

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF



DECLARAÇÃO DE VOTO (à PEC nº 10, de 2020)

SF/20628.37430-07

Perante o Plenário, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, do Deputado Rodrigo Maia, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020 - PEC 10/2020 *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.* A PEC foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 03 de abril do presente ano e ora encontra-se em tramitação no Senado Federal.

Uma vez no Senado Federal, em virtude do atual sistema de deliberação vigente, foi encaminhada diretamente para apreciação pelo Plenário, sem que se submetesse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Foi designado relator o senador Antonio Anastasia, que apresentou parecer pela aprovação da matéria, com emendas.

II - ANÁLISE

Apresentamos este voto em separado, com base no art. 132, § 6º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em razão de discordarmos, essencialmente,



da forma e do rito de apreciação da matéria, bem como da necessidade de urgência de sua aprovação.

Inicialmente, cabe destacar que reconhecemos e defendemos a importância de que medidas emergenciais sejam tomadas neste momento com vistas ao enfrentamento da grave crise provocada em virtude do alastramento do COVID-19. No entanto, defendemos que tais medidas sejam debatidas e apreciadas dentro do rigor constitucional e regimental que merecem. Consideramos que o rito adotado pelas duas Casas Legislativas para o período de pandemia, com votações virtuais via sistema de deliberação remota, não atende plenamente à necessidade de debate e análise que se exige, inclusive pela própria Constituição Federal, para alterações no texto constitucional.

Embora reconheçamos a utilidade das sessões remotas para a apreciação de projetos de lei que sejam urgentes neste momento, não podem ser utilizadas sem distinção para matérias que exigem diferente trato no processo legislativo, como é o caso, especialmente, das alterações constitucionais. Para se alterar a Constituição Federal, é necessário amplo debate e articulação, com abertura para a participação e compreensão de todos os setores da sociedade, para que se chegue de fato a um texto que atenda às necessidades e anseios da população. Ademais, consideramos - e a Constituição Federal assim apregoa - que não se deve proceder esse tipo de alteração em tempos de crise ou grave comoção, como este pelo qual passamos.

Conforme Nota Técnica 67/2020, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, "apesar do reiterado discurso de que a PEC visa dar segurança jurídica ao Executivo para a realização de despesas necessárias ao combate à pandemia, assim como permitir a execução mais célere dessas, não foi localizada qualquer manifestação do governo indicando quais seriam, afinal, os óbices que necessitariam ser superados para o adequado cumprimento de suas responsabilidades. A PEC 10/2020 se apresenta, assim, como uma proposta de solução

SF/20628.37430-07



jurídica para problemas que sequer foram claramente formulados, fazendo assim pairar um espesso manto de dúvida sobre seu real propósito”.

Verdade é que a proposta, como um todo, ao contrário dos objetivos que poderia conter, traz dispositivos com potencial para prejudicar a resposta do poder público à crise, com possível acirramento de conflito entre os Poderes e agentes públicos. Essencialmente, os problemas que eventualmente poderiam vir a ser solucionados pela PEC 10/2020 encontrariam resposta por lei complementar, sem a necessidade de uma alteração na Constituição Federal. A análise técnica, brilhantemente executada pela Consultoria do Senado, deixa claros os problemas trazidos pela presente PEC.

SF/20628.37430-07

Tabela – Principais problemas identificados na PEC 10/2020, por dispositivo do pretenso art. 115 do ADCT

Dispositivo	Inadequação / desnecessidade de resolução por PEC	Risco de prejudicar o combate à pandemia	Insegurança jurídica	Inconstitucionalidade
<i>Caput</i>	X		X	
§§ 1º, 2º, 3º e 12	X	X	X	X
§ 4º	X	X	X	
§ 5º	X	X	X	
§ 6º	X			
§ 7º	X			
§ 8º	X	X		
§§ 9º e 10		X		



§§ 11, 13, 14 e 15	X	X		X
-----------------------	---	---	--	---

Fonte: Nota Técnica 67/2020 - Conorff

SF/20628.37430-07

Note-se, portanto, que não se trata apenas de apego à formalidade, mas de um cuidado importante e necessário para que se evitem prejuízos à sociedade brasileira caso uma PEC seja votada sem obediência ao devido processo legislativo.

É urgente que o Senado exerça justamente seu papel moderador neste momento de crise aguda. Muito se fala da escolha de Sofia que vem ocorrendo pelos hospitais mundo afora: decidir quem recebe o respirador artificial e quem morre por falta dele. Em breve faremos escolhas de Sofia com relação aos “respiradores financeiros”. É absolutamente evidente que o impacto econômico na cadeia produtiva será severo e prolongado. É igualmente claro que não dispomos de recursos infinitos para atender às diversas justas demandas que surgirão de maneira incontrolável. A razão exige que tenhamos parcimônia na distribuição dos recursos para atender da melhor forma ao verdadeiro interesse público, ouvindo especialistas, a sociedade em geral e os governos federal, estaduais e municipais. Isto só é possível com o respeito ao devido processo legislativo, sem atropelos ou atalhos.

É o futuro do Brasil que depende integralmente da qualidade das decisões que vamos tomar.

III - VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição, não cabendo análise de mérito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



Senador Alessandro Vieira

|||||
SF/20628.37430-07



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.....	PP / PI
Confúcio Moura.....	MDB / RO
Daniella Ribeiro.....	PP / PB
Dário Berger.....	MDB / SC
Eduardo Braga.....	MDB / AM
Eduardo Gomes.....	MDB / TO
Esperidião Amin.....	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.....	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.....	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.....	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.....	MDB / PE
José Maranhão.....	MDB / PB
Kátia Abreu.....	PP / TO
Luis Carlos Heinze.....	PP / RS
Luiz do Carmo.....	MDB / GO
Mailza Gomes.....	PP / AC
Marcelo Castro.....	MDB / PI
Marcio Bittar.....	MDB / AC
Mecias de Jesus.....	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.....	MDB / AL
Simone Tebet.....	MDB / MS

PSD - 11

Angelo Coronel.....	BA
Antonio Anastasia.....	MG
Arolde de Oliveira.....	RJ
Carlos Viana.....	MG
Irajá.....	TO
Nelsinho Trad.....	MS
Omar Aziz.....	AM
Otto Alencar.....	BA
Paulo Albuquerque.....	AP
Sérgio Petecão.....	AC
Vanderlan Cardoso.....	GO

PODEMOS - 11

Alvaro Dias.....	PR
Eduardo Girão.....	CE
Elmano Férrer.....	PI
Juíza Selma.....	MT
Lasier Martins.....	RS
Marcos do Val.....	ES
Oriovisto Guimarães.....	PR
Reguffe.....	DF
Romário.....	RJ
Rose de Freitas.....	ES
Styvenson Valentim.....	RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3

PSB-2

Acir Gurgacz.....	PDT / RO
Alessandro Vieira.....	CIDADANIA / SE
Eliziane Gama.....	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.....	REDE / ES
Flávio Arns.....	REDE / PR
Jorge Kajuru.....	CIDADANIA / GO
Leila Barros.....	PSB / DF
Prisco Bezerra.....	PDT / CE
Randolfe Rodrigues.....	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.....	PSB / PB
Weverton.....	PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.....	PROS / AL
Humberto Costa.....	PT / PE
Jaques Wagner.....	PT / BA
Jean Paul Prates.....	PT / RN
Paulo Paim.....	PT / RS
Paulo Rocha.....	PT / PA
Rogério Carvalho.....	PT / SE
Telmário Mota.....	PROS / RR
Zenaide Maia.....	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.....	DEM / RR
Davi Alcolumbre.....	DEM / AP
Jayme Campos.....	DEM / MT
Jorginho Mello.....	PL / SC
Marcos Rogério.....	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.....	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.....	DEM / MG
Wellington Fagundes.....	PL / MT
Zequinha Marinho.....	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.....	PSDB / DF
José Serra.....	PSDB / SP
Major Olimpio.....	PSL / SP
Mara Gabrilli.....	PSDB / SP
Plínio Valério.....	PSDB / AM
Roberto Rocha.....	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.....	PSDB / AL
Soraya Thronicke.....	PSL / MS
Tasso Jereissati.....	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.....	21
---	----

Bloco Parlamentar Senado Independente.....	11
--	----

PSD.....	11
----------	----

PODEMOS.....	11
--------------	----

Bloco Parlamentar Vanguarda.....	9
----------------------------------	---

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.....	9
---	---

Bloco Parlamentar PSDB/PSL.....	9
---------------------------------	---

TOTAL.....	81
------------	----



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Paim** (PT-RS)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	José Maranhão* (MDB-PB)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Juíza Selma** (PODEMOS-MT)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Weverton** (PDT-MA)
Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 Líder Esperidião Amin - PP (28) Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (8,29,34) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (4,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (2,58) Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (36,45,59) Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (23) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (32,40) Rodrigo Cunha (36,45,59) Líder do PSL - 2 Major Olímpio (1) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11 Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (14) Líder do PATRIOTA - 0 Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (11) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (16) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) Líder do PDT - 3 Weverton (7) Líder do PSB - 2 Leila Barros (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (37) Vice-Líder Zenaide Maia (21,30) Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (33,56) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (21,30)	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (17) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,19) Jorginho Mello (10,18) Zequinha Marinho (20,31) Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,19) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (10,18) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (20,31)	PSD - 11 Líder Otto Alencar - PSD (5) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (9) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (27,47)	Maioria Líder Eduardo Braga - MDB (8,29,34)	Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (35) Vice-Líderes Eduardo Gomes (39,53) Elmano Férrer (41) Izalci Lucas (32,40) Chico Rodrigues (38)
Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (16)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
5. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).



6. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
7. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
15. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
17. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Orlivisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1º vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
34. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Orlivisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque (2,36)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,13,27)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22,26)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * . A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3^a suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2^a suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-T0) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(2,22)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(2,24)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

